



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020 Número 233

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 847/2020:

Republicação do anexo do Despacho (extrato) n.º 9374/2020, de 27 de agosto, referente à nomeação do mestre Paulo Jorge dos Santos Barata para o cargo de chefe de divisão de Informação e Arquivo

14

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11791/2020:

Exoneração de João Pedro Andrade Lopes do cargo de assessor no Grupo Parlamentar do Partido Socialista e exoneração de Marina Gonçalves Dutra do cargo de assessora no Grupo Parlamentar do Partido Socialista

15

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 848/2020:

Retifica o Despacho n.º 8567/2020, de 7 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media

16

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 11792/2020:

Exoneração, a seu pedido, do Dr. Bruno Renato dos Santos Matias Almeida das funções de adjunto do Gabinete

17

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 19586/2020:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Cátia Isabel Alves Bação no quadro de pessoal do IPQ, I. P

18

Despacho n.º 11793/2020:

Verificação periódica de taxímetros

19



Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 19587/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de 5 trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional, de 17 trabalhadores na carreira e categoria de assistente técnico e de 15 trabalhadores na carreira e categoria de técnico superior. 20

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11794/2020:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira 21

Despacho (extrato) n.º 11795/2020:

Designação de Francisco Carvalho Alvarenga de Lacerda Machado, no cargo de adido técnico principal, para a área económica, na Embaixada de Portugal em Washington. 22

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11796/2020:

Delega no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a assinatura do Programme Arrangement nr A.PRG. CAP.671 «Harmonising Military Requirements Related to Customs» 23

Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 11797/2020:

Aprovação do equipamento instrumento de pesagem (balança) marca *Giropês*, modelo *Gi620*, para uso no controlo e fiscalização do trânsito . . . 24

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 11798/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 25

Despacho n.º 11799/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 26

Despacho n.º 11800/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 27

Despacho n.º 11801/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 28



Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 11802/2020:

Exonera André Coelho Dias das funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública 29

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural:

Despacho n.º 11803/2020:

Designa Ana Paula Teixeira Santiago Pando adjunta do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural 30

Despacho n.º 11804/2020:

Designa Lisete dos Santos Rodrigues técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural 31

Despacho n.º 11805/2020:

Nomeia como membro da comissão diretiva do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural Bernardo Xavier Alabaça, diretor-geral do Património Cultural 32

Despacho n.º 11806/2020:

Altera o Despacho n.º 804/2020, que designa Rita Maria Góis de Carvalho adjunta do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural 33

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 11807/2020:

Exonera, a seu pedido, a Prof.ª Doutora Diana de Aguiar Pereira dos Santos das funções de técnica especialista 34

Despacho n.º 11808/2020:

Designa a Prof.ª Doutora Diana de Aguiar Pereira dos Santos para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 35

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 19588/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Abelheira 36

Aviso n.º 19589/2020:

Homologação da lista final de ordenação do concurso para assistente operacional 37

Aviso n.º 19590/2020:

Homologação da lista final de ordenação do concurso para assistente técnico 38

Aviso n.º 19591/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) 39



Aviso n.º 19592/2020:

Homologação da lista unitária ordenada para seis assistentes operacionais — horário parcial 40

Aviso (extrato) n.º 19593/2020:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias 41

Aviso n.º 19594/2020:

Lista nominativa do pessoal não docente desta Escola, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação 42

Aviso n.º 19595/2020:

Nos termos do disposto da alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente desta escola, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação. 43

Aviso n.º 19596/2020:

Nos termos do disposto da alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente desta escola, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação. 44

Aviso n.º 19597/2020:

Torna pública a lista do pessoal docente provido no quadro de zona pedagógica que no ano letivo 2017-2018 e 2018-2019 concluíram o período probatório, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho 45

Aviso n.º 19598/2020:

Torna pública a lista do pessoal docente provido no quadro de zona pedagógica, no ano letivo de 2017-2018, 2018-2019 e 2020-2021, tendo dispensado o período probatório, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho 46

Aviso n.º 19599/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 47

Aviso n.º 19600/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes técnicos. 48

Aviso n.º 19601/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 49

Aviso n.º 19602/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final na carreira de assistente operacional em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 50

Aviso n.º 19603/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico. 51

Aviso n.º 19604/2020:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com assistente técnico. . . 52



Louvor n.º 448/2020:

Louvo a chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Maria Célia Leal Gaudêncio Sengo Cordeiro 53

Aviso (extrato) n.º 19605/2020:

Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nomeadamente três horas e meia diárias, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 . . . 54

Aviso n.º 19606/2020:

Procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, aberto para assegurar necessidades transitórias 55

Aviso n.º 19607/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 57

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11809/2020:

Prorroga o prazo previsto no Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro, para apresentação de candidaturas ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais — 3.ª Geração, até 31 de dezembro de 2020. . . 58

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Despacho n.º 11810/2020:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, o mestre Ricardo Manuel Nogueira Bernardes 59

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 19608/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10044/2019, de 12 de junho — referência DRH/AT/6/2019 61

Aviso (extrato) n.º 19609/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17810/2018, de 3 de dezembro — referência DRH/TS/9/2018. 62

Aviso (extrato) n.º 19610/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7558/2018, de 6 de junho — referência DRH/TS/17/2018 63

Aviso (extrato) n.º 19611/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1569/2018, de 2 de fevereiro — referência DRH/AT/12/2017. 64



Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 11811/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Mário César Morais. 65

Despacho n.º 11812/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelos aposentados Julieta dos Santos Correia, Manuel Joaquim Veloso e Maria Suzel Dias Ladeira Ferreira Nunes. 66

Despacho n.º 11813/2020:

Mudança de grau de administradores hospitalares 67

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia:

Despacho n.º 11814/2020:

Cria um grupo de trabalho para a elaboração dos projetos de peças do procedimento, programa do concurso tipo e caderno de encargos tipo, dos concursos de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão. 71

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 247/2020:

Processo EPU n.º 15338 PC 4501251371 73

Édito n.º 248/2020:

Processo EPU n.º 15451 PC 4501251119 74

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1218/2020:

Cria o Gabinete de Assessoria e Comunicação e altera a Deliberação n.º 789/2019, de 31 de maio, que cria as unidades de segundo nível do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e estabelece as respetivas competências 75

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações:

Despacho n.º 11815/2020:

Designa Filipe Miguel Raimundo Alves para exercer as funções de coordenador do apoio técnico-administrativo e auxiliar do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 121

Despacho n.º 11816/2020:

Designa João Pedro Brilhante da Silva como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 123

Despacho n.º 11817/2020:

Designa Abílio Lourenço Correia de Freitas como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 124

Despacho n.º 11818/2020:

Designa José Manuel dos Santos Sá para exercer funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 126

**Despacho n.º 11819/2020:**

Designa Marta Sofia Pires Moreira Ribeiro como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 127

Despacho n.º 11820/2020:

Designa Rui Manuel Cerdeira Branco como adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 129

Despacho n.º 11821/2020:

Designa Vítor Jorge Oliveira Martins como adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 131

Despacho n.º 11822/2020:

Designa Maria José Lima Barbosa dos Santos Branco como adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 132

Despacho n.º 11823/2020:

Designa Carlos Miguel Marques Correia como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 134

Despacho n.º 11824/2020:

Designa Vânia Rute Candeias Pato de Sousa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 135

Despacho n.º 11825/2020:

Designa Jorge Mauro Antunes Berrones para exercer funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 136

Despacho n.º 11826/2020:

Designa Rita Cristina Martins Pires para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 137

Despacho n.º 11827/2020:

Designa Ana Paula Aurora Serrão Fernandes para exercer as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações e delega competências para a prática de vários atos 139

PARTE D**Ministério Público**

Procuradoria-Geral da República:

Deliberação (extrato) n.º 1219/2020:

Dá sem efeito a exoneração da procuradora da República licenciada Patrícia Penque Vicente. 142

PARTE E**Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões****Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 10/2020-R:**

Altera a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, que regula a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas 143

Banco de Portugal**Aviso n.º 19612/2020:**

Entrada em circulação das moedas de coleção «Gonçalo Byrne» e «O Gótico» 222



Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 19613/2020:

Discussão pública do projeto do Regulamento de Avaliação do Período Experimental das Carreiras Gerais da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 223

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 11828/2020:

Nomeação, para diretora do ISTAR_Iscte — Centro de Investigação em Ciências da Informação, Tecnologias e Arquitetura, da Prof.ª Doutora Sara Eloy Cardoso Rodrigues 224

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 11829/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do trabalhador Miguel Duarte Abreu Pereira 225

Universidade dos Açores

Aviso (extrato) n.º 19614/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores 226

Reitoria:

Despacho n.º 11830/2020:

Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade dos Açores 227

Universidade do Algarve

Serviços Académicos:

Despacho n.º 11831/2020:

Criação da licenciatura em Fisioterapia 234

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 19615/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de um investigador doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Ecologia e Biodiversidade. 238

Aviso (extrato) n.º 19616/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado de nível inicial na área científica de Química 239

Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 19617/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-TS-CIEMAR) 240

**Aviso (extrato) n.º 19618/2020:**

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional para os serviços técnicos. 242

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 11832/2020:

Subdelegação da presidência do júri das provas de agregação no ramo de Química, especialidade de Química, requeridas pela Doutora Ana Paula Pereira Paiva, no Doutor Fernando Abel da Conceição Silva 244

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Despacho (extrato) n.º 11833/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* na categoria de professor associado. 245

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação:

Despacho n.º 11834/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, das docentes Cláudia Isabel Pontes Neves Afonso e Maria Cristina Thierstein Duarte Teixeira Santos 246

Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 19619/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção de dois investigadores principais — Financiamento Programático — UIDP/04427/2020 da Unidade de Investigação — Centro de Investigação do Território, Transportes e Ambiente — CITTA 247

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 11835/2020:**

Delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição dos títulos de especialista no pró-presidente Prof. Doutor José Carlos Rodrigues Gomes 248

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

Aviso (extrato) n.º 19620/2020:

Conclusão do período experimental de Júlia Luísa Pinheiro de Carvalho. . . 249

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto:

Aviso (extrato) n.º 19621/2020:

Autorização e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com um professor coordenador para a área científica de Línguas 250



PARTE F

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Aviso (extrato) n.º 19622/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de um técnico superior na área de engenharia química, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto 251

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.**Aviso n.º 34/2020/A:**

Procedimento de seleção e nomeação para o cargo de diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R. 252

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM**Aviso n.º 37/2020/M:**

Procedimento concursal comum, urgente, para dois postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia geral 254

PARTE H

Município de Arraiolos**Aviso n.º 19623/2020:**

8.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos 257

Município de Borba**Aviso n.º 19624/2020:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (canalização/limpeza urbana) 259

Município de Bragança**Aviso n.º 19625/2020:**

Projeto do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança 260

Município de Figueiró dos Vinhos**Aviso n.º 19626/2020:**

Cessaçã o de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de José Manuel Lucas Prior 261

Município do Funchal**Aviso (extrato) n.º 19627/2020:**

Renovação da comissão de serviço de Carla Andrea Macedo Soares Abreu, no cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Desenvolvimento Social 262

Município das Lajes do Pico**Despacho n.º 11836/2020:**

Alteração ao júri do procedimento concursal de recrutamento de postos de trabalho 263



Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 19628/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistente técnico (recursos humanos) — homologação 264

Município da Marinha Grande

Aviso (extrato) n.º 19629/2020:

Abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado — técnico superior — biologia/engenharia biológica. 265

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 19630/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de consolidação definitiva noutra órgão 266

Município de Moura

Aviso n.º 19631/2020:

Publicitação da lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para provimento de três postos de trabalho de assistente operacional (serviços gerais — águas e saneamento), a termo resolutivo certo 267

Município de Oeiras

Aviso n.º 19632/2020:

Conclusão do estágio com sucesso, com a carreira não revista de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe 268

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 19633/2020:

Cessação do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (biblioteca, arquivo e documentação), no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 6867/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2019 269

Aviso n.º 19634/2020:

Cessação do procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 7259/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 30 de abril de 2020 270

Município de Penalva do Castelo

Aviso n.º 19635/2020:

Renovação da comissão de serviço de chefe da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente (cargo de direção intermédia de 2.º grau) 271

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 19636/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior (área de psicologia clínica) — reserva de recrutamento 272



Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 19637/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 273

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 19638/2020:

Mudança de nível da carreira de especialista de informática — Pedro Miguel Dias de Almeida 274

Regulamento n.º 1062/2020:

Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município 275

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 19639/2020:

Prorrogação de licença sem remuneração de Beatriz Gonçalves Ferreira. 284

Município de Valença

Aviso n.º 19640/2020:

Consolidação de mobilidade entre órgãos — Lúcia de Lurdes dos Santos Aguiar 285

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 19641/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de João Miguel Fernandes na carreira e categoria de técnica superior (ambiente) 286

Freguesia de Alfeizerão

Aviso n.º 19642/2020:

Celebração de adendas aos contratos de trabalho na sequência de alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores das carreiras e categorias de assistente operacional e assistente técnico, no âmbito da reconstituição de carreiras 287

União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca

Aviso (extrato) n.º 19643/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 288

Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova

Aviso n.º 19644/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público 289



Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso (extrato) n.º 19645/2020:

Notificação dos candidatos para audiência de interessados relativa à lista unitária de ordenação final e às listas de candidatos excluídos no decorrer do procedimento concursal com a referência 8/2019. 290





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 847/2020

Sumário: Republicação do anexo do Despacho (extrato) n.º 9374/2020, de 27 de agosto, referente à nomeação do mestre Paulo Jorge dos Santos Barata para o cargo de chefe de divisão de Informação e Arquivo.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2020, o anexo do Despacho (extrato) n.º 9374/2020, de 27 de agosto, referente à nomeação do mestre Paulo Jorge dos Santos Barata para o cargo de chefe de divisão de Informação e Arquivo, procede-se à republicação integral deste anexo, que contém a respetiva nota curricular.

16 de novembro de 2020. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

ANEXO

Nota curricular

Nasceu em Lisboa, em 1965. É mestre em Estudos Portugueses Interdisciplinares, pela Universidade Aberta (2001), e licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1987), onde também fez o Curso de Especialização em Ciências Documentais, Opção Arquivo (1992), e o Curso de Especialização em Ciências Documentais, Opção Biblioteca e Documentação (1996). Profissionalmente, na área BAD, trabalhou na Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra (1990-1992), na Área de Manuscritos da Divisão de Reservados da Biblioteca Nacional de Portugal (1992-2000) e na Divisão da Porbase (2001), em funções sobretudo de tratamento técnico de manuscritos e de livro antigo. Em 2001, ingressou na Inspeção-Geral da Educação, primeiro como chefe de divisão do Gabinete de Planeamento, Documentação e Formação (2001-2007) e depois da Divisão de Comunicação e Documentação (2007-2013), com funções nas áreas editorial (publicações e *site*) e da documentação (centro de documentação, arquivo e expediente). Em 2013, regressou à Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), onde, entre outras, desempenhou funções de editor das publicações da BNP no Serviço de Atividades Culturais. Integrou diversos grupos de trabalho, comissões, conselhos e júris — entre os quais a Comissão Editorial dos *Cadernos BAD* (desde 2002) — e assegurou várias assessorias e consultorias técnicas. Foi Prémio Raul Proença 2001, atribuído pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (BAD), com a obra *Os livros e o liberalismo: Da livraria conventual à biblioteca pública: Uma alteração de paradigma*, publicada pela BNP, em 2003. É autor do *Inventário do Arquivo Mouzinho da Silveira* (1994), do *Catálogo da Coleção de Códices da Biblioteca Nacional — COD. 851-1500* (2001), do catálogo *Correspondência dos diretores da Biblioteca Nacional (1795-1834)* (2019), em parceria, e do estudo *Do Chiado ao Campo Grande: A transferência da Biblioteca Nacional de Lisboa* (2019), todos publicados pela BNP. É autor e/ou coautor de mais de 60 trabalhos técnicos: inventários, catálogos, artigos, comunicações e resenhas críticas nas áreas biblioteconómica, arquivística e da história do livro e das bibliotecas, nas quais assegurou também a revisão técnica e o copidesque de publicações. É ainda consultor do Ciberdúvidas da Língua Portuguesa (desde 2010).

313767655



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11791/2020

Sumário: Exoneração de João Pedro Andrade Lopes do cargo de assessor no Grupo Parlamentar do Partido Socialista e exoneração de Marina Gonçalves Dutra do cargo de assessora no Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Por despacho de 30 de outubro de 2020, da Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Deputada Ana Catarina Mendes, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, são exonerados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

João Pedro Andrade Lopes — do cargo de assessor, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2020, inclusive.

Marina Gonçalves Dutra — do cargo de assessora, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2020, inclusive.

23 de novembro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313758672



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 848/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 8567/2020, de 7 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 8567/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2020, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê:

«1997 — licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito de Lisboa.»

deve ler-se:

«2003 — licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito de Lisboa.»

15 de outubro de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

313645977



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 11792/2020

Sumário: Exoneração, a seu pedido, do Dr. Bruno Renato dos Santos Matias Almeida das funções de adjunto do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o Dr. Bruno Renato dos Santos Matias Almeida das funções de adjunto no meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 10274/2019, de 31 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro de 2019.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de novembro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

313748433



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 19586/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Cátia Isabel Alves Bação no quadro de pessoal do IPQ, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), de 25 de setembro de 2020, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei n.º 35/2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, da Assistente Técnica Cátia Isabel Alves Bação, pertencente ao Mapa de Pessoal Civil da Marinha, para o Mapa de Pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início de efeitos a 1 de outubro de 2020.

16 de novembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

313740762

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11793/2020*Sumário:* Verificação periódica de taxímetros.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a lei orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) O regime geral do controlo metrológico dos instrumentos de medição consta do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, o qual é regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

b) A Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, que regulamenta o controlo metrológico aplicável aos taxímetros determina, no n.º 1, do artigo 7.º do seu anexo, que os mesmos sejam submetidos a uma verificação periódica anual, a realizar pelo IPQ, I. P. ou pelas entidades nas quais aquela competência seja delegada;

c) De acordo com o n.º 2, do artigo 6.º do anexo à citada Portaria, a verificação periódica anual fica dispensada sempre que, no ano respetivo, ocorrer uma primeira verificação, nomeadamente por motivo de alteração tarifária;

d) No corrente ano, não se verificou qualquer alteração tarifária, havendo, assim, a necessidade de assegurar a realização da verificação periódica dos taxímetros até 31 de dezembro de 2020.

Determino o seguinte:

i) Nos Concelhos de Lisboa e Oeiras, em conformidade com a legislação acima referida, mantém-se a realização da verificação periódica dos taxímetros instalados nos táxis das respetivas praças, pelos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa;

ii) Sem prejuízo do disposto na subalínea anterior, os proprietários dos táxis dos concelhos limítrofes aos acima referidos, poderão agendar a realização da verificação periódica junto dos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa, mediante confirmação prévia concedida por estes;

iii) Nos demais concelhos e nas situações em que a verificação periódica não possa ser realizada nas condições estabelecidas na subalínea ii) do presente despacho, nos termos da regulamentação indicada, e no sentido de assegurar a realização, em todo o território nacional, da verificação periódica prevista no n.º 1, do artigo 7.º do anexo à Portaria n.º 321/2019, deve aquela operação ser realizada, a título excecional e até 31 de dezembro de 2020, pelos Reparadores e Instaladores de taxímetros com qualificação válida até àquela data, cujas qualificações para a realização da primeira verificação, se estendem por força do presente despacho, para a execução da verificação periódica.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do presente despacho, devem os interessados que, até à data da publicação do presente despacho não o tenham feito, requerer a realização da verificação periódica, até ao dia 31 de dezembro de 2020, junto dos serviços e entidades qualificadas acima identificados.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2020.

2020-10-29. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

313695516



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19587/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de 5 trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional, de 17 trabalhadores na carreira e categoria de assistente técnico e de 15 trabalhadores na carreira e categoria de técnico superior.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto, os trabalhadores abaixo mencionados concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de assistente operacional:

Ana Rita da Conceição Palhão; Inácio Manuel Bráz Berlinda; Manuela Maria de Jesus Nunes; Maria Adelaide Rodrigues da Silva; Raúl Vaz da Cruz;

na carreira e categoria de assistente técnico:

António José Martins da Silva Prazeres; António Manuel Castro Ferreira Martins; Bárbara Maria Oliveira de Sousa; Eduardo Lomba Vicente; Graça Maria Junqueira Maia Vaz; Hélder Augusto Almeida Palma; Helena Maria Magalhães Teixeira; João Carlos Dinis Matos Abreu; João Francisco Carvalho Bicho; Luís António Antunes Lima; Luís Eduardo Sereno Pinto; Maria Isabel Dias dos Santos Moita; Nuno Jorge Oliveira Profírio; Pedro Manuel Mouro de Avelar Bettencourt Machado; Rute Mafalda Duarte da Silva Magalhães; Sónia Ferreira Julião; Susel Maria Pires Emídio;

e na carreira e categoria de técnico superior:

Anabela Lopes Quesada Milhinhos; António Correia dos Santos; António de Magalhães Araújo; Carla Sofia Miranda Ferreira Andrade; Carlos Alberto dos Prazeres Ferreira; Fernanda Maria Viana da Silva; Fernando Batista Ferreira de Brito; João António dos Santos Casimiro; José Luís Pimentel Lavrador; José Miguel Pinto Leite; Paulo Jorge da Costa Ferreira; Rosinda Vieira de Campos; Sandra Cristina Nunes Pinto; Susana Maria da Silva Teixeira Beltrão, e Teresa Cláudia Carvalho Cunha.

17 de novembro de 2020. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

313741848



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11794/2020

Sumário: Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira.

Por despacho de 20 de outubro de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2020.

27 de outubro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313757051

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11795/2020

Sumário: Designação de Francisco Carvalho Alvarenga de Lacerda Machado, no cargo de adido técnico principal, para a área económica, na Embaixada de Portugal em Washington.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 20 de novembro de 2020, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 ambos do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, Francisco Carvalho Alvarenga de Lacerda Machado, no cargo de adido técnico principal, para a área Económica, na Embaixada de Portugal em Washington.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de dezembro de 2020.

ANEXO

Nota curricular

Francisco Carvalho Alvarenga de Lacerda Machado.

Nasceu a 24 de outubro de 1987, em Lisboa.

Licenciatura em Ciência Política (2009-2013) no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa (IEP-UCP) — distinguido com o prémio Tocqueville para melhor aluno de Ciência Política de 2013.

Frequência, através da atribuição da bolsa de estudo IMPACT, durante um semestre de intercâmbio (agosto a dezembro 2011), no curso de Ciência Política da Universidade do Colorado (Boulder).

Colaborador, entre outubro 2010 e julho 2011, do Escritório Internacional da Católica Lisbon School of Business & Economics.

Exerceu funções, entre março e outubro 2013, na Representação Permanente de Portugal junto da OSCE (Viena, Áustria).

Exerceu funções, entre janeiro e junho 2014, na Missão Permanente de Portugal junto da ONU (Nova Iorque, Estados Unidos).

Frequência, entre setembro 2014 e novembro de 2015, no Mestrado de Estudos Europeus na KU Leuven — Katholieke Universiteit Leuven (Lovaina, Bélgica) que não terminou.

Exerceu funções como Técnico Especialista, entre dezembro de 2015 e outubro de 2019, no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização do XXI Governo Constitucional.

Desde outubro de 2019, exerce funções como Técnico Especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização do XXII Governo Constitucional.

Membro da Assembleia de Freguesia do Lumiar, eleito pelo Partido Socialista, desde 24 de outubro de 2017.

23 de novembro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313758834



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11796/2020

Sumário: Delega no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a assinatura do Programme Arrangement nr A.PRG.CAP.671 «Harmonising Military Requirements Related to Customs».

Considerando que um dos compromissos assumidos por Portugal no âmbito da Cooperação Estruturada Permanente («PESCO») — «Disponibilidade e Projeção de Forças» (Compromisso 12) — tem em vista «simplificar e padronizar o transporte militar transfronteiriço na Europa para permitir a rápida projeção de material militar e pessoal»;

Considerando que este projeto mantém uma ligação direta com o programa da Permissão de Movimento Transfronteiriço, que, por sua vez, está em estreita relação com o projeto Mobilidade Militar da PESCO;

Considerando que o Projeto Mobilidade Militar assenta, entre outros, na redução dos obstáculos legais e burocracias à movimentação internacional de forças e material militares;

Considerando que, para este efeito, foi elaborado o Programme Arrangement «Harmonising Military Requirements Related to Customs», que visa criar condições para a digitalização de atividades alfandegárias relacionadas com as operações militares e permitir a partilha de dados com as autoridades alfandegárias civis, tendo o mesmo sido submetido pela Agência Europeia de Defesa aos Estados Membros para eventual assinatura:

Determino o seguinte:

1 — Autorizo que seja transmitida à Agência Europeia de Defesa o *ready-to-sign* do Programme Arrangement nr A.PRG.CAP.671 «Harmonising Military Requirements Related to Customs», que me foi submetido em anexo à Informação n.º 6760, de 3 de novembro de 2020, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

2 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a assinatura do instrumento a que se refere o número anterior.

3 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

20 de novembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313758526

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 11797/2020

Sumário: Aprovação do equipamento instrumento de pesagem (balança) marca *Giropès*, modelo *Gi620*, para uso no controlo e fiscalização do trânsito.

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março.

Considerando que, segundo o Instituto Português da Qualidade (IPQ), o Certificado de Aprovação CE de Tipo com o n.º 0200-NAWI.07060 relativo ao instrumento de pesagem não automático da marca *Giropès*, modelo *Gi620* foi emitido pelo Organismo Notificado (ON) n.º 200 — FORCE Certification.

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado no controlo e fiscalização do trânsito.

Ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, e tendo em conta o previsto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro, aprovo, para utilização no controlo e fiscalização do trânsito, o equipamento: Instrumento de Pesagem (Balança) marca: *Giropès*, modelo: *Gi620*, fabricado por: *Giropès*, com sede em com sede em Pol. Empordà Internacional, C/Molló, 15-16, 17469 Vilamalla, Girona, Espanha, a requerimento da empresa *Micotec — Electrónica, L.ª*, com sede na Rua Rui Teles Palhinha, Lote 10 — 1 D, Tagus Space, 2740-278 Porto Salvo.

14 de novembro de 2020. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária,
Rui Paulo Soares Ribeiro.

313742941



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11798/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 13 de novembro de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 144/2020

Nome	Data de nascimento
Sabrina Macrina da Silva	07/06/1988
Cecília Palma do Nascimento	22/07/1980
Ingrid Milena Barros Okiyama	03/06/1994
Liana Cupini Francelino Pereira	11/02/1984
Aisha Pereira Souza	08/05/2001
Tânia Maria Pereira Sarmento Pantoja	07/06/1969
Luiz Fellipe Barcelos	29/01/1990
Rodolfo Rodrigues Gomes	15/07/1993
Rosângela Cristina Souza Dias	22/09/1981
Antonio Carlos dos Santos Martins	25/07/1972
Rogério Romeu	24/10/1982
Ricardo Williams Nogueira Consiglierio	25/02/1983
Diego Trindade Alves da Silva	29/10/1982
Sirley de Jesus Silva Borges	05/07/1985
Adryelle Siqueira dos Santos	02/02/1993
Deiziel Oliveira dos Santos	28/06/1990
Bruno Henrique Bianco Machado	24/11/1988
Genivaldo Peres Bianco	25/06/1990
Maria Sales da Silva	06/06/1965
Ildeci Nogueira dos Santos	20/06/1967
Viviany de Souza Abreu	17/03/1984
Jefferson Marinho de Araújo	13/12/1998
Wagner Santos Leão	02/10/1982
Peter Donizette de Oliveira	02/04/1979
Fabiana Aparecida Messias de Oliveira	07/05/1982
Marina Pereira Vargas da Silva	12/03/1988
Fredy Laurence de Araújo Júnior	02/06/1984
Denise Aparecida de Sene	01/05/1963
Esdras Domingos Prego	04/09/1963
Gabrielle Cabral Lacerda	05/08/1996

23 de novembro de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313760283



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11799/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 13 de novembro de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 145/2020

Nome	Data de nascimento
Raissa Tamara dos Santos	14/12/1990
Filipe Silva Farias	03/01/1995
Mario José Fernandes Mendes Junior	08/06/1979
Ygor Albuquerque	20/06/1991
Aparecida Vidal da Silva	04/03/1972
Caliane Pinheiro Ferreira	23/03/1989
Julio Barga Hinkel	21/05/1985
Silvana Ramos Lento	01/02/1969
Marcos Túlio Mérci Macieira	23/12/1991
Raimaria Heloisa Eudes dos Reis Macieira	20/02/1996
Kiara Nascimento Azevedo	24/04/1977
Lygia Cristina Mendes Azem	14/10/1961
Jurena Sá Oliveira	06/05/1980
Silvio Jose de Oliveira Filho	03/09/1983
Gustavo Lopes Assis	26/02/1980
Veronica Valadares Rocha	30/09/1986
Nelmar Taveiros do Couto Silva	01/07/1970
Renata Lima de Barros	05/11/1977
Leandro Henrique Gomes	09/08/1991
Rafael Dias Santos	26/03/1987
Romário Tomaz Cardoso	23/01/1989
Ananda Guimarães Nazareth de Lara	13/05/1993
Yuri de Lima Chana Machado	11/01/1994
José Raimundo Pereira Santos	07/11/1978
Heliton Figueiredo da Silva	26/06/1977
Eliene Cristina de Souza	24/11/1977
Ivson Brandão Borges	12/09/1962

23 de novembro de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313760364



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11800/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 13 de novembro de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 147/2020

Nome	Data de nascimento
Izabel Cristina Mota Luz	30/09/1977
Hanna Costa Zani	18/05/2000
Vinicius de Almeida Santos Azevedo	29/05/2000
Alinny Santina Martins Pedroso Branquinho	23/02/1980
Heryksson Witcel de Queiroz	19/04/1987
Jaciara Stefania de Sousa Witcel	29/06/1989
Vinicius Gabriel Victal Sant'anna	02/12/1986
Ana Caroline Cardoso Victal	18/12/1987
Eduardo Donizete Xavier	12/11/1970
Daniela Carvalho Sbaffi	20/11/1974
Wagner Antonio de Carvalho	03/06/1980
Apolo Pedrosa Bhering	29/02/1984
Guilherme Gonçalves Guedes	11/03/1982
Leone Gustavo Sousa Lopes	17/05/1976
Gledson Pereira Matos	06/03/1982
João da Costa	27/11/1966
Barbara Fantinelli Coscolim	02/10/1996
Douglas Giovanini de Oliveira	26/03/1995
Deycksonley Moreira Pinto	27/11/1993
Larissa Ariane Paiva Franco E Coura	20/06/1996
Bruno Almeida de Jesus	08/10/1984
Patricia de Castro Leite	23/02/1973
Vanderleia de Sousa Gomes	31/07/1995
Elson José Alves de Sousa	30/01/1981
Ederson Angelo da Silva	10/10/1983
Viviane da Silva Carvalho Mota	26/11/1986
Edjane Cordeiro do Nascimento	08/02/1984
Irma Tamara Martinez Barbosa	13/08/1981
Larissa Tessari Brito	19/07/1991
Raphael Malaquias Santos	09/09/1991
Cristina Lucia Caetano Cassar	11/11/1978
Henrique Leonardo de Sousa Rodrigues	04/12/1986

23 de novembro de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313760461



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11801/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 13 de novembro de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista 146/2020

Nome	Data de nascimento
Jonatas Luiz de Matos	22/07/1987
Reifer de Oliveira Barbosa	03/05/1997
Edicléia Santos de Abreu Rodrigues	04/03/1993
Cosme Marcelino Miguel Filho	20/06/1993
Jonata Afonso de Souza	04/02/1988
Yasmim de Lima Chana Machado	06/12/1995
Marcia Maria Duarte Ferreira Nobre	18/05/1981
Marina Pinaud Lott Pereira de Araujo	11/09/1976
Luciana Guimarães Machado	17/03/1971
Francisco Andreazza Soares	03/05/1978
Ana Emilia Felipe de Araujo Sabino	18/03/1990
Thiago José Menezes de Souza	12/04/1991
Thiago dos Santos Sardinha	21/05/1992
Joseane da Conceição Aguiar	11/05/1986
Andrey Luiz Scarton	04/10/1989
Cleber Batista Gouveia	29/09/1976
Jackson Lucas Bachio	07/07/1990
Leandro Rodrigues Monteiro	22/10/1984
Cristina Lins de Assis	04/09/1977
João Augusto Machado de Lima	20/01/1977
Gustavo da Silva Patriota	22/05/1984
Arthur da Rosa Rocha	04/12/1986
Vanessa Camacho Leivas	20/07/1994
Janete Souza Pereira	18/02/1979
Marcelo Wagner Bento de Oliveira	20/05/1976
Yuri Rodrigues Ladeia	18/05/1995

23 de novembro de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313760397



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 11802/2020

Sumário: Exonera André Coelho Dias das funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnico especialista do meu Gabinete, a seu pedido e com efeitos a 17 de novembro de 2020, o licenciado André Coelho Dias, inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, funções para as quais foi designado pelo Despacho n.º 503/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2020.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva atualização na página eletrónica do Governo.

16 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

313752442



CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Despacho n.º 11803/2020

Sumário: Designa Ana Paula Teixeira Santiago Pando adjunta do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu Gabinete a licenciada Ana Paula Teixeira Santiago Pando.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei, a designada substitui a chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — É revogado o Despacho n.º 758/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, produz efeitos a 20 de novembro de 2020.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

17 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Ana Paula Teixeira Santiago Pando.

Data e local de nascimento: 26 de fevereiro de 1984, Lisboa.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2006;

Frequência do Curso de Pós-Graduação em Direito Comercial, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, entre 2007 e 2008;

Frequência do XIII Curso Pós-Graduado de Especialização em Direito do Trabalho, no Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre 2011 e 2012.

Percurso profissional:

De outubro de 2019 a novembro de 2020, técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural do XXII Governo Constitucional;

De outubro de 2018 a outubro de 2019, técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura do XXI Governo Constitucional;

De dezembro de 2015 até outubro de 2018, adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional do XXI Governo Constitucional;

De janeiro de 2015 até dezembro de 2015, Advogada Associada na DLA Piper ABBC;

De outubro de 2012 a janeiro de 2015, Advogada Associada na Sociedade Rebelo de Sousa Advogados, Sociedade de Advogados, R. L.;

De abril de 2011 até outubro de 2012, Advogada Associada na J. A. Pinto Ribeiro & Associados, Sociedade de Advogados, R. L.;

De agosto de 2006 até março de 2011, Advogada Estagiária e Advogada Associada na Caiado Guerreiro & Associados, Sociedade de Advogados R. L.

313749795



CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Despacho n.º 11804/2020

Sumário: Designa Lisete dos Santos Rodrigues técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Lisete dos Santos Rodrigues, do Banco Efisa, S. A.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria especializada na área financeira.

3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — É revogado o Despacho n.º 652/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020.

7 — O presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do supracitado decreto-lei, produz efeitos a 20 de novembro de 2020.

8 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do referido decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

17 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ángela Carvalho Ferreira*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Lisete dos Santos Rodrigues.

Data e local de nascimento: 6 de fevereiro de 1980, Almada.

Habilitações e atividade académica:

Pós-graduada em Finanças pela Universidade Nova de Lisboa.

Licenciada em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Percurso profissional:

De outubro de 2019 a novembro de 2020, adjunta no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural do XXII Governo Constitucional;

De outubro de 2018 a outubro de 2019, adjunta no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura do XXI Governo Constitucional;

De dezembro de 2015 a outubro de 2018, técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa do XXI Governo Constitucional;

Analista financeira na direção de Private Equity do Banco Efisa, S. A.;

Consultant em auditoria financeira na área de produtos da Deloitte.

313749876



CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Despacho n.º 11805/2020

Sumário: Nomeia como membro da comissão diretiva do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural Bernardo Xavier Alabaça, diretor-geral do Património Cultural.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2018, de 18 de maio, a comissão diretiva do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural é composta por três membros, nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta da Direção-Geral do Património Cultural, não auferindo qualquer remuneração pelo exercício das suas funções, e tendo o respetivo mandato a duração de três anos.

Os atuais membros da comissão diretiva foram nomeados através do Despacho n.º 7954/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2018, e pelo Despacho n.º 8220/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 17 de setembro de 2019. Por motivo da designação do mestre Bernardo Xavier Alabaça para exercer o cargo de diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural, pelo Despacho n.º 2801/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2020, torna-se necessário proceder à substituição do membro da comissão diretiva Paula Araújo Pereira da Silva, anterior diretora-geral.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35/2018, de 18 de maio, e no uso de competência delegada ao abrigo da subalínea ii) da alínea A) do ponto I do n.º 1 do Despacho n.º 35/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, determino o seguinte:

1 — É nomeado como membro da comissão diretiva do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, sob proposta da Direção-Geral do Património Cultural, Bernardo Xavier Alabaça, diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural, em substituição do membro Paula Araújo Pereira da Silva.

2 — O presente despacho produz efeitos a 20 de novembro de 2020.

23 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

313761482



CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Despacho n.º 11806/2020

Sumário: Altera o Despacho n.º 804/2020, que designa Rita Maria Góis de Carvalho adjunta do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino:

1 — Alterar em conformidade o n.º 2 do Despacho n.º 804/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, que designa a licenciada Rita Maria Góis de Carvalho adjunta do meu gabinete, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

«Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei, a designada substitui a chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos, quando a adjunta Ana Paula Teixeira Santiago Pando estiver impossibilitada de o fazer.»

2 — O presente despacho produz efeitos a 20 de novembro de 2020.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de novembro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

313760956



EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 11807/2020

Sumário: Exonera, a seu pedido, a Prof.ª Doutora Diana de Aguiar Pereira dos Santos das funções de técnica especialista.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a Prof.ª Doutora Diana de Aguiar Pereira dos Santos das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designada através do Despacho n.º 1016/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de novembro de 2020.

17 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

313746513

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 11808/2020

Sumário: Designa a Prof.ª Doutora Diana de Aguiar Pereira dos Santos para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Prof.ª Doutora Diana de Aguiar Pereira dos Santos, professora adjunta da carreira docente do ensino superior politécnico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, com efeitos a 17 de novembro de 2020.

2 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a designada desempenhará funções de assessoria na área do planeamento e apoio à decisão.

4 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada fica autorizada a exercer as atividades de docência e de investigação, previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

17 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

Nota curricular

Nome: Diana de Aguiar Pereira dos Santos.
Data de nascimento: 21 de dezembro de 1984.
Formação académica:

Licenciatura em Ciências do Desporto — Ramo de Educação Física e Desporto Escolar pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutoramento em Motricidade Humana na Especialidade de Atividade Física e Saúde pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Professora adjunta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria (desde 11/2020);

Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto no XXII Governo Constitucional (11/2019 a 11/2020);

Investigadora auxiliar na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (11/2019 a 09/2020);

Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto no XXI Governo Constitucional (02/2018 a 10/2019);

Investigadora do Centro Interdisciplinar de Estudo da Performance Humana da Faculdade de Motricidade Humana (desde 2009);

Professora auxiliar na Faculdade de Educação Física e Desporto da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (09/2014 a 07/2018).

313746846



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Abelheira, Viana do Castelo

Aviso n.º 19588/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Abelheira.

José Carlos Maciel Pires de Lima, Diretor do Agrupamento de Escolas da Abelheira, torna público que, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Abelheira.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo aviso, na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante este período, poderão os interessados consultar o mencionado Projeto de Regulamento Interno do Agrupamento, nos Serviços Administrativos da Escola-Sede, durante o horário normal de expediente: das 9h00 às 16h00 ou na página da internet do Agrupamento, em www.escolasabelheira.com.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões que possam ser relevantes para o procedimento, as quais deverão ser dirigidas ao Diretor do Agrupamento e entregues nos Serviços Administrativos, enviadas para: Rua José Augusto Vieira — Abelheira, Viana do Castelo 4900-444 Portugal, ou através do endereço eletrónico diretor@aeabelheira.edu.pt.

19 de novembro de 2020. — O Diretor, *José Carlos Maciel Pires de Lima*.

313749438



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ansião

Aviso n.º 19589/2020

Sumário: Homologação da lista final de ordenação do concurso para assistente operacional.

Homologação da lista final de ordenação do concurso para assistente Operacional

O Agrupamento de Escolas de Ansião, torna público que se encontra afixada na Escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo Agrupamento a homologação pela Diretora da lista unitária da ordenação final dos candidatos do concurso para um assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 13281/2020 de 8 de setembro.

17 de novembro de 2020. — A Diretora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes*.

313745169



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ansião

Aviso n.º 19590/2020

Sumário: Homologação da lista final de ordenação do concurso para assistente técnico.

Homologação da lista final de ordenação do concurso para assistente técnico

O Agrupamento de Escolas de Ansião, torna público que se encontra afixada na Escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo Agrupamento a homologação pela Diretora da lista unitária da ordenação final dos candidatos do concurso para um assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 13280/2020 de 8 de setembro.

18 de novembro de 2020. — A Diretora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes*.

313745339



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo

Aviso n.º 19591/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP)

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aberto através da oferta número OE202006/0221, publicada na Bolsa de Emprego Público em 08 de junho de 2020, foi celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior Psicóloga, com a trabalhadora Sofia Clara Bandeira Manso, com efeitos a 04 de agosto de 2020.

17 de novembro de 2020. — O Diretor, *José Manuel Teixeira da Mota da Costa Leme*.

313743419



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

Aviso n.º 19592/2020

Sumário: Homologação da lista unitária ordenada para seis assistentes operacionais — horário parcial.

Ao abrigo do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, decido homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e demais deliberações do júri do procedimento concursal para 6 (seis) contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para assistentes operacionais, autorizado por despacho de 27/08/2020 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos da mesma Portaria, tal como constava no Aviso n.º 15068/2020, de 30 de setembro, e anúncio BEP n.º OE202010/0005.

A referida lista unitária encontra-se afixada nos lugares em uso na escola sede deste Agrupamento e no sítio eletrónico do mesmo (www.aecasquilhos.pt).

18 de novembro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Mota Rino*.

313745111



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso (extrato) n.º 19593/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, publica-se a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Colmeias, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2021, aberto através do Aviso (extrato) n.º 16994/2020 de 16 de outubro de 2020.

Os candidatos poderão exercer o direito de audiência prévia, durante 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, utilizando para tal o formulário próprio, disponível no *site* do Agrupamento de Escolas de Colmeias (www.agcolmeias.com), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas de Colmeias, Rua da Escola — Eira Velha, 2420-205 Colmeias ou entregue, pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar.

A lista unitária encontra-se afixada em local de estilo no Agrupamento de Escolas de Colmeias e no *site* (www.agcolmeias.com).

23 de novembro de 2020. — A Presidente do Júri, *Maria Deolinda de Sousa Vieira das Neves*.

313759271

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

Aviso n.º 19594/2020

Sumário: Lista nominativa do pessoal não docente desta Escola, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto da alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente desta Escola, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 291.º, Secção II, subsecção I, da referida Lei.

Nome	Categoria	Nível	Cessação funções
Maria Alice Ferreira Monteiro Mariano Rodrigues Seco	Assistente Técnica	4	31-12-2019
Margarida Maria Ferreira da Rocha	Assistente Operacional.	6	30-04-2020
Maria Leontina Vicencia da Silva Loureiro	Assistente Operacional.	4	31-12-2018
Maria Rosário Carreira Serrario Castro	Assistente Operacional.	4	31-03-2020

16 de novembro de 2020. — A Diretora, *Isabel Maria de Jesus Oliveira*.

313738454

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

Aviso n.º 19595/2020

Sumário: Nos termos do disposto da alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente desta escola, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto da alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente desta Escola, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea c) do artigo 291.º, Secção II, subsecção I, da referida Lei.

Nome	Categoria	Escalão/Índice	Cessação funções
António Eduardo Barateiro Afonso	Professor do Quadro Escola	9 — 340	31-12-2017
Graça Maria dos Santos Costa	Professor do Quadro Escola	8 — 299	31-03-2018

16 de novembro de 2020. — A Diretora, *Isabel Maria de Jesus Oliveira*.

313738949



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

Aviso n.º 19596/2020

Sumário: Nos termos do disposto da alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente desta escola, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto da alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente desta Escola, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea c) do artigo 291.º, Secção II, subsecção I, da referida Lei.

Nome	Categoria	Escalão/Índice	Cessação funções
Maria de Fátima Gonçalves Silva	Professor do Quadro Escola	9 — 340	31-07-2019
Ana Rita Carvalhais da Silva	Professor do Quadro Escola	10 — 370	31-05-2020
Elsa Maria Reis Roque Saúde	Professor do Quadro Escola	10 — 370	31-07-2020
Isabel dos Santos Freitas	Professor do Quadro Escola	10 — 370	31-10-2020
José Vitorino Gomes Laranjeiro Guerra . . .	Professor do Quadro Escola	9 — 340	31-01-2020
Maria Isabel Carvalho Maurício Sousa Santos.	Professor do Quadro Escola	8 — 299	31-01-2020
Octavio José Aquino Gonçalves	Professor do Quadro Escola	10 — 370	31-07-2020

16 de novembro de 2020. — A Diretora, *Isabel Maria de Jesus Oliveira*.

313739872

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

Aviso n.º 19597/2020

Sumário: Torna pública a lista do pessoal docente provido no quadro de zona pedagógica que no ano letivo 2017-2018 e 2018-2019 concluíram o período probatório, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, que ano letivo 2017/2018, concluiu o período probatório.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria Cristina Alves Dias Moreira	300 — Português	10	167

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, que ano letivo 2018/2019, concluiu o período probatório.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Susana Maria Cintra Sinfrónio Martins.	500 — Matemática	6	167

17 de novembro de 2020. — A Diretora, *Isabel Maria de Jesus Oliveira*.

313742325

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

Aviso n.º 19598/2020

Sumário: Torna pública a lista do pessoal docente provido no quadro de zona pedagógica, no ano letivo de 2017-2018, 2018-2019 e 2020-2021, tendo dispensado o período probatório, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nos termos do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017, tendo dispensado o período probatório.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Sílvia Ana Carneiro Leite Teixeira	910 — Educação Especial	6	167

Nos termos do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2018/2019, com efeitos a 1 de setembro de 2018, tendo dispensado o período probatório.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Sofia Ferreira Viana	550 — Informática	7	167
Sandra Cristina Oliveira da Costa	600 — Artes	10	167

Nos termos do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2020/2021, com efeitos a 1 de setembro de 2020, tendo dispensado o período probatório.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Paula Cristina da Cruz Ferreira	910 — Educação Especial	7	167

17 de novembro de 2020. — A Diretora, *Isabel Maria de Jesus Oliveira*.

313742771

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã

Aviso n.º 19599/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Agrupamento, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) celebra-se contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o candidato:

Nome	Categoria	Posição remuneratória
Joana Gomes Pinheiro	Técnica Superior	2.ª Posição

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria, de 240 dias, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

30 de outubro de 2020. — O Diretor, *Rogério Afonso Ferreira Monteiro*.

313733342



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra

Aviso n.º 19600/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes técnicos.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto na BEP pelo aviso n.º OE202008/0806, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 169/2020, de 31 de agosto, aviso n.º 12645/2020. A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se disponibilizada na respetiva página eletrónica em <https://www.esidm.pt> e afixada no átrio da escola.

17 de novembro de 2020. — A Diretora, *Cristina Maria Gomes Ferrão*.

313744659



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Maia

Aviso n.º 19601/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por meu despacho de 20-11-2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicado no Aviso (extrato) n.º 11608/2020, de 11 de agosto e na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o Código da Oferta: OE202008/0267.

A lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, encontra-se afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas da Maia e publicitada na página eletrónica www.aemaia.pt.

Do ato de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

23 de novembro de 2020. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte*.

313759474



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 19602/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final na carreira de assistente operacional em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Homologação da lista unitária de ordenação final na carreira de assistente operacional em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 17 de novembro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, conforme Aviso extrato n.º 14448/2020, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, de 22 de setembro de 2020.

A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste agrupamento de escolas, www.aera.pt.

17 de novembro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel dos Reis Varela*.

313745071



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Aviso n.º 19603/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 19 de novembro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE 202008/0650 tendo a mesma sido afixada para consulta, na Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas e disponibilizada na página *web* do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente.

19 de novembro de 2020. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

313763101

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Aviso n.º 19604/2020*Sumário:* Celebração de contrato por tempo indeterminado com assistente técnico.**Celebração de contrato por tempo indeterminado com assistente técnico**

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202008/0650, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/Categoria	Nível remuneratório	Data de início
Patrícia Alexandra Esteves Rosa	Assistente técnica	5	24-11-2020

24 de novembro de 2020. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

313763134



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Louvor n.º 448/2020

Sumário: Louvo a chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Maria Célia Leal Gaudêncio Sengo Cordeiro.

Ao cessar funções por aposentação, louvo a Chefe dos Serviços de Administração Escolar, pelo seu percurso profissional, pelo espírito de bem servir e pelas relevantes qualidades de trabalho evidenciadas ao longo dos anos. A sua competência, profissionalismo e dedicação revelaram-se essenciais para o bom funcionamento dos serviços, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do serviço público.

16 de novembro de 2020. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

313744804



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

Aviso (extrato) n.º 19605/2020

Sumário: Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nomeadamente três horas e meia diárias, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nomeadamente três horas e meia diárias, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa de 17 de novembro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em regime de contrato de trabalho identificado em epígrafe.

A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa e na página eletrónica desta escola <http://www.epdrs.pt>.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 de novembro de 2020. — O Diretor, *Luís Manuel de Matos Barradas*.

313743508

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos

Aviso n.º 19606/2020

Sumário: Procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, aberto para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto para assegurar necessidades transitórias

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada do procedimento concursal comum para a constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto para assegurar necessidades transitórias

Procedimento concursal — Contratação de assistentes técnicos

Lista unitária de ordenação final homologada**I — Avaliação Curricular (AC)**

Nome dos candidatos	Total (AC) — Pontos	Lista ordenada
Maria Madalena da Mota Pereira	14,8	1
Natália Gomes Castro	13,6	2
Isabel Margarida Marques da Silva	13,6	3
Luísa Maria Pinto Teixeira	13,6	4
Ana Isabel Costa Rodrigues	13,6	5
Valéria Barbosa Torres	13,6	6
Maria Filomena Coelho Figueiras	13,2	7
Cláudia Miranda Tomaz	13,2	8
Mafalda Sofia de Carvalho Rodrigues	13,2	9
Josué Henrique Dias Noronha	12,8	10
Lara Cecília Jorge da Conceição	12,8	11
Isabel Maria Araújo Carvalho	12,8	12
Carla Manuela Cardoso Gonçalves	12,8	13
Margarida Lopes Ferreira	12,8	14
Maria Cristina da Cunha Veloso Pinto	12,8	15
Ana Catarina Carvalho Faria M. Serra	12,8	16
Andreia Filipa Ferreira da Silva Vilaça	12,8	17
Liliana Marlene Martins Fernandes	12,8	18
Belisa Carmina Rodrigues Campinho	12,8	19
Sílvia Raquel da Cunha Vilas Boas Salazar	12,8	20
Cátia Sofia Martins Lemos	12,8	21
Ana Beatriz Lins G. P. Santos	12,8	22
Raquel Vaz Eusébio Rodrigues	12,8	23
Arménia Clara da Silva Soares	12,4	24
Susana Cristina Cardoso de Sousa	12,4	25
Marta Carina Gonçalves Dias	12,4	26
Vera Lúcia Ferreira Carvalho	12,4	27
Carolina Maria Ferreira Campos	12	28
Maria do Carmo Oliveira Moreira	12	29
Ana Maria Mendo Pereira	12	30
Natália Cristina Martins Teixeira	12	31



Nome dos candidatos	Total (AC) — Pontos	Lista ordenada
Ana Paula Pegado de Carvalho	12	32
Luís Vítor de Abreu Ferreira	12	33
Marta Daniela Ribeiro de Araújo	12	34
Sónia Manuela Araújo Faria Alves	12	35
Liliana Maria Ferreira da Costa	12	36
Carla Maria Pereira Ramalho	12	37
Maria de Fátima Silva Araújo	12	38
Rute Marta da Costa Rodrigues	12	39
Filipa Raquel Dantas Gonçalves	12	40
Rita Vanessa da Silva Ferreira	12	41
Daniel Ramaldes de Almeida	12	42
Marisa Alexandra Costa Ferreira	12	43
Jorge Filipe Lameira Dias	12	44
Ana Cristina Oliveira de Sousa	12	45
Luís Filipe Barbosa Ramos	12	46
Silvana dos Santos Fernandes	12	47
Susana Ramalho de Campos	12	48
Jorge Manuel Ferreira da Costa	12	49
Catarina Alexandra Gomes Leite	12	50
Ana Margarida F. Lima	12	51
Alexandra Filipa Andrade Correia	12	52
Ana Maria Ferreira Rodrigues	11,6	53
Joana Tamara Figueiredo Rodrigues	11,6	54
Cristina Maria Pereira Miranda	11,2	55
Marli Alves de Sousa	11,2	56
Sara Raquel Amorim dos Santos	11,2	57
Liliana Sofia Pereira da Costa	11,2	58
Hugo Miguel Oliveira Cunha	11,2	59
Sara Manuela Faria Moreira	11,2	60
Daniela Patrícia Meireles de Castro	11,2	61
Afonso Oliveira Carvalho	11,2	62
Andreia Catarina Azevedo Correia	11,2	63
Anabela Macedo Ferreira	11,2	64
Paula Alexandra Gomes Ribeiro	11,2	65

Faz-se, ainda, público que a Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale D' Este, Barcelos, em 18 de novembro de 2020 e encontra-se afixada, em local visível e público, na Escola Básica e Secundária de Viatodos, sede do Agrupamento, estando, também, disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos.

18 de novembro de 2020. — O Diretor, *Luís Dias Ramos*.

313749146



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 19607/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 30.º, da LTFP, se publica o presente aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no *site* do Município e do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz <https://www.cm-figfoz.pt/pages/718>, e <https://www.aezuff.org>, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Figueira da Foz, de 19 de outubro de 2020, encontrando-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável até três anos.

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

1 posto de trabalho de Assistente Técnico, da carreira e categoria de Assistente Técnico, área administrativa, para o Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, compete: Apoiar os serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

4 — Nível habilitacional: — 12.º ano de Escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

5 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

Publique-se no *Diário da República*

17 de novembro de 2020. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.

313744075



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11809/2020

Sumário: Prorroga o prazo previsto no Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro, para apresentação de candidaturas ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais — 3.ª Geração, até 31 de dezembro de 2020.

No âmbito do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais — 3.ª Geração (PARES 3.0), criado pela Portaria n.º 201-A/2020, de 19 de agosto, foi publicado o Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro, que estabeleceu as regras e o prazo para apresentação de candidaturas a projetos de investimento destinados ao alargamento da capacidade e qualificação das respostas sociais, concretamente estrutura residencial para pessoas idosas, serviço de apoio domiciliário, centro de dia, centro de atividades ocupacionais, lar residencial e residência autónoma.

Acresce que a situação pandémica que o País atravessa tem condicionado a obtenção de documentos para instrução das candidaturas.

Considerando o interesse público deste instrumento para a melhoria das condições de vida dos cidadãos e suas famílias e para a criação de postos de trabalho, importa alargar o prazo previsto para apresentação de candidaturas, com vista a abranger o maior número possível de projetos.

Assim, ao abrigo do n.º 4 da Portaria n.º 201-A/2020, de 19 de agosto, determino:

1 — O prazo previsto no Despacho n.º 9952/2020, de 15 de outubro, para apresentação de candidaturas ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais — 3.ª Geração, é prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

20 de novembro de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

313757043



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 11810/2020

Sumário: Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, o mestre Ricardo Manuel Nogueira Bernardes.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, que aprova a orgânica da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), estabelece que o cargo de subdiretor-geral é um cargo de direção superior de 2.º grau e, em consequência, se aplica à sua designação o procedimento concursal previsto para os cargos de direção superior, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando que a vacatura do lugar torna necessário e urgente proceder à designação de novo titular de forma a assegurar o normal funcionamento do serviço;

E considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, o mestre Ricardo Manuel Nogueira Bernardes, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O designado fica autorizado a prestar as atividades previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua atual redação.

3 — O presente despacho produz efeitos a 2 de novembro de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

18 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ricardo Manuel Nogueira Bernardes;

Data de nascimento: 14 de julho de 1987;

Naturalidade: Amadora;

Nacionalidade: portuguesa.

2 — Formação académica e formação específica:

É Licenciado em Direito (2009) e Mestre em Ciências Jurídicas (2014) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.



3 — Experiência profissional e outras atividades relevantes:

É Assistente Convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa desde 2011, tendo lecionado as disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito, Direito Comercial, Direito do Trabalho e Direito Processual Civil.

É Investigador do Centro de Investigação de Direito Privado da mesma Faculdade e tem colaborado como Docente/Formador em Cursos de Formação de Polícia Municipal promovidos pela Direção Geral das Autarquias Locais e em Cursos de Pós-graduação nas áreas do Direito dos Transportes e Direito do Trabalho e da Segurança Social.

Tem trabalhos publicados nas áreas do Direito Civil, Teoria do Direito, Direito dos Transportes e Direitos Fundamentais.

Foi Vereador da Câmara Municipal do Montijo (2017-2020) responsável pelos pelouros do Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde, Administração Organizacional, Juventude, Transportes Públicos e Energia. Representou também o Município em organizações como a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, a Associação de Municípios da Região de Setúbal e a S. Energia — Agência Regional de Energia, de cujo Conselho de Administração foi Presidente.

Foi Técnico de Apoio Jurídico na ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor (2011-2013).

313747218



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19608/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10044/2019, de 12 de junho — referência DRH/AT/6/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras abaixo identificadas concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 10044/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2019 — referência DRH/AT/6/2019:

Andreia Maria dos Santos Serra
Cristina Maria da Costa Pestana Pereira
Leonor do Carmo Ruivo Bastos
Olga Maria Dias Santos Coutinho

12 de novembro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313752207



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19609/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17810/2018, de 3 de dezembro — referência DRH/TS/9/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 17810/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de dezembro de 2018 — referência DRH/TS/9/2018:

João Pedro Malhoa Pinto dos Santos
Maria Gabriela Cardoso Dias Conde

12 de novembro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313752231



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19610/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7558/2018, de 6 de junho — referência DRH/TS/17/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Ideme do Nascimento Naia Enteiriço, concluiu com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 7558/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 6 de junho de 2018 — referência DRH/TS/17/2018.

12 de novembro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313752264



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19611/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1569/2018, de 2 de fevereiro — referência DRH/AT/12/2017.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Daniela Patrícia Cadilha da Guia concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 1569/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 24, de 02 de fevereiro de 2018 — referência DRH/AT/12/2017.

13 de novembro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313752167



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11811/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Mário César Morais.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Mário César Morais, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a 13 de agosto de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313760542



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11812/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelos aposentados Julieta dos Santos Correia, Manuel Joaquim Veloso e Maria Suzel Dias Ladeira Ferreira Nunes.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Algarve II — Barlavento e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e com o n.º 10 do artigo 5.º e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, pelos aposentados a seguir identificados:

- a) Julieta dos Santos Correia;
- b) Manuel Joaquim Veloso;
- c) Maria Suzel Dias Ladeira Ferreira Nunes.

2 — O presente despacho produz efeitos a 13 de agosto de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313761085



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11813/2020

Sumário: Mudança de grau de administradores hospitalares.

Na sequência do meu despacho de 17 de novembro de 2020, proferido no âmbito de competência delegada, nos termos do n.º 1, alínea j), do Despacho n.º 11199/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020, torna-se público o seguinte:

Ana Paula de Jesus Harfouche — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Madalena Maria dos Reis Vila-Lobos — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Luís Manuel Soveral Botelho — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Júlio Paulo Candeias Pedro — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de janeiro de 2011.

Maria Margarida Torres Ornelas — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Sandra Cristina Gomes Gaspar — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de janeiro de 2011.

Pedro Emanuel Ventura Alexandre — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Maria Tereza dos Reis Brito e Barbosa de Medeiros — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de janeiro de 2011.

Célia Maria Ferreira Tavares Cravo — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Joaquim Manuel Araújo Barbosa — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Rute de Andrade Pais Pinto dos Reis — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Eva Sofia Moço Falcão — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Hélder Jaime Marques Duarte de Almeida — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Vanessa Maria Gandra Esteves Cunha Fernandes Pereira Gouveia — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de janeiro de 2011.

Ricardo Alexandre da Silva Santos — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Ana Paula Rodrigues Neno da Silva de Vasconcelos Guimarães — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Ana Mário Maria José Bicó da Silva — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Miguel Ângelo Madeira Rodrigues — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de janeiro de 2011.

Ilda Maria Justino de Jesus Costa — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de janeiro de 2011.

Mário Henrique Brito Barbosa de Medeiros — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de janeiro de 2011.



Leonor Balcão Reis — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 31 de julho de 2005.

Lourenço Manuel Drago Monteiro Braga — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Helena Garcia Gaspar Farinhote Fernandes — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de janeiro de 2011.

Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Maria Helena Felizardo Gonçalves — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Maria Leonilde Jesus Lopes — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de julho de 2000.

José Carlos Diniz Casimiro — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 12 de maio de 1996.

Jorge Manuel da Silva Pinto — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de janeiro de 2011.

Manuela Fernanda da Mota Pinto — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

Maria Isabel Rodrigues Alves Bento — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

Ana Margarida Jorge Dias — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

Eva Gonçalves Homem de Gouveia e Sousa — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

José Fernando Carmo de Almeida Vilagelim Ribeiro — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

Maria Cristina de Almeida da Fonseca Pires Duarte Guerreiro — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Maria Gabriela da Silva Domingues Dias — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

José Carlos Freixinho — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

Maria Fernanda de Goulart Brandão Ferreira — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

Maria do Céu Dias Madeira — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

Maria Teresa Lopes Ribeiro Maurício — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 12 de maio de 1996.

António José Ramalho Montalto Fialho — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de janeiro de 2011.

Isabel Maria Casal Ribeiro Cabral — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 12 de maio de 1996.

José Carlos Martins Amaral — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 12 de maio de 1996.

Alberto José Matias Rosário — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Alda Maria Paulino da Costa Martinho — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Carlos Alberto Coelho Gil — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Carlos Luís Neves Gante Ribeiro — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Carlos Manuel Pereira Andrade Costa — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.



Fernando José Andrade Ferreira de Almeida — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Francisco Varela Ribeiro — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Isabel Maria Nascimento de Freitas Trindade Pita — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Joaquim Filomeno Duarte Araújo — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Licínia Maria Folgado Barata Diniz Gomes — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Margarida Maria Pires Garcia Rato — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Margarida Rosa Silva Santos — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Maria de Jesus Trocado Marques — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Maria José Gonçalves Santos — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Maria do Rosário Silva Sabino — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Orlando Diniz Casimiro — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Palmira Adelaide Pereira de Barros — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Maria da Graça Alves Telo Gonçalves — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2005.

Sandra Maria Silveira — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Susana de Fátima Ferreira Tavares — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Teresa Manuela Flores Machado Veríssimo — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Teresa Maria Maia Nunes — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

Vítor Manuel da Conceição Marques — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1998.

José António Completo Ferrão — promovido a administrador do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

Anabela Ferreira da Costa — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

Maria do Rosário Ferreira Fonseca — promovida a administradora do 3.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 9 de julho de 1995.

Francisco António Alvelos de Sousa Matoso — promovido a administrador do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de maio de 2010.

Maria da Luz Nolasco Leal Gonsalves — promovida a administradora do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de maio de 2010.

Maria Cristina de Araújo Alves Pereira — promovida a administradora do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2003.

Carlos Manuel Gregório dos Santos — promovido a administrador do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de maio de 2010.

Maria Celeste Malveiro Serra Sim-Sim dos Anjos Silva — promovida a administradora do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 2 de dezembro de 2006.

Maria Isabel Borges Duarte Guerreiro — promovida a administradora do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2003.



Elisabete Silva Castela — promovida a administradora do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de maio de 2010.

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá — promovido a administrador do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 22 de agosto de 2006.

Graça Isabel Bessone Pereira Resendes do Couto — promovida a administradora do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 1 de maio de 2010.

João Carlos dos Santos Oliveira — promovido a administrador do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 22 de fevereiro de 2013.

Mário de Figueiredo Bernardino — promovido a administrador do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 10 de janeiro de 2004.

Paulo Alexandre Videira Pinheiro de Freitas — promovido a administrador do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 28 de março de 2010.

Ana Lúcia Marques de Castro — promovida a administradora do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de setembro de 2002.

Maria de Fátima Campos de Sena e Silva — promovida a administradora do 2.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 13 de fevereiro de 2006.

António Paraíso de Almeida Machado — promovido a administrador do 1.º grau do quadro único, com efeitos reportados a 15 de fevereiro de 2006.

23 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313763159

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

Despacho n.º 11814/2020

Sumário: Cria um grupo de trabalho para a elaboração dos projetos de peças do procedimento, programa do concurso tipo e caderno de encargos tipo, dos concursos de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Em Portugal, a atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) está atribuída às autarquias locais, ou às entidades intermunicipais mediante delegação dos municípios, que a podem exercer diretamente ou concessionar em regime de serviço público exclusivo. Todos os municípios optaram pela atribuição de concessões, por um período de 20 anos, cessando o último deles em 2026.

A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, que aprovou os princípios e regras gerais relativos à organização dos concursos de atribuição das concessões em BT, determina que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) apresenta uma proposta de delimitação territorial, que deve obedecer aos princípios da neutralidade financeira, da eficiência económica, da coesão territorial, da sustentabilidade das concessões e da uniformidade tarifária, cabendo a definição final das áreas, a submeter a concurso, aos órgãos competentes dos municípios, ou das entidades intermunicipais se tiver havido delegação nesse sentido.

Atendendo à necessidade de definir e concretizar uma nova visão estratégica para a rede elétrica nacional, enquanto parte de um sistema elétrico fortemente descarbonizado, descentralizado e digitalizado, com enfoque no produtor-consumidor de energia enquanto ator ativo no sistema, que continue a assegurar níveis adequados de qualidade de serviço e segurança do abastecimento, e atendendo, também, à necessidade do procedimento concursal materializar os princípios legalmente estabelecidos e já acima referidos, o Governo solicitou ao Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC-TEC), um estudo que, à luz dos objetivos estratégicos de Portugal no âmbito do Plano Nacional de Energia e Clima 2030, apresente soluções para a conceção e gestão da rede de distribuição de eletricidade em BT de modo a que esta infraestrutura possa corresponder às novas realidades que ao Sistema Elétrico Nacional se impõem.

Nestes termos, e tendo em conta tanto o estudo feito pela ERSE, quanto o estudo elaborado pelo INESC-TEC, importa concretizar um modelo de procedimento concursal que respeite os princípios legalmente estabelecidos e que assegure, do ponto de vista técnico, as melhores soluções para a gestão da rede de distribuição de eletricidade em BT.

Assim, o Secretário de Estado Adjunto e da Energia, no uso das competências que lhe estão delegadas nos termos do Despacho n.º 1214-A/2019, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, determina o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho para a elaboração dos projetos de peças do procedimento, programa do concurso tipo e caderno de encargos tipo, dos concursos de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT, nos termos da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro, bem como da minuta de contrato tipo de concessão da atividade de exploração das redes de distribuição de eletricidade em BT.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por representantes das seguintes entidades:

- a) Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- b) Entidades Intermunicipais com competências delegadas na matéria;
- c) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- d) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- e) Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC-TEC);
- f) Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, que coordena.



3 — As entidades referidas no número anterior indicam, à entidade que coordena, no prazo de 8 (oito) dias após a publicação do presente Despacho, o seu representante, exceto a ANMP que indica dois representantes.

4 — O Grupo de Trabalho pode consultar, solicitar colaboração ou promover a audição de entidades públicas ou privadas, cujo contributo seja considerado relevante para o desenvolvimento dos trabalhos.

5 — A constituição e funcionamento do grupo de trabalho não confere aos seus membros ou a quem com eles colaborar o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou compensação, à exceção do INESC-TEC que elaborará a parte técnica dos projetos de peças do procedimento e da minuta de contrato tipo de concessão da atividade de exploração das redes de distribuição de eletricidade em BT.

6 — O grupo de trabalho apresenta, no prazo de 4 (quatro) meses a contar da publicação do presente despacho, os projetos de peças do procedimento e a minuta de contrato tipo de concessão da atividade de exploração das redes de distribuição de eletricidade em BT ao Secretário de Estado Adjunto e da Energia, extinguindo-se nessa data.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

20 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

313756169



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 247/2020

Sumário: Processo EPU n.º 15338 PC 4501251371.

Processo EPU n.º 15338

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Barrancos e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV (BJ 30-27-26), com 307,37 metros, com origem no apoio n.º 125 da linha de MT a 30 kV (BJ 30-27) SE Amareleja-Barrancos e término no PTC-BRC-517-AS, Herdade da Comenda, freguesia e concelho de Barrancos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20-07-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313752759



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 248/2020

Sumário: Processo EPU n.º 15451 PC 4501251119.

Processo EPU n.º 15451

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Estremoz e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (EV 30-28-17-02-06), Var. Paviana-Escatelas, com 4168,48 metros, com origem no apoio n.º 26 da Linha de MT a 30 kV (EV 30-28-17-02) Herdade Paviana e término no apoio n.º 10 da linha de MT a 30 kV (EV 30-28-10-07-04) Herdade Escatelas, União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento), concelho de Estremoz, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313752767



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1218/2020

Sumário: Cria o Gabinete de Assessoria e Comunicação e altera a Deliberação n.º 789/2019, de 31 de maio, que cria as unidades de segundo nível do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e estabelece as respetivas competências.

Faz-se público extrato da deliberação, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), que altera a Deliberação n.º 789/2019, 31 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 17 de julho, que cria as unidades de segundo nível do ICNF, I. P., e estabelece as respetivas competências:

Nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março e o n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, o conselho diretivo do ICNF, I. P., deliberou o seguinte:

1 — Extinguir o Gabinete de Comunicação Externa (GCE), criado pela referida Deliberação n.º 789/2019, de 31 de maio.

2 — Criar o Gabinete de Assessoria e Comunicação (GAC), como unidade de segundo nível dos serviços centrais do ICNF, I. P., sob a dependência do conselho diretivo, a ser dirigida nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, por chefe de divisão, com o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Alterar os n.ºs 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Deliberação n.º 789/2019, de 31 de maio, do conselho diretivo, com a seguinte redação:

«1.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- ii)
- iii) O Gabinete de Assessoria e Comunicação (GAC).

3.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- i)
- ii)



- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii)
- viii)
- ix) (Revogada.);
- x)
- xi)
- xii)
- xiii)

- c)
- d)

- 2 —

- a)
- b)

- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii)
- viii)
- ix)
- x)
- xi) Estruturar, organizar e manter atualizada a informação na Intranet, bem como os demais sistemas de comunicação interna do ICNF, I. P.;
- xii) Gerir o portal institucional do ICNF, I. P. na Internet, na sua dimensão técnica, enquanto recurso tecnológico;
- xiii) Gerir o acervo bibliográfico e audiovisual, coordenar a venda, aquisição, cedência e permuta, bem como assegurar o respetivo tratamento bibliográfico e documental e promover a sua divulgação e acesso;
- xiv) Assegurar a atividade de expediente de acordo com as normas de organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do ICNF, I. P.

- 3 —

- a)
- b)

- i) Colaborar na definição da estratégia e política de comunicação externa, no quadro das orientações estabelecidas pelo conselho diretivo;
- ii) Assegurar a eficácia, coerência, consistência e qualidade da comunicação externa, promovendo o conhecimento da atividade e a notoriedade do ICNF, I. P.;
- iii) [Anterior subalínea i).];
- iv) [Anterior subalínea ii).];
- v) [Anterior subalínea iii).];
- vi) [Anterior subalínea iv).];
- vii) [Anterior subalínea v).];



viii) [Anterior subalínea vi).];

ix) [Anterior subalínea vii).].

- 4 —
- 5 —

- a)
- b)

- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii)
- viii)
- ix)
- x)

xi) Assegurar a promoção e acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) em articulação com as direções regionais;

xii) Gerir a marca “Natural.PT” em articulação com as direções regionais;

xiii) Coordenar e acompanhar ao nível nacional o planeamento, conceção e construção de infraestruturas de visitação, designadamente mediante elaboração de especificações técnicas necessárias, bem como avaliar o respetivo desempenho;

xiv) Coordenar, acompanhar e avaliar ao nível nacional o desenvolvimento de projetos de intervenção no âmbito da animação, educação e da sensibilização para a conservação da natureza e da biodiversidade;

xv) Coordenar centralmente os procedimentos de licenciamento e autorizações e de preparação pareceres, no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas e emitir orientações técnicas de carácter vinculativo, em articulação com as direções regionais.

- c)

- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —

- a)
- b)

c) Ao Gabinete de Assessoria e Comunicação (GAC):

i) Assegurar a gestão da identidade, da imagem e da comunicação corporativa, bem como as atividades de relações públicas e protocolo, nomeadamente:

ia) Conceber e promover campanhas de informação sobre as matérias relacionadas com as competências do ICNF, I. P.;

ib) Coordenar e acompanhar a produção de materiais de divulgação e outros produtos institucionais, tendo em vista a uniformização da imagem institucional;

ic) Assegurar a representação e colaboração do ICNF, I. P., nas redes nacionais de informação;



- id) Estruturar, organizar e manter atualizada a informação da Internet e nas redes sociais, assegurando a gestão de conteúdos do portal institucional do ICNF, I. P.;
- ie) Planear, gerir e coordenar a presença institucional em exposições, feiras e outros eventos;
- if) Assegurar o registo audiovisual das iniciativas promovidas pelo ICNF, I. P. para utilização e divulgação nos diferentes suportes de comunicação;
- ig) Acompanhar o impacte da comunicação nos diferentes públicos-alvo;
- ih) Reportar informação que sustente uma avaliação da qualidade das ações comunicacionais do ICNF, I. P.;

- ii) Assegurar a assessoria de imprensa e relações com a comunicação social;
- iii) Assegurar a assessoria técnica ao conselho diretivo;
- iv) Assegurar o apoio administrativo e operacional ao conselho diretivo.
- v) (Revogada.);
- vi) (Revogada.);
- vii) (Revogada.);
- viii) (Revogada.);
- ix) (Revogada.);
- x) (Revogada.);
- xi) (Revogada.);
- xii) (Revogada.);
- xiii) (Revogada.);
- xiv) (Revogada.);
- xv) (Revogada.);
- xvi) (Revogada.);
- xvii) (Revogada.);
- xviii) (Revogada.);
- xix) (Revogada.);
- xx) (Revogada.);
- xxi) (Revogada.).

4.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitaç o existentes na direç o regional, sob coordenaç o da DAGAC;
- vii) Assegurar a promoç o e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity (B&B)* na regi o, em articulaç o com os serviç os centrais;
- viii) Gerir a marca "Natural.pt" na regi o, em articulaç o com os serviç os centrais.
- c)
- 2 —
- 3 —



5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitaç o existentes na direç o regional, sob coordenaç o da DAGAC;
- vii) Assegurar a promoç o e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na regi o, em articulaç o com os serviç os centrais;
- viii) Gerir a marca "Natural.pt" na regi o, em articulaç o com os serviç os centrais.
- c)
- 2 —
- 3 —

6.º

[...]

- 1 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii)
- viii)
- ix)
- x)
- xi)
- xii)
- xiii)
- xiv)
- xv)
- xvi)
- xvii)
- xviii)
- xix) Dinamizar os equipamentos de educaç o, informaç o e interpretaç o ambiental, museus e outros espaç os de visitaç o existentes na direç o regional, sob coordenaç o da DAGAC;
- xx) Assegurar a promoç o e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na regi o, em articulaç o com os serviç os centrais;
- xxi) Gerir a marca "Natural.pt" na regi o, em articulaç o com os serviç os centrais.



- b)
- c)
- 2 —
- 3 —

7.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitaç o existentes na direç o regional, sob coordenaç o da DAGAC;
- vii) Assegurar a promoç o e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity (B&B)* na regi o, em articulaç o com os serviç os centrais;
- viii) Gerir a marca "Natural.pt" na regi o, em articulaç o com os serviç os centrais.

- c)
- 2 —
- 3 —

8.º

[...]

- 1 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii)
- viii)
- ix)
- x)
- xi)
- xii)
- xiii)
- xiv)
- xv)
- xvi)
- xvii)



- xviii)
- xix)
- xx) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visita existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC;
- xxi) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity (B&B)* na região, em articulação com os serviços centrais;
- xxii) Gerir a marca “Natural.pt” na região, em articulação com os serviços centrais.

b)

2 —

3 — ».

4 — Revogar a subalínea *ix*) da alínea *b*) do subnúmero 1 do n.º 1.º e as subalíneas *v*) a *xxi*) da alínea *c*), do subnúmero 11 do n.º 3.º da Deliberação n.º 789/2019, de 31 de maio, do conselho diretivo.

5 — Republicar em anexo a Deliberação n.º 789/2019, de 31 de maio, do conselho diretivo do ICNF, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 17 de julho, com a redação atual.

6 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

12 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Banza*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 5)

**Republicação da Deliberação n.º 789/2019, de 31 de maio, publicada
no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 17 de julho**

1.º

Organização interna dos serviços centrais do ICNF, I. P.

1 — Nos serviços centrais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), são criadas 19 unidades orgânicas de segundo nível.

2 — A estrutura interna dos serviços centrais do ICNF, I. P., integra as unidades orgânicas de primeiro nível estabelecidas no n.º 2 do artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, o Comando Nacional da Força de Sapadores Bombeiros Florestais (CNFSBF) e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento de Gestão Administrativa e Financeira (DGAF):

i) A Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO);

ii) A Divisão de Recursos Humanos (DRH);

iii) A Divisão de Contratação e Logística (DCL);

iv) A Divisão de Gestão Patrimonial (DGP).

b) No Departamento de Sistemas de Gestão e Capacitação (DSGC):

i) A Divisão de Redes e Infraestruturas (DRI);

ii) A Divisão de Sistemas de Informação e Capacitação (DSIC).

c) No Departamento de Políticas, Planeamento e Relações Externas (DPPRE):

i) A Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT);

ii) A Divisão de Estratégias, Assuntos Internacionais e Promoção (DEAIP).



d) No Departamento de Conservação da Natureza e Biodiversidade (DCNB):

- i) A Divisão de Conservação e Monitorização (DCM);
- ii) A Divisão de Apoio à Gestão de Áreas Classificadas (DAGAC);
- iii) A Divisão de Aplicação de Normativos (DAN).

e) No Departamento de Gestão e Valorização da Floresta (DGVF):

- i) A Divisão de Gestão Florestal e Competitividade (DGFC);
- ii) A Divisão de Fitossanidade Florestal (DFF);
- iii) A Divisão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas (DRCA).

f) No Departamento de Instrumentos Financeiros e Apoio ao Investimento (DIFAI):

- i) A Divisão de Gestão de Instrumentos Financeiros (DGIF).

g) No Departamento de Gestão de Fogos Rurais (DGFR):

- i) A Divisão de Apoio à Gestão de Fogos Rurais (DAGFR).

h) Sob a dependência do Conselho Diretivo funciona o Comando Nacional da Força de Sapadores Bombeiros Florestais (CNFSBF) e as seguintes unidades de apoio:

- i) O Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso (GAJC);
- ii) O Gabinete de Auditoria e Desempenho (GAD);
- iii) O Gabinete de Assessoria e Comunicação (GAC).

2.º

Organização interna dos serviços desconcentrados do ICNF, I. P.

1 — Nos serviços territorialmente desconcentrados das cinco direções regionais de conservação da natureza e florestas do ICNF, I. P., adiante abreviadamente designadas direções regionais, são criadas 36 unidades orgânicas de segundo nível.

2 — A Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Norte (DRCNF-N) integra as unidades orgânicas de primeiro nível estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Norte (DRCNB-N):

- i) A Divisão de Áreas Classificadas do Norte (DAC-N);
- ii) A Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Norte (DCAP-N);
- iii) A Divisão de Ordenamento do Território do Norte (DOT-N).

b) No Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Norte (DRGVF-N):

- i) A Divisão de Gestão de Áreas Públicas Florestais do Norte (DGAPF-N);
- ii) A Divisão de Proteção Florestal do Norte (DPF-N);
- iii) A Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Norte (DECF-N).

c) Sob a dependência do diretor regional funcionam as seguintes unidades de apoio:

- i) A Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Norte (DVPF-N);
- ii) A Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Norte (DGAL-N).



3 — A Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro (DRCNF-C) integra as unidades orgânicas de primeiro nível estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Centro (DRCNB-C):

- i) A Divisão de Áreas Classificadas do Centro (DAC-C);*
- ii) A Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Centro (DCAP-C);*
- iii) A Divisão de Ordenamento do Território do Centro (DOT-C).*

b) No Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Centro (DRGVF-C):

- i) A Divisão de Gestão de Áreas Públicas Florestais do Centro (DGAPF-C);*
- ii) A Divisão de Proteção Florestal do Centro (DPF-C);*
- iii) A Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Centro (DECF-C).*

c) Sob a dependência do diretor regional funcionam as seguintes unidades de apoio:

- i) A Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Centro (DVPF-C);*
- ii) A Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Centro (DGAL-C).*

4 — A Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo (DRCNF-LVT) integra as unidades orgânicas de primeiro nível estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo (DRCNB-LVT):

- i) A Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas de Lisboa e Vale do Tejo (DACCAP-LVT);*
- ii) A Divisão de Projetos e Licenciamento de Lisboa e Vale do Tejo (DPL-LVT);*
- iii) A Divisão de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DOT-LVT).*

b) No Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta de Lisboa e Vale do Tejo (DRGVF-LVT):

- i) A Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais de Lisboa e Vale do Tejo (DPGAPF-LVT);*
- ii) A Divisão de Extensão e Competitividade Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (DECF-LVT).*

c) Sob a dependência do diretor regional funcionam as seguintes unidades de apoio:

- i) A Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo (DVPF-LVT);*
- ii) A Divisão de Gestão Administrativa e Logística de Lisboa e Vale do Tejo (DGAL-LVT).*

5 — A Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo (DRCNF-ALT) integra as unidades orgânicas de primeiro nível estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Alentejo (DRCNB-ALT):

- i) A Divisão de Áreas Classificadas do Alentejo (DAC-ALT);*
- ii) A Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Alentejo (DCAP-ALT);*
- iii) A Divisão de Ordenamento do Território do Alentejo (DOT-ALT).*

b) No Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Alentejo (DRGVF-ALT):

- i) A Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais do Alentejo (DPGAPF-ALT);
- ii) A Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Alentejo (DECF-ALT).

c) Sob a dependência do diretor regional funcionam as seguintes unidades de apoio:

- i) A Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Alentejo (DVPF-ALT);
- ii) A Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Alentejo (DGAL-ALT).

6 — A Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve (DRCNF-ALG) integra as unidades orgânicas de primeiro nível estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Algarve (DRCNB-ALG):

- i) A Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas do Algarve (DACCAP-ALG);
- ii) A Divisão de Ordenamento do Território do Algarve (DOT-ALG).

b) No Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Algarve (DRGVF-ALG):

- i) A Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais do Algarve (DPGAPF-ALG);
- ii) A Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Algarve (DECF-ALG).

c) Sob a dependência do diretor regional funcionam as seguintes unidades de apoio:

- i) A Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Algarve (DVPF-ALG);
- ii) A Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Algarve (DGAL-ALG).

3.º

Competências das unidades orgânicas dos serviços centrais

1 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento de Gestão Administrativa e Financeira (DGAF):

a) À Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO):

- i) Elaborar a proposta de orçamento do Instituto em conjugação com os demais instrumentos de gestão aplicáveis, bem como garantir a respetiva gestão e controlo da sua execução;
- ii) Executar os serviços de contabilidade e tesouraria incluindo, nomeadamente, o processamento e liquidação das despesas e a cobrança de receitas, em articulação com as unidades orgânicas responsáveis área de gestão administrativa e logística dos serviços territorialmente desconcentrados;
- iii) Assegurar o cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto em sede de prestação de contas, reporte financeiro e execução orçamental;
- iv) Assegurar a contabilização autónoma dos instrumentos financeiros que funcionem junto do ICNF, I. P., obtendo junto das demais unidades orgânicas a informação necessária;
- v) Colaborar na gestão do financiamento comunitário e noutras atividades financeiras sob a responsabilidade do ICNF, I. P., em articulação com as demais unidades orgânicas;
- vi) Propor os preços pela prestação de serviços e venda de bens a terceiros, tendo presente os custos suportados, em articulação com as demais unidades orgânicas;

vii) Assegurar, na vertente financeira e orçamental, a elaboração de planos e relatórios de atividade, bem como a respetiva monitorização e avaliação, com base nas orientações estratégicas, objetivos, indicadores e metas fixadas para o ICNF, I. P.;

viii) Coordenar o processo de inventário dos bens móveis afetos aos serviços centrais e serviços territorialmente desconcentrados e assegurar, nos serviços centrais, a atualização do respetivo inventário;

ix) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional das diretrizes e orientações em matéria financeira e orçamental, com vista a garantir coerência, uniformização e simplificação de processos e de procedimentos.

b) À Divisão de Recursos Humanos (DRH):

i) Desenvolver e assegurar uma política integrada de gestão e desenvolvimento de pessoas alinhada com as orientações estratégica e objetivos fixados para o ICNF, I. P.;

ii) Assegurar o planeamento, a gestão do recrutamento e seleção de trabalhadores e dirigentes, executando os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores, bem como os relativos aos cargos de direção intermédia;

iii) Assegurar a preparação dos principais instrumentos de planeamento e gestão de recursos humanos, incluindo o mapa de pessoal e o balanço social, bem como tomar medidas necessárias ao aumento da produtividade e da qualidade do trabalho;

iv) Colaborar e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) aos trabalhadores e dirigentes intermédios;

v) Desenvolver e dinamizar políticas de desenvolvimento e formação profissional dos trabalhadores e dirigentes, designadamente através de planos de formação, nas áreas definidas como prioritárias;

vi) Gerir o processamento de remunerações e prestações, assegurando o controlo de assiduidade, em articulação com as unidades orgânicas responsáveis pela área administrativa e financeira dos serviços territorialmente desconcentrados e as demais unidades orgânicas;

vii) Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos incluindo a organização e atualização, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, dos processos individuais que permitam o conhecimento completo e permanente da situação e evolução profissional dos trabalhadores;

viii) Assegurar e promover a nível nacional a adoção de normas de saúde e segurança no trabalho, em articulação com as demais unidades orgânicas;

ix) (Revogada.);

x) Assegurar o cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto em sede de recursos humanos, em articulação com as unidades orgânicas responsáveis pela área da gestão administrativa e logística dos serviços territorialmente desconcentrados;

xi) Executar os procedimentos administrativos relativos a estágios e regime de voluntariado;

xii) Emitir declarações e certidões de documentos em matéria de recursos humanos;

xiii) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional das diretrizes e orientações em matéria de recursos humanos, com vista a garantir coerência, uniformização e simplificação de processos e de procedimentos.

c) À Divisão de Contratação e Logística (DCL):

i) Desenvolver e assegurar uma política integrada de contratação pública numa lógica de economia, eficiência e eficácia, em articulação com as restantes unidades orgânicas;

ii) Assegurar o planeamento da contratação pública do ICNF, I. P., designadamente numa ótica plurianual e sempre que possível de forma agregada de modo a assegurar economias de escala, em articulação com as restantes unidades orgânicas e de acordo com as respetivas manifestações de necessidades;

iii) Assegurar os procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens, serviços e empreitadas de obras públicas, observando os melhores critérios de gestão económica, financeira, de qualidade e ambientais;

iv) Assegurar a gestão administrativa dos processos de contratação pública e apoiar a gestão e execução dos contratos sob a responsabilidade das restantes unidades orgânicas;

v) Assegurar e coordenar o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento do ICNF, I. P., articulando com a unidade ministerial de compras e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., sempre que necessário;

vi) Assegurar o cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto em sede de contratação pública, em articulação com as unidades orgânicas responsáveis pela área de gestão administrativa e logística dos serviços territorialmente desconcentrados, sem prejuízo dos casos em que devam ser estas a realizar tais reportes diretamente;

vii) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional das diretrizes e orientações em matéria de contratação pública e logística, com vista a garantir coerência, uniformização e simplificação de processos e de procedimentos.

d) À Divisão de Gestão Patrimonial (DGP):

i) Promover, elaborar e manter atualizado o cadastro e inventário do património imobiliário do ICNF, I. P. (CIIDE), em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, bem como assegurar a centralização e a produção de informação associada a esses bens e garantir a execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI), em todas as suas vertentes;

ii) Promover a regularização da situação jurídica do património imobiliário e da frota de veículos do Instituto;

iii) Emitir pareceres e propostas em matéria de administração de bens imóveis e da frota de veículos e coordenar a respetiva execução procedimental;

iv) Estabelecer critérios de administração do património imobiliário do Instituto ou que lhe seja afeto;

v) Apoiar a preparação e a execução dos contratos em que o Instituto seja parte e que tenham por objeto qualquer forma de utilização, exploração ou oneração de bens imóveis de que o mesmo é proprietário ou que lhe estão afetos;

vi) Planear, de forma global e integrada, em articulação com serviços territorialmente desconcentrados, as necessidades no domínio das instalações de serviços públicos do Instituto, e acompanhar os correlativos processos de manutenção, conservação, reabilitação, alteração e ou adequação;

vii) Promover, em estreita cooperação com os serviços territorialmente desconcentrados e as forças policiais, a deteção de ocupações abusivas de imóveis do Instituto ou que lhe estejam afetos, bem como o despejo de ocupantes sem título;

viii) Gerir o sistema de informação de base territorial relativo ao património imobiliário do Instituto ou que lhe seja afeto;

ix) Coordenar a adequada gestão, manutenção e assistência técnica a bens e equipamentos, edifícios e instalações do ICNF, I. P., afetos aos serviços centrais e serviços territorialmente desconcentrados e assegurar, nos serviços centrais, a execução dessa competência;

x) Assegurar e coordenar a gestão da frota de veículos do ICNF, I. P., com exceção das máquinas pesadas destinadas a trabalhos florestais, articulando com as direções regionais e com a Força de Bombeiros Sapadores Florestais (FBSF) quanto aos contingentes que fiquem afetos às mesmas;

xi) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional das diretrizes e orientações em matéria de gestão patrimonial, com vista a garantir coerência, uniformização e simplificação de processos e de procedimentos.

2 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento de Sistemas de Gestão e Capacitação (DSGC):

a) À Divisão de Redes e Infraestruturas (DRI):

i) Conceber, gerir e assegurar a manutenção das infraestruturas, dos equipamentos informáticos e da rede de comunicações do ICNF, I. P., garantindo a sua operacionalidade, atualização e segurança;

ii) Definir e coordenar os procedimentos de registo, segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e transportada através da rede de comunicações do ICNF, I. P.;

iii) Apoiar os utilizadores na gestão e utilização dos equipamentos informáticos e das redes de comunicações promovendo a conformidade de procedimentos e a produtividade do trabalho.

b) À Divisão de Sistemas de Informação e Capacitação (DSIC):

i) Apoiar na definição das linhas de orientação estratégica do sistema e das tecnologias de informação e promover estudos necessários para a sua instalação;

ii) Promover o desenvolvimento e implementação de sistemas e tecnologias de informação de forma integrada, tendo em vista a constituição do Sistema de Informação do ICNF, I. P., e a simplificação administrativa e de processos;

iii) Garantir a gestão da informação geográfica, nomeadamente as previstas no âmbito da aplicação da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007 (Diretiva INSPIRE), prevendo a sua catalogação, normalização e disponibilização;

iv) Definir o conjunto de indicadores chave de atividade do ICNF, I. P., e das matérias em que este organismo é autoridade nacional;

v) Apoiar o reporte de informação estatística e cartográfica para os processos internacionais e assegurar a articulação com outros organismos da Administração Pública;

vi) Prestar apoio técnico aos departamentos regionais do instituto no âmbito das atribuições da unidade orgânica;

vii) Assegurar a atualização do Inventário Florestal Nacional (IFN) e dos sistemas de informação, promovendo a sua integração no Sistema Nacional de Informação de Recursos Florestais (SNIRF), garantindo o tratamento de dados para resposta a questionários estatísticos de âmbito nacional e internacional;

viii) Assegurar a gestão das atividades e infraestruturas enquadradas na rede florestal, nomeadamente o Centro de Operações e Técnicas Florestais (COTF), em articulação com a DRCNF-C;

ix) Promover a formação profissional e qualificação dos agentes dos setores florestal e da conservação da natureza e biodiversidade, em articulação com as entidades públicas e privadas com atribuições nesta área;

x) Assegurar, mobilizando os recursos necessários, processos de simplificação administrativa de suporte à gestão, emissão de pareceres e propostas de decisão nas diferentes áreas;

xi) Estruturar, organizar e manter atualizada a informação na Intranet, bem como os demais sistemas de comunicação interna do ICNF, I. P.;

xii) Gerir o portal institucional do ICNF, I. P. na Internet, na sua dimensão técnica, enquanto recurso tecnológico;

xiii) Gerir o acervo bibliográfico e audiovisual, coordenar a venda, aquisição, cedência e permuta, bem como assegurar o respetivo tratamento bibliográfico e documental e promover a sua divulgação e acesso;

xiv) Assegurar a atividade de expediente de acordo com as normas de organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do ICNF, I. P.

3 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento de Políticas, Planeamento e Relações Externas (DPPRE):

a) À Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT):

i) Promover, com a participação das outras unidades orgânicas, processos de definição de estratégias e políticas relativas aos instrumentos territoriais;

ii) Coordenar, assegurando qualidade e coerência, os processos de elaboração, revisão, atualização e execução de estratégias, medidas de políticas, programas territoriais e normas nacionais nos domínios das florestas, conservação da natureza e biodiversidade, definindo referenciais para os instrumentos de gestão territorial, mobilizando os contributos das diferentes unidades orgânicas e garantindo a articulação e coerência de objetivos de intervenção e gestão;

iii) Promover a elaboração, execução e acompanhamento das estratégias, programas territoriais, medidas de política de âmbito nacional, nos domínios da conservação da natureza e biodiversidade e das florestas;

iv) Acompanhar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de gestão territorial, referentes às respetivas áreas territoriais;

v) Colaborar com o DSGC no desenvolvimento do sistema de informação de suporte à formulação de políticas e programas territoriais, e à monitorização de intervenções;

vi) Manter atualizado o conhecimento sobre a preparação e operacionalização de políticas, estratégias e programas territoriais e sua articulação com as normas nacionais e internacionais;

vii) Elaborar relatórios e informações de resposta a pedidos da tutela sobre políticas e programas, mobilizando contributos dos outros departamentos e assegurando a conformidade e a coerência da informação;

viii) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional de orientações técnicas e a sua transmissão aos serviços territorialmente desconcentrados, apoiando-os na elaboração, alteração e revisão dos planos de gestão e de ação de âmbito regional, assegurando a coerência e conformidade com os instrumentos de gestão territorial e as orientações nacionais.

b) À Divisão de Estratégias, Assuntos Internacionais e Promoção (DEAIP):

i) Colaborar na definição da estratégia e política de comunicação externa, no quadro das orientações estabelecidas pelo conselho diretivo;

ii) Assegurar a eficácia, coerência, consistência e qualidade da comunicação externa, promovendo o conhecimento da atividade e a notoriedade do ICNF, I. P.;

iii) Apoiar na definição e no acompanhamento das estratégias e prioridades no quadro da participação nacional na União Europeia, em organizações, convenções e fóruns internacionais, assegurando o acompanhamento e a representação técnica do ICNF, I. P.;

iv) Assegurar a representação nacional, o acompanhamento e a participação técnica do ICNF, I. P., em assuntos relativos à cooperação internacional;

v) Acompanhar e apoiar tecnicamente a transposição para o ordenamento jurídico nacional de diretivas e a execução de regulamentos europeus, bem como prestar apoio técnico nos processos de vinculação do Estado Português a normas de direito internacional, nos domínios da conservação da natureza, biodiversidade e florestas, velando pelo respeito da respetiva legislação nacional;

vi) Analisar os mercados estratégicos e identificar oportunidades;

vii) Promover a captação de investimento externo;

viii) Identificar os custos de contexto, no sentido da produção de medidas para a sua minimização;

ix) Assegurar, sob a direção do Conselho Diretivo, a interlocução com entidades nacionais e internacionais nas áreas de atribuição do Instituto.

4 — Ao Departamento de Conservação da Natureza e Biodiversidade (DCNB), compete promover e coordenar a elaboração dos relatórios e comunicações nacionais para cumprimento das obrigações internacionais, assumidas em matéria de conservação de natureza, sem prejuízo das demais competências estabelecidas nos Estatutos do ICNF, I. P.

5 — Compete às unidades orgânicas integradas no DCNB:

a) À Divisão de Conservação e Monitorização (DCM):

i) Estabelecer diretrizes para a emissão de pareceres em processos de avaliação ambiental, nos termos previstos na legislação aplicável;

ii) Assegurar e promover, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, o cumprimento da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB), na respetiva área de competências;

iii) Contribuir para a definição dos instrumentos de financiamento para a conservação da natureza, de acordo com as estratégias, planos e programas setoriais vigentes;

iv) Definir e propor objetivos em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000, assegurando a elaboração e coordenação de planos de gestão de recursos e de estudos de carácter técnico-científico;

v) Desenvolver e gerir conhecimento especializado, disponibilizando orientações técnicas nas áreas do ordenamento do território, da conservação da natureza e da biodiversidade, colocando-o ao serviço da definição das estratégias, das políticas, dos sistemas de informação e da decisão, num quadro de cooperação institucional e da cooperação público-privada;

vi) Propor a definição de prioridades em termos de aprofundamento do conhecimento técnico e científico e de produção de documentos estruturantes;

vii) Apoiar os serviços territorialmente desconcentrados, na monitorização, gestão da biodiversidade e geodiversidade, bem como na recolha e análise de dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade;

viii) Assegurar a rede de monitorização dos valores naturais;

ix) Disponibilizar referenciais, monitorizar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração de planos de gestão para as áreas classificadas;

x) Disponibilizar referenciais, monitorizar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração de planos específicos de ação relativos a espécies, habitats e geossítios;

xi) Promover a obtenção e validar a informação necessária de suporte do inventário e do cadastro nacional dos valores naturais classificados, bem como dos Livros e Listas Vermelhas;

xii) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento das normas e orientações para as ações de conservação *ex situ* e de recuperação de fauna selvagem.

b) À Divisão de Apoio à Gestão de Áreas Classificadas (DAGAC):

i) Estabelecer diretrizes para a emissão de pareceres em processos de avaliação ambiental, nos termos previstos na legislação aplicável;

ii) Assegurar e promover, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, o cumprimento da ENCNB, na respetiva área de competências;

iii) Assegurar a coordenação da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) no âmbito da sua proteção, gestão, valorização e promoção;

iv) Contribuir para a definição dos instrumentos de financiamento para a conservação da natureza, de acordo com as estratégias, planos e programas setoriais vigentes;

v) Definir e propor objetivos em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000, assegurando a elaboração e coordenação de planos de gestão de recursos e de estudos de carácter técnico-científico;

vi) Apoiar os serviços territorialmente desconcentrados, através de conhecimento especializado, na dinamização, definição e execução das políticas de ordenamento e de gestão das áreas incluídas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza, de valorização dos recursos naturais e da biodiversidade, cumprindo os objetivos da Rede Natura 2000 e das áreas protegidas;

vii) Desenvolver e gerir conhecimento especializado, disponibilizando orientações técnicas nas áreas do ordenamento do território e da conservação da natureza e da biodiversidade, colocando-o ao serviço da definição das estratégias, das políticas, dos sistemas de informação e da decisão, num quadro de cooperação institucional e da cooperação público-privada;

viii) Disponibilizar referenciais, monitorizar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração dos instrumentos de gestão territorial da sua competência;

ix) Disponibilizar referenciais, monitorizar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração de planos de gestão para as áreas classificadas;

x) Assegurar a realização do mapeamento dos serviços dos ecossistemas contribuindo para a disponibilização da informação de base territorial de forma a apoiar a remuneração desses serviços;

xi) Assegurar a promoção e acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) em articulação com as direções regionais;

xii) Gerir a marca "Natural.PT" em articulação com as direções regionais;

xiii) Coordenar e acompanhar ao nível nacional o planeamento, conceção e construção de infraestruturas de visitação, designadamente mediante elaboração de especificações técnicas necessárias, bem como avaliar o respetivo desempenho;

xiv) Coordenar, acompanhar e avaliar ao nível nacional o desenvolvimento de projetos de intervenção no âmbito da animação, educação e da sensibilização para a conservação da natureza e da biodiversidade;

xv) Coordenar centralmente os procedimentos de licenciamento e autorizações e de preparação pareceres, no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas e emitir orientações técnicas de carácter vinculativo, em articulação com as direções regionais.

c) À Divisão de Aplicação de Normativos (DAN):

i) Estabelecer diretrizes para a emissão de pareceres em processos de avaliação ambiental, nos termos previstos na legislação aplicável;

ii) Assegurar e promover, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, o cumprimento da ENCNB na respetiva área de competências;

iii) Contribuir para a definição dos instrumentos de financiamento para a conservação da natureza, de acordo com as estratégias, planos e programas setoriais vigentes;

iv) Desenvolver e gerir conhecimento especializado, disponibilizando orientações técnicas nas áreas do ordenamento do território e da conservação da natureza e da biodiversidade, colocando-o ao serviço da definição das estratégias, das políticas, dos sistemas de informação e da decisão, num quadro de cooperação institucional e da cooperação público-privada;

v) Propor a definição de prioridades em termos de aprofundamento do conhecimento técnico e científico e de produção de documentos estruturantes;

vi) Assegurar as funções do ICNF, I. P., enquanto autoridade administrativa da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e a coordenação das funções da autoridade científica;

vii) Disponibilizar orientações para que sejam assegurados os processos de credenciação e licenciamento previstos na legislação e regulamentação de proteção às espécies ameaçadas em vigor, bem como as medidas com vista à reposição da legalidade;

viii) Assegurar as competências do ICNF, I. P., em articulação com as outras unidades orgânicas, no âmbito do regime jurídico relativo às espécies exóticas invasoras, nomeadamente em matéria de elaboração e aprovação de normas e procedimentos para seu controlo e erradicação;

ix) Assegurar a coordenação da rede nacional de centros de recuperação para a fauna e participação nos processos de licenciamento de parques zoológicos;

x) Regulamentar e assegurar orientações para a gestão do acesso e exploração dos recursos genéticos da flora e da fauna autóctone;

xi) Coordenar a aplicação do regime relativo ao acesso e utilização sustentável dos recursos genéticos da flora e da fauna, bem como de micro-organismos, em colaboração com o DPPRE.

6 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento de Gestão e Valorização da Floresta (DGVF):

a) À Divisão de Gestão Florestal e Competitividade (DGFC):

i) Apoiar e dinamizar, através de conhecimento especializado, a implementação das políticas de ordenamento e da gestão sustentável da produção florestal e a competitividade das fileiras florestais, disponibilizando orientações técnicas e promovendo o desenvolvimento das competências de intervenção numa ótica de cooperação institucional e público-privada, tendo em vista a competitividade do sector;

ii) Colaborar na definição das políticas de gestão sustentável da floresta e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na promoção da gestão dos ecossistemas, dos recursos silvestres e dos sistemas de produção florestal numa ótica multifuncional e de valorização dos seus serviços e produtos;

iii) Desenvolver e gerir conhecimento especializado nas áreas do ordenamento, gestão e competitividade florestal, colocando-o ao serviço da definição das estratégias, das políticas, dos sistemas de informação e da decisão;

iv) Promover e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na promoção do desenvolvimento das fileiras florestais e o reforço da competitividade do sector em parceria com as partes interessadas, apoiando os processos de certificação da gestão florestal sustentável e na gestão dos ecossistemas e os sistemas de produção florestal, que contribua para o aumento da sua resiliência face aos agentes bióticos e abióticos;

v) Assegurar e promover, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, o cumprimento da Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), na respetiva área de competências;

vi) Elaborar e propor normas e orientações para a elaboração de planos de gestão florestal e de outros instrumentos de gestão e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados nos respetivos processos de aprovação e na promoção de uma gestão ativa dos espaços florestais junto dos agentes do setor, numa perspetiva competitiva e sustentável;

vii) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional de orientações e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados no âmbito dos processos de licenciamento da ocupação florestal dos solos;

viii) Promover e apoiar, em conjunto com serviços territorialmente desconcentrados, o associativismo ou outras formas de organização do sector e avaliar o seu desempenho, bem como diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais, nomeadamente as zonas de intervenção florestal e as entidades e unidades de gestão florestal;

ix) Assegurar as funções do ICNF, I. P., enquanto autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados;

x) Incentivar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na aplicação de medidas que visem a revitalização de povoamentos em declínio, nomeadamente de povoamentos de castanheiro e de montados de sobro e azinho;

xi) Promover, em conjunto com os serviços territorialmente desconcentrados, uma gestão florestal qualificada nas áreas privadas, através do apoio aos proprietários florestais;

xii) Contribuir para a definição dos instrumentos de financiamento para o setor florestal, de acordo com as estratégias, planos e programas setoriais vigentes;

xiii) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;

xiv) Assegurar a cooperação com outras entidades no âmbito das operações de cadastro dos prédios rústicos e da reestruturação fundiária;

xv) Assegurar a gestão das atividades e infraestruturas enquadradas na rede florestal, nomeadamente o Centro Nacional de Sementes Florestais (CENASEF), em articulação com a DRCNF-N, e a Mata Nacional do Escaroupim, em articulação com a DRCNF-LVT.

b) À Divisão de Fitossanidade Florestal (DFF):

i) Garantir a implementação da política fitossanitária florestal;

ii) Apoiar e dinamizar, em conjunto com os serviços territorialmente desconcentrados, a proteção dos recursos florestais e a conservação do arvoredo de interesse público;

iii) Promover a eficácia da fiscalização, vigilância e a aplicação do regime de proteção fitossanitária, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados;

iv) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional de orientações técnicas de prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos para efeitos de ordenamento e gestão florestal;

v) Promover o desenvolvimento das competências de intervenção numa ótica de cooperação institucional e público-privada, tendo em vista a preservação, valorização e proteção de recursos;

vi) Promover, em conjunto com os serviços territorialmente desconcentrados, a melhoria dos materiais florestais de reprodução;

vii) Assegurar as funções do ICNF, I. P., enquanto organismo oficial de controlo de produção e comercialização de materiais florestais de reprodução, nos termos da legislação aplicável.

c) À Divisão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas (DRCA):

i) Assegurar a coerência e a conformidade com as medidas de política, os procedimentos e normas nos domínios da gestão dos recursos cinegéticos, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados;

ii) Assegurar a coerência e a conformidade com as medidas de política, os procedimentos e normas nos domínios da gestão dos recursos aquícolas, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados;

iii) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional de orientações quanto à gestão dos recursos cinegéticos e aquícolas e apoiar a implementação de procedimentos, emissão de documentos, o licenciamento de atividades, a qualidade e conformidade na gestão dos recursos;

iv) Promover e coordenar a realização de exames de carta de caçador e proceder à emissão das respetivas cartas;

v) Instruir e propor, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, a decisão dos pedidos de instalação de unidades de aquicultura e de detenção de espécies aquícolas em cativeiro com fins técnicos ou científicos;

vi) Propor e avaliar, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, as medidas mitigadoras dos impactes de obras fluviais e de outras intervenções nas massas de água ou nas suas margens;

vii) Participar na elaboração ou revisão de planos, estudos ou outros instrumentos e de natureza estratégica ou operacional, relacionados com os recursos cinegéticos e aquícolas e contribuir para a definição dos instrumentos financeiros de apoio à sua concretização;

viii) Emitir parecer sobre as medidas de minimização dos impactes dos esvaziamentos totais de albufeiras de águas públicas de serviço público, classificadas ou associadas a grandes barragens e efetuar a análise prospetiva de situações de emergência nessas massas de água;

ix) Proceder à análise dos pedidos de autorização da captura, transporte e detenção de espécies aquícolas para fins didáticos, técnicos e científicos e emissão das respetivas credenciais;

x) Proceder, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, à análise dos pedidos de captura e detenção de espécies cinegéticas para estudos e trabalhos de investigação.

7 — Ao Departamento de Gestão de Áreas Públicas Florestais (DGAPF):

i) Coordenar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na gestão florestal sustentável das áreas públicas, na inventariação e atualização do património sob a gestão do ICNF, I. P., bem como na relação entre o Estado e os compartes no âmbito do regime de cogestão das áreas comunitárias;

ii) Apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração, atualização e execução dos planos de gestão florestal e demais instrumentos de intervenção;

iii) Coordenar e gerir, em colaboração ou sob proposta dos serviços territorialmente desconcentrados e em colaboração com o DSGC, as bases de dados de ordem documental, processual e estatística que estão associadas ao regime florestal e promover a sua integração em sistema de informação geográfica de natureza territorial e cadastral;

iv) Promover a aplicação e gestão do regime florestal, enquanto instrumento de valorização da floresta e outros espaços florestais, na sua dimensão económica e demais serviços dos ecossistemas;

v) Estudar, propor, harmonizar, apoiar e avaliar, em colaboração ou sob proposta dos serviços territorialmente desconcentrados, as normas e procedimentos relativos à aplicação do regime florestal e da lei dos baldios;

vi) Coordenar, em colaboração com os serviços territorialmente desconcentrados, a elaboração do plano e do relatório anual de atividades específicos para as áreas de regime florestal que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

vii) Promover, apoiar e monitorizar, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados e com os departamentos competentes para o efeito, a execução de projetos de gestão, defesa e valorização das áreas de regime florestal que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

viii) Fomentar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na promoção do relacionamento entre a população e o património florestal público, nomeadamente no desenvolvimento do uso recreativo dos espaços florestais e sua regulamentação;

ix) Colaborar no planeamento da rede primária de defesa da floresta contra incêndios e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, nas áreas que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

x) Promover a instalação e manutenção de rede primária de defesa da floresta contra incêndios e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, bem como a respetiva monitorização, em articulação os serviços territorialmente desconcentrados, nas áreas que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

xi) Monitorizar a instalação e manutenção de rede primária de defesa da floresta contra incêndios e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível nas áreas que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

xii) Estudar, propor e uniformizar, em colaboração com os serviços territorialmente desconcentrados, os procedimentos de inventariação de material lenhoso, integrando os dados num sistema único de informação de apoio à gestão, uniformizando os documentos de registo e de relatório de dados;

xiii) Coordenar e regular, em observação das normas de orientação aprovadas, os planos anuais de alienação de produtos lenhosos e não lenhosos propostos pelas direções regionais, monitorizar e divulgar resultados;

xiv) Estudar, propor e administrar o sistema centralizado de recolha e processamento de dados de gestão e administração das áreas de regime florestal que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P., em articulação com o DSGC, para apoiar as atividades de gestão e de administração, para sustentar as iniciativas de interação entre o Estado e a sociedade e para dar cumprimento ao dever de informar e comunicar sobre os domínios da sua ação nas áreas públicas florestais.

8 — O Departamento de Instrumentos Financeiros e Apoio ao Investimento (DIFAI) integra a Divisão de Gestão de Instrumentos Financeiros (DGIF), com as seguintes competências:

i) Identificar em articulação com o DGAF os apoios financeiros, nacionais ou comunitários, às atividades e projetos do ICNF, I. P., procedendo ao levantamento de necessidades, planeamento, acompanhamento e controlo de execução das candidaturas e parcerias, bem como praticar os atos necessários para o efeito, designadamente, a submissão de candidaturas e de pedidos de pagamento, em colaboração com as demais unidades orgânicas;

ii) Coordenar e assegurar, em conjunto com os serviços territorialmente desconcentrados, as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios;

iii) Garantir o cumprimento das leis e regulamentos relativos aos vários instrumentos financeiros que funcionem junto do ICNF, I. P.;

iv) Assegurar a coerência da utilização dos diversos instrumentos de apoio público ao sector, designadamente do Fundo Florestal Permanente (FFP), bem como a gestão dos instrumentos financeiros que lhe vier a ser atribuída;

v) Elaborar os normativos de suporte à gestão dos instrumentos financeiros;

vi) Elaborar e propor concursos e convites para atribuição de apoios financeiros.

9 — O Departamento de Gestão de Fogos Rurais (DGFR) integra a Divisão de Apoio à Gestão de Fogos Rurais (DAGFR), com as seguintes competências:

a) No âmbito do planeamento e preparação:

i) Colaborar na definição das políticas de gestão integrada de fogos rurais e promover a gestão dos ecossistemas, dos recursos silvestres e dos sistemas de produção florestal numa ótica multifuncional e de valorização dos seus serviços e produtos;

ii) Desenvolver e gerir conhecimento especializado nas áreas da prevenção e do apoio à supressão de fogos rurais, colocando-o ao serviço da definição das estratégias, das políticas, dos sistemas de informação, da decisão e da sensibilização, no âmbito do programa nacional de redução de ignições;

iii) Implementar campanhas de comunicação para redução de ignições, desenvolver ações locais de sensibilização e informação, nomeadamente junto de entidades privadas e de produtores florestais, desenvolver campanhas dirigidas aos utilizadores tradicionais do fogo e analisar sistematicamente as causas, desenvolvendo medidas para mitigação dos problemas identificados;

iv) Elaborar as diretrizes operacionais, definindo prioridades de gestão ao nível regional, de acordo com a suscetibilidade e exposição ao fogo, apresentando proposta de orçamento relativo à gestão de fogos rurais, com estratégia, metas e prazos;

v) Coordenar e promover o programa de sapadores florestais;

vi) Coordenar e assegurar a operacionalização do sistema de gestão de informação de incêndios florestais (SGIF);

vii) Acompanhar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados, na promoção da qualidade e coerência da atividade dos gabinetes técnicos florestais de âmbito municipal ou intermunicipal;

viii) Assegurar a coordenação funcional da área de gestão de fogos rurais dos serviços territorialmente desconcentrados, negociando as prioridades com os principais intervenientes e entidades responsáveis pela execução, nomeadamente a Guarda Nacional Republicana, as Forças Armadas, as autarquias locais e entidades privadas, ao nível da prevenção estrutural e do apoio à supressão de incêndios, nos termos previstos na diretiva operacional nacional relativa ao dispositivo especial de combate a incêndios rurais (DECIR);

ix) Apoiar o conselho diretivo na interlocução institucional com as entidades que operam no domínio da gestão integrada dos fogos rurais, garantindo a coordenação nacional de meios;

x) Assegurar a interlocução com a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.), e a coordenação de meios e recursos no caso de ocorrência de fogos rurais;

xi) No âmbito do pós-evento, compete ao DGFR avaliar, planear e promover a implementação dos planos de recuperação de gestão de áreas ardidadas, considerando ações de reabilitação resultantes dos danos causados nos ecossistemas, incluindo a identificação da necessidade de ações de estabilização de emergência;

xii) O DGFR coordena funcional e hierarquicamente a atividade dos chefes dos núcleos de coordenação sub-regional e as equipas de peritos que transitam da AGIF, I. P., nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio.

b) No âmbito da prevenção:

i) Promover a instalação e manutenção de rede primária de defesa da floresta contra incêndios e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, bem como a respetiva monitorização;

ii) Promover a utilização da silvopastorícia, enquanto ferramenta de elevada eficiência na gestão de combustível nos espaços florestais, bem como outras ações de gestão de combustível.

c) No âmbito da pré-supressão, supressão e socorro:

i) Apoiar na análise de risco e na emissão de avisos de perigo de incêndio rural, elaborando o mapa de risco estrutural e conjuntural de incêndios rurais;

ii) Apoiar na definição das regras de identificação de perigosidade e risco de incêndio rural;

iii) Desenvolver sistemas de apoio às queimas e queimadas;

iv) Promover a afetação, em apoio às ações de supressão, dos meios especializados em gestão de fogos rurais e garantir o respetivo pré-posicionamento;

v) Dimensionar a Rede Nacional dos Postos de Vigia (RNPV);

vi) Definir em conjunto com a Guarda Nacional Republicana o plano de trabalho de vigilância e patrulhamento;

vii) Colaborar com a Força Aérea e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) na definição do dimensionamento e rotas de voo prioritárias;

viii) Definir a estratégica e tática para a gestão do fogo rural e articular com o posto de comando;
ix) Comandar as equipas de gestão de fogo rural, reportando ao posto de comando, nos termos definidos no Sistema de Gestão de Operações (SGO).

10 — Ao Comando Nacional da Força de Sapadores Bombeiros Florestais (CNFSBF), compete:

- i) Gerir e comandar a Força de Sapadores Bombeiros Florestais (FSBF);
- ii) Assegurar a coordenação operacional do Programa de Sapadores Florestais, em articulação com o DGFR;
- iii) Emanar orientações técnicas para a FSBF e para o Programa de Sapadores Florestais;
- iv) Garantir o programa de formação e capacitação dos sapadores bombeiros florestais e dos sapadores florestais;
- v) Assegurar o planeamento das ações operacionais a desenvolver pela FSBF e pelo Programa de Sapadores Florestais;
- vi) Garantir a monitorização de toda a atividade da FSBF e do Programa de Sapadores Florestais, em articulação com o DGFR;
- vii) Fiscalizar as equipas e brigadas do Programa de Sapadores Florestais, em articulação como os serviços territorialmente desconcentrados;
- viii) Apoiar o DGFR na coordenação funcional da área de gestão de fogos rurais dos serviços territorialmente desconcentrados, bem como no planeamento das matérias relativas ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR);
- ix) Colaborar com o DIFAI no âmbito das candidaturas do Programa de Sapadores Florestais;
- x) Contribuir para a operação do parque de máquinas do ICNF, I. P.;
- xi) Colaborar e assegurar a articulação com as restantes forças envolvidas no SGIFR;
- xii) Executar ações de silvicultura de carácter preventivo e de carácter geral, com recurso a técnicas mecânicas, fogo técnico, moto manuais e manuais entre outras;
- xiii) Executar ações de manutenção de proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
- xiv) Executar ações de manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
- xv) Executar ações de sensibilização de boas práticas em matéria de uso do fogo em espaço rural, de ações de proteção florestal e fitossanidade;
- xvi) Executar ações de vigilância, primeira intervenção, apoio a combate, combate, rescaldo e consolidação de perímetros de incêndios rurais;
- xvii) Executar ações de estabilização de emergência e recuperação de áreas ardidas.

11 — Compete às unidades de apoio do Conselho Diretivo do ICNF, I. P.:

a) Ao Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso (GAJC):

- i) Elaborar pareceres, informações, respostas a recursos hierárquicos e a reclamações;
- ii) Promover a instrução de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações de que seja incumbido;
- iii) Garantir a uniformidade e coordenação da atividade jurídica do Instituto;
- iv) Assegurar o apoio jurídico aos processos internos de gestão no âmbito das atribuições do Instituto;
- v) Elaborar estudos legislativos e apoiar a preparação dos projetos de diplomas legais no âmbito das atribuições do Instituto;
- vi) Prestar apoio jurídico aos serviços, designadamente na elaboração de manuais de procedimentos, despachos e regulamentos de suporte à gestão, contratos e protocolos, nos procedimentos administrativos e na fiscalização e vigilância da natureza;
- vii) Assegurar o patrocínio judicial nas ações em que o Instituto seja parte, quer diretamente, quer propondo a constituição de mandatários ou a representação pelo Ministério Público e acompanhar e colaborar nas ações judiciais cujo objeto recaia em matérias das suas atribuições;



viii) Disponibilizar a informação para a atualização da Intranet sobre os diplomas legais de interesse para o Instituto;

ix) Apoiar a conceção e desenvolvimento de um sistema de informação sobre processos de contraordenação e processos judiciais em que o ICNF, I. P., seja parte, bem como garantir a respetiva atualização;

x) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra;

xi) Preparar a instrução de processos de contraordenação previstos em normas legais e regulamentares, recorrendo ao apoio técnico das áreas da conservação da natureza e florestas, cuja decisão compete ao Conselho Diretivo, designadamente os referentes à violação de normas legais e regulamentares por factos praticados em mais do que uma região ou em resultado de ações transfronteiriças.

b) Ao Gabinete de Auditoria e Desempenho (GAD):

i) Propor medidas ou ações de carácter técnico e organizacional que se revelem adequadas, tendo em vista a melhoria da eficácia do ICNF, I. P., em articulação com as restantes unidades orgânicas;

ii) Acompanhar e avaliar o funcionamento dos serviços do ICNF, I. P., face às estratégias, linhas de orientação e padrões fixados;

iii) Aferir o cumprimento dos procedimentos relativos à concessão de apoios no âmbito dos instrumentos financeiros cuja gestão se encontre cometida ao ICNF, I. P.;

iv) Avaliar a implementação do sistema de controlo interno em todas as áreas de intervenção do ICNF, I. P.;

v) Promover a recolha e o tratamento de toda a documentação e informação de gestão relevantes para o exercício das suas atribuições;

vi) Assegurar o acompanhamento das auditorias e ações inspetivas promovidas por entidades externas, recolhendo junto dos órgãos e serviços do ICNF, I. P., os contributos necessários, bem como coordenando as atividades desenvolvidas para esse efeito, monitorizando a implementação das medidas preventivas e corretivas determinadas;

vii) Elaborar os manuais e modelos de instrumentos de auditoria, incluindo o sistema de registo e garantir a sua atualização;

viii) Apoiar o Conselho Diretivo na atividade de planeamento estratégico e operacional de base plurianual e anual, designadamente através da preparação do plano de atividades, do relatório de atividades e do SIADAP ao nível da avaliação do ICNF, I. P.;

ix) Elaborar os instrumentos de gestão do ICNF, I. P., em articulação com as diversas unidades orgânicas do Instituto e promover a avaliação periódica do desempenho das estruturas orgânicas através de instrumentos adequados;

x) Definir as políticas, o sistema de indicadores de gestão e os mecanismos de controlo de gestão do Instituto e assegurar a sua implementação;

xi) Assegurar a adoção de um sistema de informação de gestão, conducente à efetivação de um controlo de gestão e produtividade por centros de responsabilidade, em articulação com as restantes unidades orgânicas, em particular com a unidade orgânica responsável pela gestão financeira e orçamental;

xii) Elaborar relatórios periódicos de controlo de gestão que possibilitem a análise do desempenho das várias áreas do Instituto.

c) Ao Gabinete de Assessoria e Comunicação (GAC):

i) Assegurar a gestão da identidade, da imagem e da comunicação corporativa, bem como as atividades de relações públicas e protocolo, nomeadamente:

ia) Conceber e promover campanhas de informação sobre as matérias relacionadas com as competências do ICNF, I. P.;

ib) Coordenar e acompanhar a produção de materiais de divulgação e outros produtos institucionais, tendo em vista a uniformização da imagem institucional;



ic) Assegurar a representação e colaboração do ICNF, I. P., nas redes nacionais de informação;
id) Estruturar, organizar e manter atualizada a informação da Internet e nas redes sociais, assegurando a gestão de conteúdos do portal institucional do ICNF, I. P.;
ie) Planear, gerir e coordenar a presença institucional em exposições, feiras e outros eventos;
if) Assegurar o registo audiovisual das iniciativas promovidas pelo ICNF, I. P. para utilização e divulgação nos diferentes suportes de comunicação;
ig) Acompanhar o impacte da comunicação nos diferentes públicos-alvo;
ih) Reportar informação que sustente uma avaliação da qualidade das ações comunicacionais do ICNF, I. P.

- ii*) Assegurar a assessoria de imprensa e relações com a comunicação social;
- iii*) Assegurar a assessoria técnica ao Conselho Diretivo;
- iv*) Assegurar o apoio administrativo e operacional ao Conselho Diretivo.
- v*) (Revogada.);
- vi*) (Revogada.);
- vii*) (Revogada.);
- viii*) (Revogada.);
- ix*) (Revogada.);
- x*) (Revogada.);
- xi*) (Revogada.);
- xii*) (Revogada.);
- xiii*) (Revogada.);
- xiv*) (Revogada.);
- xv*) (Revogada.);
- xvi*) (Revogada.);
- xvii*) (Revogada.);
- xviii*) (Revogada.);
- xix*) (Revogada.);
- xx*) (Revogada.);
- xxi*) (Revogada.).

4.º

Competências das unidades orgânicas de segundo nível da DRCNF-N

1 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Norte (DRCNB-N):

a) À Divisão de Áreas Classificadas do Norte (DAC-N):

- i*) Elaborar planos de gestão ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats para as áreas classificadas;
- ii*) Promover a gestão das áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), incluindo a preparação dos atos administrativos previstos na legislação em vigor;
- iii*) Executar os procedimentos de licenciamento e autorizações, preparar pareceres, no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas;
- iv*) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturização, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade;
- v*) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;
- vi*) Contribuir para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000;

vii) Monitorar a biodiversidade e geodiversidade, bem como recolher e analisar dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acompanhar os projetos de investigação científica neste domínio desenvolvidos no respetivo território;

viii) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento;

ix) Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras;

x) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna;

xi) Apoiar as ações coordenadas pelo DGFR para todo o território regional nas áreas do SNAC;

xii) Gerir as áreas classificadas, de forma autónoma ou partilhada, incluindo a prática dos atos administrativos previstos na legislação em vigor, garantindo a necessária articulação com outras entidades, em especial com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), no que se refere à gestão de áreas classificadas marinhas imediatamente adjacentes à linha de costa, que sejam continuidade de áreas classificadas do espaço terrestre, e apoiar a gestão das áreas de âmbito regional ou local;

xiii) Assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação ambiental e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

xiv) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

xv) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

xvi) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução.

b) À Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Norte (DCAP-N):

i) Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão;

ii) Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional;

iii) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas;

iv) Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

v) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturização, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

vi) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC;

vii) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais;

viii) Gerir a marca "Natural.pt" na região, em articulação com os serviços centrais.

c) À Divisão de Ordenamento do Território do Norte (DOT-N):

i) Assegurar a elaboração, revisão e alteração dos programas especiais das áreas protegidas;

ii) Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF nessa matéria, da conservação da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação;

iii) Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se

realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excepcional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

iv) Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DAC;

v) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

vi) Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de avaliação ambiental estratégica e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental.

2 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Norte (DRGVF-N):

a) À Divisão de Gestão de Áreas Públicas Florestais do Norte (DGAPF-N):

i) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

ii) Assegurar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de co-gestão de áreas comunitárias;

iii) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

iv) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

v) Instruir os processos de cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

vi) Manter a rede de viveiros florestais do ICNF, I. P., e produzir e comercializar materiais florestais de reprodução de acordo com as diretrizes definidas;

vii) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;

viii) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

ix) Gerir a atividade do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);

x) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, em articulação com os órgãos de gestão das unidades de baldios.

b) À Divisão de Proteção Florestal do Norte (DPF-N):

i) Promover a proteção contra agentes abióticos, bem como a instalação e manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios ou de mosaicos de parcelas de gestão de combustível;

ii) Promover a necessária alteração da paisagem com soluções que minimizem o risco de incêndio rural, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR em todo o território da direção regional;

iii) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;

iv) Promover a utilização da silvopastorícia, enquanto ferramenta de elevada eficiência na gestão de combustível nos espaços florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR no território da direção regional;

v) Promover e coordenar a implementação de campanhas dirigidas aos utilizadores tradicionais do fogo no âmbito de atividades agrícolas, silvopastoris e florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR;

vi) Acompanhar o funcionamento e o desempenho dos gabinetes técnicos florestais e das equipas e brigadas de sapadores florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR;

- vii) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;
- viii) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação;
- ix) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competência na área de gestão de fogos rurais;
- x) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários.

c) À Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Norte (DECF-N):

- i) Apoiar os produtores na gestão sustentável da floresta e demais espaços florestais;
- ii) Instruir os processos relativos aos planos de gestão florestal e planos específicos de intervenção florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;
- iii) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;
- iv) Instruir os processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;
- v) Instruir os processos de corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito do regime jurídico aplicável;
- vi) Instruir os processos previstos no regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores;
- vii) Promover o associativismo e a constituição e desenvolvimento de diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais;
- viii) Promover as fileiras florestais e o reforço da competitividade do setor em parceria com as partes interessadas;
- ix) Assegurar a implementação das políticas da caça e da pesca em águas interiores e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, bem como promover a realização de exames e colaborar na emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca;
- x) Assegurar os procedimentos associados à criação, renovação e alteração de zonas de caça e pesca em águas interiores, bem como monitorizar e verificar o cumprimento das respetivas decisões;
- xi) Assegurar a gestão das zonas de caça nacional e das zonas de pesca reservada em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas da responsabilidade do ICNF, I. P.;
- xii) Instruir os procedimentos relativos a prejuízos causados por espécies cinegéticas, no âmbito do quadro normativo em vigor;
- xiii) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios.

3 — Compete às unidades de apoio à DRCNF-N:

a) À Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Norte (DVPF-N):

- i) Coordenar e assegurar as funções dos vigilantes da natureza na área da direção regional, visando o cumprimento da legislação sob competência do ICNF, I. P.;



ii) Apoiar as atividades sob competência do ICNF, I. P., que envolvam a proteção do arvoredor, controlo dos agentes bióticos nocivos e a monitorização, proteção e vigilância do território e dos valores naturais;

iii) Apoiar nas ações de fiscalização da detenção, comércio e circulação de espécies protegidas e exóticas e na fiscalização do cumprimento do regulamento relativo ao regime de licenciamento, nomeadamente no que respeita à aplicação da CITES;

iv) Verificar o cumprimento da legislação de proteção do sobreiro, da azinheira e do azevinho, bem como a demais legislação de âmbito florestal.

b) À Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Norte (DGAL-N):

i) Executar os serviços de contabilidade e tesouraria incluindo, nomeadamente, o processamento e liquidação das despesas e a cobrança de receitas, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental dos serviços centrais respetivos;

ii) Reportar aos serviços centrais a informação essencial ao cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto nas áreas financeira, orçamental, de recursos humanos e de contratação pública, sem prejuízo dos casos em que deva ser esta a realizar tais reportes diretamente;

iii) Colaborar com os serviços centrais na construção da proposta de orçamento do Instituto e dos demais instrumentos de gestão aplicáveis, bem como garantir a respetiva gestão e controlo da sua execução de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental;

iv) Assegurar os registos contabilísticos obrigatórios, bem como promover o arquivo dos respetivos documentos justificativos;

v) Promover os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências da direção regional, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos, bem como proceder ao acompanhamento da sua execução, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de contratação pública;

vi) Assegurar a alienação de material lenhoso e outros produtos de toda a região, de acordo com as normas que forem determinadas pelos serviços centrais respetivos;

vii) Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial da direção regional apoiados por fundos públicos;

viii) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.;

ix) Assegurar a gestão e a prestação de contas do fundo de manuseio atribuído à direção regional;

x) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos afetos à direção regional, incluindo a organização e atualização da documentação de assiduidade e deslocações em serviço, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de recursos humanos;

xi) Assegurar a boa gestão dos recursos informáticos afetos à direção regional, em articulação com os serviços centrais respetivos;

xii) Garantir o aprovisionamento de bens e serviços necessários à atividade da direção regional, sem prejuízo dos bens e serviços que sejam assegurados pelo DGAF numa lógica de economias de escala e de aquisição centralizada;

xiii) Executar, de acordo com as orientações dos serviços centrais, as atividades inerentes à organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do ICNF, I. P., sob responsabilidade da direção regional no âmbito das suas competências, e ainda o serviço de expediente;

xiv) Proceder à autenticação de documentos;

xv) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e veículos afetos à respetiva direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de gestão patrimonial;

xvi) Colaborar no processo de inventário dos bens móveis e imóveis afetos à direção Regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais nesta matéria;

- xvii) Assegurar a gestão de stocks e o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento da direção regional, em articulação com os serviços centrais;
- xviii) Assegurar o atendimento ao público;
- xix) Apoiar na instrução de processos relativos à responsabilidade civil extracontratual do ICNF, I. P., bem como nas ações judiciais em que o instituto seja competente, sob orientação dos serviços centrais;
- xx) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão do ICNF, I. P., bem como os ocorridos em áreas comunitárias sob administração pública;
- xxi) Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de contraordenação previstos em normas legais e regulamentares, recorrendo ao apoio técnico das áreas da conservação da natureza e florestas, cuja decisão compete ao diretor regional;
- xxii) Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado, cujo contingente esteja afeto à respetiva direção regional.

5.º

Competências das unidades orgânicas de segundo nível da DRCNF-C

1 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Centro (DRCNB-C):

a) À Divisão de Áreas Classificadas do Centro (DAC-C):

- i) Elaborar planos de gestão ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats para as áreas classificadas;
- ii) Promover a gestão das áreas do SNAC, incluindo a preparação dos atos administrativos previstos na legislação em vigor;
- iii) Executar os procedimentos de licenciamento e autorizações, preparar pareceres, no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas;
- iv) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturização, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade;
- v) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;
- vi) Contribuir para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000;
- vii) Monitorar a biodiversidade e geodiversidade, bem como recolher e analisar dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acompanhar os projetos de investigação científica neste domínio desenvolvidos no respetivo território;
- viii) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento;
- ix) Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- x) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna;
- xi) Apoiar as ações coordenadas pelo DGFR para todo o território regional nas áreas do SNAC;
- xii) Gerir as áreas classificadas, de forma autónoma ou partilhada, incluindo a prática dos atos administrativos previstos na legislação em vigor, garantindo a necessária articulação com outras entidades, em especial com a DGRM e o IPMA, I. P., no que se refere à gestão de áreas classificadas marinhas imediatamente adjacentes à linha de costa, que sejam continuidade de áreas classificadas do espaço terrestre, e apoiar a gestão das áreas de âmbito regional ou local;
- xiii) Assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação ambiental e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

xiv) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

xv) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

xvi) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução.

b) À Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Centro (DGAP-C):

i) Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão;

ii) Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional;

iii) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas;

iv) Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

v) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturização, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

vi) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC;

vii) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais;

viii) Gerir a marca “Natural.pt” na região, em articulação com os serviços centrais.

c) À Divisão de Ordenamento do Território do Centro (DOT-C):

i) Assegurar a elaboração, revisão e alteração dos programas especiais das áreas protegidas;

ii) Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF nessa matéria, da conservação da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação;

iii) Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

iv) Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DAC;

v) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

vi) Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de avaliação ambiental estratégica e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental.

2 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Centro (DRGVF-C):

a) À Divisão de Gestão de Áreas Públicas Florestais do Centro (DGAPF-C):

i) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

ii) Assegurar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de cogestão de áreas comunitárias;

iii) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

iv) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

v) Instruir os processos de cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

vi) Manter a rede de viveiros florestais do ICNF, I. P., e produzir e comercializar materiais florestais de reprodução de acordo com as diretrizes definidas;

vii) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial.

viii) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

ix) Gerir a atividade do CNAF;

x) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, em articulação com os órgãos de gestão das unidades de baldios.

b) À Divisão de Proteção Florestal do Centro (DPF-C):

i) Promover a proteção contra agentes abióticos, bem como a instalação e manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios ou de mosaicos de parcelas de gestão de combustível;

ii) Promover a necessária alteração da paisagem com soluções que minimizem o risco de incêndio rural, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR em todo o território da direção regional;

iii) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;

iv) Promover a utilização da silvopastorícia, enquanto ferramenta de elevada eficiência na gestão de combustível nos espaços florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR no território da direção regional;

v) Promover e coordenar a implementação de campanhas dirigidas aos utilizadores tradicionais do fogo no âmbito de atividades agrícolas, silvopastoris e florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR;

vi) Acompanhar o funcionamento e o desempenho dos gabinetes técnicos florestais e das equipas e brigadas de sapadores florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR;

vii) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;

viii) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação;

ix) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competência na área de gestão de fogos rurais;

x) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários.

c) À Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Centro (DECF-C):

i) Apoiar os produtores na gestão sustentável da floresta e demais espaços florestais;

ii) Instruir os processos relativos aos planos de gestão florestal e planos específicos de intervenção florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;



iii) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

iv) Instruir os processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

v) Instruir os processos de corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito do regime jurídico aplicável;

vi) Instruir os processos previstos no regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores;

vii) Promover o associativismo e a constituição e desenvolvimento de diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais;

viii) Promover as fileiras florestais e o reforço da competitividade do sector em parceria com as partes interessadas;

ix) Assegurar a implementação das políticas da caça e da pesca em águas interiores e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, bem como promover a realização de exames e colaborar na emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca;

x) Assegurar os procedimentos associados à criação, renovação e alteração de zonas de caça e pesca em águas interiores, bem como monitorizar e verificar o cumprimento das respetivas decisões;

xi) Assegurar a gestão das zonas de caça nacional e das zonas de pesca reservada em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas da responsabilidade do ICNF, I. P.;

xii) Instruir os procedimentos relativos a prejuízos causados por espécies cinegéticas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

xiii) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios.

3 — Compete às unidades de apoio à DRCNF-C:

a) À Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Centro (DVPF-C):

i) Coordenar e assegurar as funções dos vigilantes da natureza na área da direção regional, visando o cumprimento da legislação sob competência do ICNF, I. P.;

ii) Apoiar as atividades sob competência do ICNF, I. P., que envolvam a proteção do arvoredor, o controlo dos agentes bióticos nocivos e a monitorização, proteção e vigilância do território e dos valores naturais;

iii) Apoiar nas ações de fiscalização da detenção, comércio e circulação de espécies protegidas e exóticas e na fiscalização do cumprimento do regulamento relativo ao regime de licenciamento, nomeadamente no que respeita à aplicação da CITES;

iv) Verificar o cumprimento da legislação de proteção do sobreiro, da azinheira e do azevinho, bem como a demais legislação de âmbito florestal.

b) À Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Centro (DGAL-C):

i) Executar os serviços de contabilidade e tesouraria incluindo, nomeadamente, o processamento e liquidação das despesas e a cobrança de receitas, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental dos serviços centrais respetivos;



- ii)* Reportar aos serviços centrais a informação essencial ao cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto nas áreas financeira, orçamental, de recursos humanos e de contratação pública, sem prejuízo dos casos em que deva ser esta a realizar tais reportes diretamente;
- iii)* Colaborar com os serviços centrais na construção da proposta de orçamento do Instituto e dos demais instrumentos de gestão aplicáveis, bem como garantir a respetiva gestão e controlo da sua execução de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental;
- iv)* Assegurar os registos contabilísticos obrigatórios bem como promover o arquivo dos respetivos documentos justificativos;
- v)* Promover os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências da direção regional, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos, bem como proceder ao acompanhamento da sua execução, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de contratação pública;
- vi)* Apoiar a alienação de material lenhoso e outros produtos de toda a região, de acordo com as normas que forem determinadas pelos serviços centrais respetivos;
- vii)* Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial da direção regional apoiados por fundos públicos;
- viii)* Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.;
- ix)* Assegurar a gestão e a prestação de contas do fundo de maneiço atribuído à direção regional;
- x)* Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos afetos à direção regional, incluindo a organização e atualização da documentação de assiduidade e deslocações em serviço, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de recursos humanos;
- xi)* Assegurar a boa gestão dos recursos informáticos afetos à direção regional, em articulação com os serviços centrais respetivos;
- xii)* Garantir o aprovisionamento de bens e serviços necessários à atividade da direção regional, sem prejuízo dos bens e serviços que sejam assegurados pelo DGAF numa lógica de economias de escala e de aquisição centralizada;
- xiii)* Executar, de acordo com as orientações dos serviços centrais, as atividades inerentes à organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do ICNF, I. P., sob responsabilidade da direção regional no âmbito das suas competências, e ainda o serviço de expediente;
- xiv)* Proceder à autenticação de documentos;
- xv)* Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e veículos afetos à respetiva direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de gestão patrimonial;
- xvi)* Colaborar no processo de inventário dos bens móveis e imóveis afetos à direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais nesta matéria;
- xvii)* Assegurar a gestão de stocks e o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento da direção regional, em articulação com os serviços centrais;
- xviii)* Assegurar o atendimento ao público;
- xix)* Apoiar na instrução de processos relativos à responsabilidade civil extracontratual do ICNF, I. P., bem como nas ações judiciais em que o instituto seja competente, sob orientação dos serviços centrais;
- xx)* Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão do ICNF, I. P., bem como os ocorridos em áreas comunitárias sob administração pública;
- xxi)* Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de contraordenação previstos em normas legais e regulamentares, recorrendo ao apoio técnico das áreas da conservação da natureza e florestas, cuja decisão compete ao diretor regional;
- xxii)* Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado, cujo contingente esteja afeto à respetiva direção regional.

6.º

Competências das unidades orgânicas de segundo nível da DRCNF-LVT

1 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo (DRCNB-LVT):

a) À Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas de Lisboa e Vale do Tejo (DACCAP-LVT):

i) Elaborar planos de gestão ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats para as áreas classificadas;

ii) Promover a gestão das áreas do SNAC, incluindo a preparação dos atos administrativos previstos na legislação em vigor;

iii) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturização, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas protegidas e áreas classificadas;

iv) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

v) Contribuir para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000;

vi) Monitorar a biodiversidade e geodiversidade, bem como recolher e analisar dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acompanhar os projetos de investigação científica neste domínio desenvolvidos no respetivo território;

vii) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento;

viii) Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras;

ix) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna;

x) Apoiar as ações coordenadas pelo DGFR para todo o território regional nas áreas do SNAC;

xi) Gerir as áreas classificadas, de forma autónoma ou partilhada, incluindo a prática dos atos administrativos previstos na legislação em vigor, garantindo a necessária articulação com outras entidades, em especial com a DGRM e o IPMA, I. P., no que se refere à gestão de áreas classificadas marinhas imediatamente adjacentes à linha de costa, que sejam continuidade de áreas classificadas do espaço terrestre, e apoiar a gestão das áreas de âmbito regional ou local;

xii) Assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação ambiental e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

xiii) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

xiv) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

xv) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução;

xvi) Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão;

xvii) Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional;

xviii) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas;

xix) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC;

xx) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais;

xxi) Gerir a marca "Natural.pt" na região, em articulação com os serviços centrais.

b) À Divisão de Projetos e Licenciamento de Lisboa e Vale do Tejo (DPL-LVT):

i) Analisar os pedidos de autorização de atos e atividades condicionados pelos planos de ordenamento das áreas protegidas e pelo SNAC, incluindo a emissão de pareceres ao abrigo do regime jurídico de urbanização e edificação;

ii) Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas e nas protegidas, em articulação com a DACCAP;

iii) Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DACCAP.

c) À Divisão de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DOT-LVT):

i) Assegurar a elaboração, revisão e alteração dos programas especiais das áreas protegidas;

ii) Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF nessa matéria, da conservação da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação;

iii) Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

iv) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

v) Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de avaliação ambiental estratégica e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental.

2 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta de Lisboa e Vale do Tejo (DRGVF-LVT):

a) À Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais de Lisboa e Vale do Tejo (DPGAPF-LVT):

i) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

ii) Assegurar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de co-gestão de áreas comunitárias;

iii) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

iv) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

v) Instruir os processos de cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

vi) Manter a rede de viveiros florestais do ICNF, I. P., e produzir e comercializar materiais florestais de reprodução de acordo com as diretrizes definidas;

vii) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial.

viii) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

ix) Gerir a atividade do CNAF;

x) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, em articulação com os órgãos de gestão das unidades de baldios;

xi) Promover a proteção contra agentes abióticos, bem como a instalação e manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios ou de mosaicos de parcelas de gestão de combustível;

xii) Promover a necessária alteração da paisagem com soluções que minimizem o risco de incêndio rural, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR em todo o território da direção regional;

xiii) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;

xiv) Promover a utilização da silvopastorícia, enquanto ferramenta de elevada eficiência na gestão de combustível nos espaços florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR no território da direção regional;

xv) Promover e coordenar a implementação de campanhas dirigidas aos utilizadores tradicionais do fogo no âmbito de atividades agrícolas, silvopastoris e florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR;

xvi) Acompanhar o funcionamento e o desempenho dos gabinetes técnicos florestais e das equipas e brigadas de sapadores florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR;

xvii) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;

xviii) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação;

xix) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competência na área de gestão de fogos rurais;

xx) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários.

b) À Divisão de Extensão e Competitividade Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (DECF-LVT):

i) Apoiar os produtores na gestão sustentável da floresta e demais espaços florestais;

ii) Instruir os processos relativos aos planos de gestão florestal e planos específicos de intervenção florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;

iii) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

iv) Instruir os processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

v) Instruir os processos de corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito do regime jurídico aplicável;

vi) Instruir os processos previstos no regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores;

vii) Promover o associativismo e a constituição e desenvolvimento de diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais;

viii) Promover as fileiras florestais e o reforço da competitividade do setor em parceria com as partes interessadas;

ix) Assegurar a implementação das políticas da caça e da pesca em águas interiores e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, bem como promover a realização de exames e colaborar na emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca;

x) Assegurar os procedimentos associados à criação, renovação e alteração de zonas de caça e pesca em águas interiores, bem como monitorizar e verificar o cumprimento das respetivas decisões;

xi) Assegurar a gestão das zonas de caça nacional e das zonas de pesca reservada em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas da responsabilidade do ICNF, I. P.;

xii) Instruir os procedimentos relativos a prejuízos causados por espécies cinegéticas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

xiii) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios.

3 — Compete às unidades de apoio à DRCNF-LVT:

a) À Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo (DVPF-LVT):

i) Coordenar e assegurar as funções dos vigilantes da natureza na área da direção regional, visando o cumprimento da legislação sob competência do ICNF, I. P.;

ii) Apoiar as atividades sob competência do ICNF, I. P., que envolvam a proteção do arvoredor, controlo dos agentes bióticos nocivos e a monitorização, proteção e vigilância do território e dos valores naturais;

iii) Apoiar nas ações de fiscalização da detenção, comércio e circulação de espécies protegidas e exóticas e na fiscalização do cumprimento do regulamento relativo ao regime de licenciamento, nomeadamente no que respeita à aplicação da CITES;

iv) Verificar o cumprimento da legislação de proteção do sobreiro, da azinheira e do azevinho, bem como da demais legislação de âmbito florestal.

b) À Divisão de Gestão Administrativa e Logística de Lisboa e Vale do Tejo (DGAL-LVT):

i) Executar os serviços de contabilidade e tesouraria incluindo, nomeadamente, o processamento e liquidação das despesas e a cobrança de receitas, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental dos serviços centrais respetivos;

ii) Reportar aos serviços centrais a informação essencial ao cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto nas áreas financeira, orçamental, de recursos humanos e de contratação pública, sem prejuízo dos casos em que deva ser esta a realizar tais reportes diretamente;

iii) Colaborar com os serviços centrais na construção da proposta de orçamento do Instituto e dos demais instrumentos de gestão aplicáveis, bem como garantir a respetiva gestão e controlo da sua execução de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental;

iv) Assegurar os registos contabilísticos obrigatórios, bem como promover o arquivo dos respetivos documentos justificativos;

v) Promover os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências da direção regional, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos, bem como proceder ao acompanhamento da sua execução, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de contratação pública;

vi) Assegurar a alienação de material lenhoso e outros produtos de toda a região, de acordo com as normas que forem determinadas pelos serviços centrais respetivos;

vii) Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial da direção regional apoiados por fundos públicos;

viii) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.;

- ix) Assegurar a gestão e a prestação de contas do fundo de maneiço atribuído à direção regional;
- x) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos afetos à direção regional, incluindo a organização e atualização da documentação de assiduidade e deslocações em serviço, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de recursos humanos;
- xi) Assegurar a boa gestão dos recursos informáticos afetos à direção regional, em articulação com os serviços centrais respetivos;
- xii) Garantir o aprovisionamento de bens e serviços necessários à atividade da direção regional, sem prejuízo dos bens e serviços que sejam assegurados pelo DGAF numa lógica de economias de escala e de aquisição centralizada;
- xiii) Executar, de acordo com as orientações dos serviços centrais, as atividades inerentes à organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do ICNF, I. P., sob a responsabilidade da direção regional no âmbito das suas competências e ainda o serviço de expediente;
- xiv) Proceder à autenticação de documentos;
- xv) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e veículos afetos à respetiva direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de gestão patrimonial;
- xvi) Colaborar no processo de inventário dos bens móveis e imóveis afetos à direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais nesta matéria;
- xvii) Assegurar a gestão de stocks e o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento da direção regional, em articulação com os serviços centrais;
- xviii) Assegurar o atendimento ao público;
- xix) Apoiar na instrução de processos relativos à responsabilidade civil extracontratual do ICNF, I. P., bem como nas ações judiciais em que o instituto seja competente, sob orientação dos serviços centrais;
- xx) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão do ICNF, I. P., bem como os ocorridos em áreas comunitárias sob administração pública;
- xxi) Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de contraordenação previstos em normas legais e regulamentares, recorrendo ao apoio técnico das áreas da conservação da natureza e florestas, cuja decisão compete ao diretor regional;
- xxii) Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado, cujo contingente esteja afeto à respetiva direção regional.

7.º

Competências das unidades orgânicas de segundo nível da DRCNF-ALT

1 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Alentejo (DRCNB-ALT):

a) À Divisão de Áreas Classificadas do Alentejo (DAC-ALT):

- i) Elaborar planos de gestão ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats para as áreas classificadas;
- ii) Promover a gestão das áreas do SNAC, incluindo a preparação dos atos administrativos previstos na legislação em vigor;
- iii) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;
- iv) Contribuir para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000;
- v) Monitorar a biodiversidade e geodiversidade, bem como recolher e analisar dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acompanhar os projetos de investigação científica neste domínio desenvolvidos no respetivo território;
- vi) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento;

vii) Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras;

viii) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna;

ix) Apoiar as ações coordenadas pelo DGFR para todo o território regional nas áreas do SNAC;

x) Gerir as áreas classificadas, de forma autónoma ou partilhada, incluindo a prática dos atos administrativos previstos na legislação em vigor, garantindo a necessária articulação com outras entidades, em especial com a DGRM e o IPMA, I. P., no que se refere à gestão de áreas classificadas marinhas imediatamente adjacentes à linha de costa, que sejam continuidade de áreas classificadas do espaço terrestre, e apoiar a gestão das áreas de âmbito regional ou local;

xi) Assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação ambiental e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

xii) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

xiii) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

xiv) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução.

b) À Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Alentejo (DCAP-ALT):

i) Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão;

ii) Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional;

iii) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas;

iv) Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

v) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturização, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

vi) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC.

vii) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais;

viii) Gerir a marca "Natural.pt" na região, em articulação com os serviços centrais.

c) À Divisão de Ordenamento do Território do Alentejo (DOT-ALT):

i) Assegurar a elaboração, revisão e alteração dos programas especiais das áreas protegidas;

ii) Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF nessa matéria, da conservação da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação;

iii) Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excepcional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

iv) Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DAC;

v) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

vi) Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de avaliação ambiental estratégica e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental.

2 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Alentejo (DRGVF-ALT):

a) À Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais do Alentejo (DPGAPF-ALT):

i) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

ii) Assegurar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de co-gestão de áreas comunitárias;

iii) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

iv) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

v) Instruir os processos de cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

vi) Manter a rede de viveiros florestais do ICNF, I. P., e produzir e comercializar materiais florestais de reprodução de acordo com as diretrizes definidas;

vii) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;

viii) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

ix) Gerir a atividade do CNAF;

x) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, em articulação com os órgãos de gestão das unidades de baldios;

xi) Promover a proteção contra agentes abióticos, bem como a instalação e manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios ou de mosaicos de parcelas de gestão de combustível;

xii) Promover a necessária alteração da paisagem com soluções que minimizem o risco de incêndio rural, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR em todo o território da direção regional;

xiii) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;

xiv) Promover a utilização da silvopastorícia, enquanto ferramenta de elevada eficiência na gestão de combustível nos espaços florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR no território da direção regional;

xv) Promover e coordenar a implementação de campanhas dirigidas aos utilizadores tradicionais do fogo no âmbito de atividades agrícolas, silvopastoris e florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR;

xvi) Acompanhar o funcionamento e o desempenho dos gabinetes técnicos florestais e das equipas e brigadas de sapadores florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR;

xvii) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;

xviii) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação;

xix) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competência na área de gestão de fogos rurais;

xx) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários.

b) À Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Alentejo (DECF-ALT):

i) Apoiar os produtores na gestão sustentável da floresta e demais espaços florestais;

ii) Instruir os processos relativos aos planos de gestão florestal e planos específicos de intervenção florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;

iii) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

iv) Instruir os processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

v) Instruir os processos de corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito do regime jurídico aplicável;

vi) Instruir os processos previstos no regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores;

vii) Promover o associativismo e a constituição e desenvolvimento de diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais;

viii) Promover as fileiras florestais e o reforço da competitividade do setor em parceria com as partes interessadas;

ix) Assegurar a implementação das políticas da caça e da pesca em águas interiores e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, bem como promover a realização de exames e colaborar na emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca;

x) Assegurar os procedimentos associados à criação, renovação e alteração de zonas de caça e pesca em águas interiores, bem como monitorizar e verificar o cumprimento das respetivas decisões;

xi) Assegurar a gestão das zonas de caça nacional e das zonas de pesca reservada em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas da responsabilidade do ICNF, I. P.;

xii) Instruir os procedimentos relativos a prejuízos causados por espécies cinegéticas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

xiii) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios.

3 — Compete às unidades de apoio à DRCNF-ALT:

a) À Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Alentejo (DVPF-ALT):

i) Coordenar e assegurar as funções dos vigilantes da natureza na área da direção regional, visando o cumprimento da legislação sob competência do ICNF, I. P.;

ii) Apoiar as atividades sob competência do ICNF, I. P., que envolvam a proteção do arvoredo, controlo dos agentes bióticos nocivos e a monitorização, proteção e vigilância do território e dos valores naturais;

iii) Apoiar nas ações de fiscalização da detenção, comércio e circulação de espécies protegidas e exóticas e na fiscalização do cumprimento do regulamento relativo ao regime de licenciamento, nomeadamente no que respeita à aplicação da CITES;



iv) Verificar o cumprimento da legislação de proteção do sobreiro, da azinheira e do azevinho, bem como da demais legislação de âmbito florestal.

b) À Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Alentejo (DGAL-ALT):

i) Executar os serviços de contabilidade e tesouraria incluindo, nomeadamente, o processamento e liquidação das despesas e a cobrança de receitas, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental dos serviços centrais respetivos;

ii) Reportar aos serviços centrais a informação essencial ao cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto nas áreas financeira, orçamental, de recursos humanos e de contratação pública, sem prejuízo dos casos em que deva ser esta a realizar tais reportes diretamente;

iii) Colaborar com os serviços centrais na construção da proposta de orçamento do Instituto e dos demais instrumentos de gestão aplicáveis, bem como garantir a respetiva gestão e controlo da sua execução de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental;

iv) Assegurar os registos contabilísticos obrigatórios bem como promover o arquivo dos respetivos documentos justificativos;

v) Promover os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências da direção regional, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos, bem como proceder ao acompanhamento da sua execução, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de contratação pública;

vi) Assegurar a alienação de material lenhoso e outros produtos de toda a região, de acordo com as normas que forem determinadas pelos serviços centrais respetivos;

vii) Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial da direção regional apoiados por fundos públicos;

viii) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.;

ix) Assegurar a gestão e a prestação de contas do fundo de maneiço atribuído à direção regional;

x) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos afetos à direção regional, incluindo a organização e atualização da documentação de assiduidade e deslocações em serviço, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de recursos humanos;

xi) Assegurar a boa gestão dos recursos informáticos afetos à direção regional, em articulação com os serviços centrais respetivos;

xii) Garantir o aprovisionamento de bens e serviços necessários à atividade da direção regional, sem prejuízo dos bens e serviços que sejam assegurados pelo DGAF numa lógica de economias de escala e de aquisição centralizada;

xiii) Executar, de acordo com as orientações dos serviços centrais, as atividades inerentes à organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do ICNF, I. P., sob responsabilidade da direção regional no âmbito das suas competências, e ainda o serviço de expediente;

xiv) Proceder à autenticação de documentos;

xv) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e veículos afetos à respetiva direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de gestão patrimonial;

xvi) Colaborar no processo de inventário dos bens móveis e imóveis afetos à direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais nesta matéria;

xvii) Assegurar a gestão de stocks e o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento da direção regional, em articulação com os serviços centrais;

xviii) Assegurar o atendimento ao público;

xix) Apoiar na instrução de processos relativos à responsabilidade civil extracontratual do ICNF, I. P., bem como nas ações judiciais em que o instituto seja competente, sob orientação dos serviços centrais;

xx) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão do ICNF, I. P., bem como os ocorridos em áreas comunitárias sob administração pública;

xxi) Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de contraordenação previstos em normas legais e regulamentares, recorrendo ao apoio técnico das áreas da conservação da natureza e florestas, cuja decisão compete ao diretor regional;

xxii) Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado, cujo contingente esteja afeto à respetiva direção regional.

8.º

Competências das unidades orgânicas de segundo nível da DRCNF-ALG

1 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Algarve (DRCNB-ALG):

a) À Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas do Algarve (DACCAP-ALG):

i) Elaborar planos de gestão ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats para as áreas classificadas;

ii) Promover a gestão das áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), incluindo a preparação dos atos administrativos previstos na legislação em vigor;

iii) Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas;

iv) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturação, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade;

v) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

vi) Contribuir para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000;

vii) Monitorar a biodiversidade e geodiversidade, bem como recolher e analisar dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acompanhar os projetos de investigação científica neste domínio desenvolvidos no respetivo território;

viii) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento;

ix) Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras;

x) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna;

xi) Apoiar as ações coordenadas pelo DGFR para todo o território regional nas áreas do SNAC;

xii) Gerir as áreas classificadas, de forma autónoma ou partilhada, incluindo a prática dos atos administrativos previstos na legislação em vigor, garantindo a necessária articulação com outras entidades, em especial com a DGRM e o IPMA, I. P., no que se refere à gestão de áreas classificadas marinhas imediatamente adjacentes à linha de costa, que sejam continuidade de áreas classificadas do espaço terrestre e apoiar a gestão das áreas de âmbito regional ou local;

xiii) Assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação ambiental e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

xiv) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

xv) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

- xvi) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução;
- xvii) Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão;
- xviii) Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional;
- xix) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas;
- xx) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visita existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC;
- xxi) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais;
- xxii) Gerir a marca “Natural.pt” na região, em articulação com os serviços centrais.

b) À Divisão de Ordenamento do Território do Algarve (DOT-ALG):

- i) Assegurar a elaboração, revisão e alteração dos programas especiais das áreas protegidas;
- ii) Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF nessa matéria, da conservação da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação;
- iii) Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;
- iv) Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DACCAP;
- v) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;
- vi) Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de avaliação ambiental estratégica e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental.

2 — Compete às unidades orgânicas integradas no Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Algarve (DRGVF-ALG):

a) À Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais do Algarve (DPGAPF-ALG):

- i) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;
- ii) Assegurar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de cogestão de áreas comunitárias;
- iii) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;
- iv) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;
- v) Instruir os processos de cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;
- vi) Manter a rede de viveiros florestais do ICNF, I. P., e produzir e comercializar materiais florestais de reprodução de acordo com as diretrizes definidas;

- vii) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;
- viii) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;
- ix) Gerir a atividade do CNAF;
- x) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, em articulação com os órgãos de gestão das unidades de baldios;
- xi) Promover a proteção contra agentes abióticos, bem como a instalação e manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios ou de mosaicos de parcelas de gestão de combustível;
- xii) Promover a necessária alteração da paisagem com soluções que minimizem o risco de incêndio rural, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR em todo o território da direção regional;
- xiii) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;
- xiv) Promover a utilização da silvopastorícia, enquanto ferramenta de elevada eficiência na gestão de combustível nos espaços florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR no território da direção regional;
- xv) Promover e coordenar a implementação de campanhas dirigidas aos utilizadores tradicionais do fogo no âmbito de atividades agrícolas, silvopastoris e florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR;
- xvi) Acompanhar o funcionamento e o desempenho dos gabinetes técnicos florestais e das equipas e brigadas de sapadores florestais, apoiando as ações coordenadas pelo DGFR;
- xvii) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;
- xviii) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação;
- xix) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competência na área de gestão de fogos rurais;
- xx) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários.

b) À Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Algarve (DECF-ALG):

- i) Apoiar os produtores na gestão sustentável da floresta e demais espaços florestais;*
- ii) Instruir os processos relativos aos planos de gestão florestal e planos específicos de intervenção florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;*
- iii) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;*
- iv) Instruir os processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;*
- v) Instruir os processos de corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito do regime jurídico aplicável;*
- vi) Instruir os processos previstos no regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores;*
- vii) Promover o associativismo e a constituição e desenvolvimento de diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais;*

viii) Promover as fileiras florestais e o reforço da competitividade do setor em parceria com as partes interessadas;

ix) Assegurar a implementação das políticas da caça e da pesca em águas interiores e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, bem como promover a realização de exames e colaborar na emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca;

x) Assegurar os procedimentos associados à criação, renovação e alteração de zonas de caça e pesca em águas interiores, bem como monitorizar e verificar o cumprimento das respetivas decisões;

xi) Assegurar a gestão das zonas de caça nacional e das zonas de pesca reservada em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas da responsabilidade do ICNF, I. P.;

xii) Instruir os procedimentos relativos a prejuízos causados por espécies cinegéticas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

xiii) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios.

3 — Compete às unidades de apoio à DRCNF-ALG:

a) À Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Algarve (DVPF-ALG):

i) Coordenar e assegurar as funções dos vigilantes da natureza na área da direção regional, visando o cumprimento da legislação sob competência do ICNF, I. P.;

ii) Apoiar as atividades sob competência do ICNF, I. P., que envolvam a proteção do arvoredor, controlo dos agentes bióticos nocivos e a monitorização, proteção e vigilância do território e dos valores naturais;

iii) Apoiar nas ações de fiscalização da detenção, comércio e circulação de espécies protegidas e exóticas e na fiscalização do cumprimento do regulamento relativo ao regime de licenciamento, nomeadamente no que respeita à aplicação da CITES;

iv) Verificar o cumprimento da legislação de proteção do sobreiro, da azinheira e do azevinho, bem como da demais legislação de âmbito florestal.

b) À Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Algarve (DGAL-ALG):

i) Executar os serviços de contabilidade e tesouraria incluindo, nomeadamente, o processamento e liquidação das despesas e a cobrança de receitas, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental dos serviços centrais respetivos;

ii) Reportar aos serviços centrais a informação essencial ao cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto nas áreas financeira, orçamental, de recursos humanos e de contratação pública, sem prejuízo dos casos em que deva ser esta a realizar tais reportes diretamente;

iii) Colaborar com os serviços centrais na construção da proposta de orçamento do Instituto e dos demais instrumentos de gestão aplicáveis, bem como garantir a respetiva gestão e controlo da sua execução de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental;

iv) Assegurar os registos contabilísticos obrigatórios bem como promover o arquivo dos respetivos documentos justificativos;

v) Promover os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências da direção regional, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos, bem como proceder ao acompanhamento da sua execução, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de contratação pública;

vi) Assegurar a alienação de material lenhoso e outros produtos de toda a região, de acordo com as normas que forem determinadas pelos serviços centrais respetivos;



- vii) Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial da direção regional apoiados por fundos públicos;
- viii) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.;
- ix) Assegurar a gestão e a prestação de contas do fundo de maneiço atribuído à direção regional;
- x) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos afetos à direção regional, incluindo a organização e atualização da documentação de assiduidade e deslocações em serviço, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de recursos humanos;
- xi) Assegurar a boa gestão dos recursos informáticos afetos à direção regional, em articulação com os serviços centrais respetivos;
- xii) Garantir o aprovisionamento de bens e serviços necessários à atividade da direção regional, sem prejuízo dos bens e serviços que sejam assegurados pelo DGAF numa lógica de economias de escala e de aquisição centralizada;
- xiii) Executar, de acordo com as orientações dos serviços centrais, as atividades inerentes à organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do ICNF, I. P., sob responsabilidade da direção regional no âmbito das suas competências, e ainda o serviço de expediente;
- xiv) Proceder à autenticação de documentos;
- xv) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e veículos afetos à respetiva direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de gestão patrimonial;
- xvi) Colaborar no processo de inventário dos bens móveis e imóveis afetos à direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais nesta matéria;
- xvii) Assegurar a gestão de stocks e o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento da direção regional, em articulação com os serviços centrais;
- xviii) Assegurar o atendimento ao público;
- xix) Apoiar na instrução de processos relativos à responsabilidade civil extracontratual do ICNF, I. P., bem como nas ações judiciais em que o instituto seja competente, sob orientação dos serviços centrais;
- xx) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão do ICNF, I. P., bem como os ocorridos em áreas comunitárias sob administração pública;
- xxi) Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de contraordenação previstos em normas legais e regulamentares, recorrendo ao apoio técnico das áreas da conservação da natureza e florestas, cuja decisão compete ao diretor regional;
- xxii) Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado, cujo contingente esteja afeto à respetiva direção regional.

9.º

Produção de efeitos

A presente deliberação produz efeitos no dia 1 de junho de 2019.

313757124



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11815/2020

Sumário: Designa Filipe Miguel Raimundo Alves para exercer as funções de coordenador do apoio técnico-administrativo e auxiliar do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenador do apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu Gabinete Filipe Miguel Raimundo Alves, que pertence ao mapa da GFI Portugal.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Filipe Miguel Raimundo Alves.

Data e local de nascimento: nasceu em Lisboa, em setembro de 1983.

Habilitações e atividade académica:

Estudou Multimédia na Escola Profissional de Tecnologia Digital (Rumos) — 2001 a 2003.
Frequência na licenciatura em Informática na Universidade Lusíada de Lisboa, Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa — 2003 a 2009.

Percurso profissional:

Estágio profissional, sob a supervisão da Universidade Lusíada de Lisboa, Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa e sob a orientação do Prof. Doutor Mário Caldeira Dias, diretor da Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa — 2009.

Trabalho na área de informática na equipa de *outsourcing* no grupo Gfi Portugal — Tecnologias de Informação, S. A. (2009 a 2016).

Projeto no Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) Mudança de Governo (2009).

Projeto no Jornal Público Sonae e na Logista Portugal onde desempenhou a função de apoio ao utilizador (2009).

Projeto no Departamento APS PJA na Portugal Telecom, onde desempenhou a função de programador de SQL e onde desempenhava a função de Reporting Server (2010).

Projeto através da HP, na Lilly Farma Portugal integrando a equipa de Information System Team Lilly Portugal, ficando responsável pela gestão do parque informático e da Active Directory (2010).

Projeto, na José de Mello Saúde, onde desempenhou a função de apoio ao utilizador (2010).
Elaboração de toda a documentação da ferramenta de *Ticketing* na Unicre (2010).



Ingresso na equipa de IT da GFI Portugal, sendo responsável pela gestão do parque informático e pelos contratos de telecomunicações.

Projeto na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros onde desempenhou a função de IT Manager e onde as principais tarefas desempenhadas foram a elaboração de relatórios do apoio a decisão, a gestão da equipa, a gestão de contratos, a implementação de projetos de melhoria tecnológicos e a elaboração de manuais de boas práticas (2014 a 2016).

Técnico especialista no Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas (de 2016 até fevereiro de 2019).

Técnico especialista no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação (fevereiro de 2019 até outubro de 2019).

Coordenador do apoio técnico-administrativo e auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações (outubro de 2019 até setembro de 2020).

313739848

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações****Despacho n.º 11816/2020**

Sumário: Designa João Pedro Brilhante da Silva como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu Gabinete, o licenciado João Pedro Brilhante da Silva.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área da sua especialidade, no setor aeroportuário.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique -se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite -se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular**Dados biográficos:**

Nome: João Pedro Brilhante da Silva.

Local e data de nascimento: Cascais, 25 de junho de 1979.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Arquitetura na Universidade Lusíada de Lisboa.

Especialização em Avaliação Imobiliária na Universidade Lusíada de Lisboa.

MBA na Fundação Getúlio Vargas, Brasil.

Especialização em Project Management na ProjectLab, Rio de Janeiro.

Percurso profissional:

Entre outubro de 2019 e setembro de 2020 — técnico especialista — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

Entre fevereiro e outubro de 2019 — técnico especialista — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

Entre abril de 2018 e fevereiro de 2019 — técnico especialista — Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas — Portugal.

Entre julho de 2016 e dezembro de 2017 — Head of Landside Technical Team — FRAPORT AG — Alemanha.

Entre junho 2014 e dezembro 2017 — Paxplan Consulting — Senior Airport Planner, Brasil.

Entre março 2007 e março 2014 — Planway Consultoria Aeroportuária — São Paulo, Brasil.

313748628



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11817/2020

Sumário: Designa Abílio Lourenço Correia de Freitas como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu Gabinete, o licenciado Abílio Lourenço Correia de Freitas, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções de assessoria na sua área de especialização.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Nome: Abílio Lourenço Correia de Freitas.

Data e local de nascimento: 11 de junho de 1960, Angola.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Gestão — Opção em Gestão Económico-Financeiro, pelo Instituto Superior de Gestão;

Técnico Oficial de Contas, inscrito na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública;

Diversos cursos de formação profissional na área da contabilidade.

Percurso profissional:

13 de novembro de 2019 até 17 de setembro de 2020 — técnico especialista do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Setembro de 2014 até 12 de novembro de 2019 — técnico superior na Divisão Financeira, do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;

22 de abril de 2013 até setembro de 2014 — Chefe de Divisão de Recursos Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

22 de abril de 2013 — designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, Chefe de Divisão de Recursos Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

Julho de 2012 — designado, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Recursos Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;



1 de março de 2012 a 30 de junho de 2012 — designado Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais e Financeiros, em regime de substituição, da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

1 de abril de 2010 a 29 de fevereiro de 2012 — designado Chefe de Equipa Multidisciplinar — Estrutura de apoio à implementação do GeRFiP/POC, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

2009 — nomeado interlocutor entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e o Ministério das Finanças, no âmbito da regularização extraordinária de dívidas do Estado e das dívidas do Estado aos municípios;

Outubro de 2008 — Assessor Principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Junho de 2007 — coordenador do Núcleo de Gestão e Controlo Orçamental, da Direção de Serviços de Gestão e Inovação da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Setembro de 1996/outubro de 1998 — exerceu funções no Departamento de Auditoria Interna no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola.

313748636



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11818/2020

Sumário: Designa José Manuel dos Santos Sá para exercer funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de motorista no meu Gabinete, José Manuel dos Santos Sá, assistente operacional da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique -se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite -se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: José Manuel dos Santos Sá.

Data e local de nascimento: 21 de agosto de 1965, Viseu.

Habilitações académicas:

3.º ciclo do ensino recorrente.

Percurso profissional:

Motorista do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações (2019).

Assistente operacional (motorista) na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., entre 2014 e 2019.

Motorista no QREN — Quadro de Referência de Estratégia Nacional, entre 2009 e 2014.

Motorista no Hospital São Francisco Xavier, em Lisboa, entre 1994 e 2009.

313748652



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11819/2020

Sumário: Designa Marta Sofia Pires Moreira Ribeiro como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete a Doutora Marta Sofia Pires Moreira Ribeiro, do quadro da Autoridade da Concorrência.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na área da sua especialidade.

3 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Marta Sofia Pires Moreira Ribeiro.

Data de nascimento e naturalidade: 6 de março de 1978.

Habilitações e atividade académica:

2011 — doutoramento em Economia, Universidade Católica Portuguesa, Porto.

2010 — visiting student no Programa de Doutoramento em Economia, Universidade Luigi Bocconi, Milão.

2006 — mestrado em Ciência Política com especialização em Políticas Públicas, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa.

2002 — licenciatura em Economia, Universidade Católica Portuguesa, Porto.

Percurso profissional:

Entre novembro de 2019 e setembro de 2020 — técnico especialista — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

2019 — economista, Departamento de Controlo de Concentrações, Autoridade da Concorrência, Lisboa.

2016 — especialista nacional, Mergers Energy and Environment, DG Competition, Bruxelas (1 mês).

2014 — economista, Departamento de Controlo de Concentrações, Autoridade da Concorrência, Lisboa.

2010-2014 — assistente, Faculdade de Economia e Gestão, Universidade Católica Portuguesa, Porto.

2010-2014 — investigadora, Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada (CEGEA), Universidade Católica Portuguesa, Porto.

2010-2014 — investigadora e consultora, área transversal de Economia Social, Universidade Católica Portuguesa, Porto.

2002-2005 — assistente, Faculdade de Economia e Gestão, Universidade Católica Portuguesa, Porto.

2002-2005 — investigadora, Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada (CEGEA), Porto.

Experiência académica:

2010-2014 — Departamento de Economia e Departamento de Gestão, assistente, Microeconomia, Economia da Empresa (Economia Industrial), Economia e Gestão dos Recursos Humanos (mestrado), Economia Social, Economia do Trabalho.

2012-2014 — CEGEA, investigadora no projeto FP7 denominado «Future — oriented integrated management of European forest landscapes».

2011-2014 — CEGEA, investigadora no projeto FP7 denominado «Theoretical, Empirical and Policy Foundations for Building Social Innovation in Europe».

2004-2005 — CEGEA, investigadora no projeto denominado «The Johns Hopkins Comparative Non-Profit Sector Project for Portugal».

2002-2005 — Departamento de Economia e Departamento de Gestão, assistente, Microeconomia, Macroeconomia e Introdução à Economia.

2002-2004 — CEGEA, investigadora no projeto denominado «A Comparative Study of Operating Hours, Working Time and Employment in France, Germany, the Netherlands, Portugal, Spain, the United Kingdom, Sweden and the USA».

Publicações:

Input Foreclosure em Concentrações Verticais nos Media: o caso Altice/Media Capital, Revista de Concorrência e Regulação, ano IX, n.º 37, janeiro-março 2019, com Alípio Codinha, Mariana Costa e Pedro Marques.

Input Foreclosure in Telecoms/Media Vertical Mergers: The MEO/GMC Case, CPI Antitrust Chronicle, August 2018, com Alípio Codinha, Mariana Costa e Pedro Marques.

The Lighthouse Effect and Beyond, Review of Income and Wealth, volume 57, Issue Supplement S1, pages 54 -78, May 2011, com Tito Boeri e Pietro Garibaldi.

Behind the Lighthouse Effect, IZA Discussion Papers Series n.º 4890, April 2010, com Tito Boeri e Pietro Garibaldi.

313748677



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11820/2020

Sumário: Designa Rui Manuel Cerdeira Branco como adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o mestre Rui Manuel Cerdeira Branco, do quadro da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Dados biográficos: Rui Manuel Cerdeira Branco.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Economia, no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Universidade Técnica de Lisboa (setembro de 1997);

Mestrado em Estatística e Gestão de Informação no Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI), Universidade Nova de Lisboa, vertente de Análise de Dados com a dissertação «Uma classificação do país com base em variáveis económicas, demográficas e sociais no limiar do século XXI» (abril de 2005).

Percurso profissional:

Auditor financeiro — Setor de Serviços na Deloitte (ex-Arthur Andersen) (setembro de 1997 a abril de 1998);

Analista, Apoio ao Desenvolvimento e ao Cliente na Minimal Business Objects — Desenvolvimento de Software de Gestão (julho a novembro de 1998);

Economista (técnico superior de estatística) no Instituto Nacional de Estatística (novembro de 1998 a agosto 2008);

Representante do INE na Task Force on Seasonal Adjustment of Quarterly National Accounts organizada pelo BCE e pela DG-ECFIN da Comissão Europeia, 2007;

Economista no Gabinete de Estudos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (entre 2008 e 2015);

Representante da CMVM no curso sobre Regulatory Impact Assessment promovido pelo CESR, CEBS e CEIOPS, Zalasie Gorne, Polónia, junho de 2009;

Representante da CMVM no Grupo de Trabalho sobre Riscos e Estabilidade Financeira no âmbito do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF), 2012/15;

Representante da CMVM no Grupo de Trabalho sobre Mapeamento dos canais de transmissão de risco dentro do setor financeiro do CNSF, 2014/15;

Representante da CMVM no Grupo de Trabalho sobre Shadow Banking do CNSF, 2014/15;

Representante da CMVM no Grupo de Trabalho sobre o Inquérito à Literacia Financeira do CNSF, 2014/15.



Adjunto do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, 2015/2016.

Adjunto do Secretário de Estado da Energia, 2017.

Técnico sénior do Departamento de Informação e Tecnologia da CMVM, 2017/2020 com a coordenação da equipa de Gestão da Informação 2018/2020.

Gestor de Projeto de Arquitetura de Tratamento, Exploração de dados e Data Governance (Business Intelligence) inserido no programa de transformação da CMVM (cofinanciado pelo SAMA) 2019/2020.

313748352



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11821/2020

Sumário: Designa Vítor Jorge Oliveira Martins como adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o mestre Vítor Jorge Oliveira Martins, do quadro da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Vítor Jorge Oliveira Martins;

Data de nascimento e nacionalidade: 8 de junho de 1987, Peso da Régua.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Mestrado em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Percurso profissional:

De janeiro a setembro de 2013: Martins & Crespo, Sociedade de Advogados, R. L. — Advogado estagiário.

De setembro de 2013 a setembro de 2014: Anselmo Vaz, Afra & Associados, Sociedade de Advogados, R. L. — Advogado estagiário (conclusão).

De janeiro de 2015 a outubro de 2019: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) — Jurista.

Entre novembro de 2019 e setembro de 2020 — técnico especialista — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

313748303



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11822/2020

Sumário: Designa Maria José Lima Barbosa dos Santos Branco como adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria José Lima Barbosa dos Santos Branco, do quadro da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

2 — Para efeitos do disposto nos números 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei, a designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de origem, com observância do limite legalmente estabelecido, sendo que os encargos com a remuneração são assegurados pelo serviço de origem.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2020.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Maria José Lima Barbosa dos Santos Branco.

Data e local de nascimento: 30 de maio de 1966, Porto.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica (Porto), em 1989.

Pós-graduação em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1990/1991).

Cursos de formação profissional:

Vários cursos e ações de formação, designadamente nas áreas jurídica, da regulação e concorrência, de gestão e de pedagogia de que destaca Negociação Internacional em Contexto Europeu — nível avançado — do ISCSP (2017), Programa Geral de Gestão da Universidade Autónoma de Lisboa (2016), Florence School of Regulation Annual Training in Communications and Media Regulation (2013/2014) e Formação Pedagógica Inicial de Formadores com obtenção de CAP (2009).

Percurso profissional:

Dezembro de 1997 até à presente data integra os quadros da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), antes Instituto das Comunicações de Portugal, onde desempenhou funções na Direção de



Regulamentação e Assuntos Jurídicos até março de 2017 e integra, atualmente, a Direção de Gestão do Espectro. Detém, desde 2009, a categoria profissional de consultor principal daquela Autoridade.

Outubro de 1992 a dezembro de 1997, desempenha funções de assessoria jurídica no Gabinete de Apoio e Assessoria Jurídica do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC).

Março a outubro de 1992, desempenha funções como técnica superior na então Direção-Geral das Comunidades Europeias (Ministério dos Negócios Estrangeiros), no âmbito da primeira presidência portuguesa das Comunidades Europeias.

Setembro de 1991 a fevereiro de 1992, exerce advocacia na Sociedade de Advogados Castro Moreira & Domingues dos Santos (Porto).

Abril a julho de 1991, exerce funções de Estagiária no Gabinete da Comissão Europeia em Lisboa.

Em 1991, faz a inscrição na Ordem dos Advogados e exerce advocacia até 1997, ano em que suspende a respetiva inscrição, que posteriormente vem a cancelar.

Setembro de 1989 a abril de 1991, exerce advocacia, enquanto advogada estagiária, na Sociedade de Advogados Castro Moreira & Domingues dos Santos (Porto).

Outras atividades:

Novembro 2013 a dezembro de 2016 desempenha funções de perita, nomeada pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, por indicação da ANACOM, a pedido do Tribunal.

Desde 2009, desempenha a atividade de formadora no âmbito de acordos de cooperação institucional ou protocolos e ações de formação desenvolvidos pela ANACOM.

313748409



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11823/2020

Sumário: Designa Carlos Miguel Marques Correia como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu Gabinete o licenciado Carlos Miguel Marques Correia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área da sua especialidade, no setor das comunicações.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o equivalente a 60 % do estatuto remuneratório de adjunto, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades correspondentes à sua área de especialidade, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Carlos Miguel Marques Correia.

Local e data de nascimento: Nelas, 12 de setembro de 1967.

Habilitações académicas: Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e Computadores e MBA em Gestão.

Percurso profissional:

Diretor na Vodafone Portugal de 1997 a 2011.

Partner na empresa consultoria NAE de 2011 a 2013.

Diretor na Prosegur Portugal de 2013 a 2015.

Professor no IDEFE desde 2016.

Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações entre fevereiro e outubro de 2019.

Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações entre outubro de 2019 e setembro de 2020.

313748466



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11824/2020

Sumário: Designa Vânia Rute Candeias Pato de Sousa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Vânia Rute Candeias Pato de Sousa, do quadro da EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Vânia Rute Candeias Pato de Sousa.

Data e local de nascimento: 5 de janeiro de 1979, Cova da Piedade, Almada.

Habilitações académicas:

Formação: 12.º ano — área D/Humanísticas — via ensino.

Participou em diversas ações de formação e seminários ministrados pela EPAL, por diversas empresas de formação profissional.

Percurso profissional:

De agosto de 1999 a junho de 2000 — assistente de secretariado no Museu da Água da EPAL.

De junho de 2000 a julho de 2017 — secretária de direção, no Laboratório Central da EPAL.

De julho de 2017 a novembro de 2019 — secretária de administração da EPAL.

De novembro de 2019 a setembro 2020 — secretária pessoal do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

313740543



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11825/2020

Sumário: Designa Jorge Mauro Antunes Berrones para exercer funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de motorista no meu Gabinete, Jorge Mauro Antunes Berrones.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Jorge Mauro Antunes Berrones.

Data e local de nascimento: 1 de junho de 1979, Angola.

Habilitações académicas:

Licenciatura de Gestão de Marketing no Instituto Português de Administração de Marketing (2017).

Percurso profissional:

Motorista do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações (2020).

Motorista do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações (2019).

Motorista do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão (2018-2019).

Motorista do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (2015-2017).

Motorista pessoal do conselho de administração do Parque Expo, S. A. (1998-2013).

Gestor Frota na empresa Talenter (2015).

313748514



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11826/2020

Sumário: Designa Rita Cristina Martins Pires para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete, Rita Cristina Martins Pires, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

12 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Rita Cristina Martins Pires;

Data e local de nascimento: 12 de setembro de 1976 — Penha Garcia — Idanha-a-Nova.

Habilitações e atividade académica:

Formação: 12.º Ano — área D/Humanísticas — via ensino;

Participou em diversas ações de formação e seminários ministrados pelo INA, pelo ex-Instituto de Informática do Ministério das Finanças e pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Percurso profissional:

A 26 de outubro de 2019 é nomeada secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações do XXII Governo Constitucional.

De fevereiro de 2019 a outubro de 2019 é nomeada secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações do XXI Governo Constitucional.

A 1 de setembro de 2017 é nomeada secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Coesão do XXI Governo Constitucional;

De 1 de março de 2016 exerce funções de Apoio Técnico-Administrativo no Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas (nomeada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Coesão);

De 7 de outubro de 2014 a 29 de fevereiro de 2016 exerce funções de secretariado no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Finanças;

A 30 de dezembro de 2013 é nomeada secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional;

A 2 de julho de 2013 é nomeada secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional.

A 28 de junho de 2011 é nomeada secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional.



De fevereiro de 2008 a junho de 2011 exerce funções de secretariado na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;

De maio de 2007 a janeiro de 2008 exerce funções na Empresa de Gestão Partilhada dos Recursos da Administração Pública, EPE — GeRAP;

De setembro de 2006 a maio de 2007 exerce funções na Secção de Orçamento e Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

De dezembro de 2005 a agosto de 2006, junto do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, secretaria a Comissão Técnica do PRACE — Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado;

De junho de 2003 a novembro de 2005 exerce funções de secretariado do Conselho de Direção do Instituto de Informática, do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

De janeiro de 1995 a maio de 2003 exerce funções de secretariado, no Instituto Nacional de Administração, designadamente na organização e preparação das ações de formação.

313739629



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 11827/2020

Sumário: Designa Ana Paula Aurora Serrão Fernandes para exercer as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações e delega competências para a prática de vários atos.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu Gabinete a licenciada Ana Paula Aurora Serrão Fernandes.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, a licenciada Ana Paula Aurora Serrão Fernandes, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente, em especial os que concernem à gestão de pessoal;

b) Praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

c) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de antecipação de duodécimos e as alterações orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução;

d) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

e) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação do fundo de maneiço, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

g) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

h) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

i) Autorização das despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afetos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;

j) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor do pessoal do Gabinete e de individualidades, por mim designadas, que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do Gabinete, nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de setembro;

k) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer bem como do processamento das respetivas despesas com



deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual;

l) Autorização da equiparação à escala indiciária da função pública para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual;

m) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas;

n) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, relativamente ao pessoal afeto ao Gabinete;

o) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do Gabinete que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

p) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

q) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, na redação atual, e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir.

4 — Nas suas ausências e impedimentos, a chefe do Gabinete é substituída pelo adjunto Vítor Jorge Oliveira Martins, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Nas ausências e impedimentos da chefe do Gabinete ficam delegadas no adjunto Vítor Jorge Oliveira Martins as competências previstas no n.º 3.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020, ficando todos os praticados desde essa data plenamente ratificados.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

19 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*.

Nota curricular

1 — Dados identificativos

Nome: Ana Paula Aurora Serrão Fernandes.

Data e local de nascimento: 27 de fevereiro de 1966, Moçambique.

2 — Dados académicos/formação profissional:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas.

Pós-graduação em Gestão e Administração Pública.

Cursos de Formação Profissional: Várias ações de formação profissional nas áreas de Gestão (Financeira, Económica e Recursos Humanos), de Administração Pública, de Informática, de Línguas e de Pedagogia.

3 — Dados profissionais:

Outubro/2019 até à presente data é nomeada como adjunta e chefe de gabinete em substituição do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, do XXII Governo Constitucional (Despachos n.ºs 12298/2019 e 12296/2019, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019), onde desempenha as funções estipuladas nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.



Fevereiro/2019 a outubro/2019 exerce as funções de técnica superior especialista em Orçamento e Finanças Públicas, na Unidade de Implementação de Lei de Enquadramento Orçamental (UniLeo) em todas as matérias contidas nas suas atribuições, conforme determinado pelo Despacho n.º 29/DG0/2019.

Janeiro/2016 a fevereiro/2019 é nomeada como chefe de gabinete, chefe de gabinete em substituição, adjunta e técnica especialista do Gabinete da Ministra do Mar, do XXI Governo Constitucional (Despacho n.º 8380/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2018; Despacho n.º 10004/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2016; e Despacho n.º 2247/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016), onde desempenha as funções estipuladas nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Outubro/2015 é colocada na Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais (DSAFSO), na Divisão do Sistema Central de Informação Contabilística, da DGO onde desempenha as funções de Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas, em todas as matérias contidas nas suas atribuições.

Dezembro/2012 a outubro/2015 é nomeada como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Mar, do XIX Governo Constitucional (Despachos n.ºs 15563/2012, 11559/2013 — 2.ª série, publicados no *Diário da República* n.ºs 236 e 171, 2.ª série, de 2012/12/06; e 2013/09/05).

Desde abril/2002 até novembro/2012, exerceu funções de dirigente intermédio de 1.º e 2.º grau na área orçamental/financeira e RH, em diversos organismos da Administração Pública.

Julho/2000 a abril /2002 e dezembro/2003 a agosto 2004, através das Ordens de Direção n.ºs 19/2000 e 18/2003, respetivamente e do Despacho n.º 907/00 do Ministro das Finanças é destacada para o Secretariado Técnico da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) e desempenha as funções de assessoria permanente à Comissão em todas as matérias contidas nas suas atribuições.

Outubro/1997 a julho 2000, executa como Técnica Superior de 1.ª, na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais, Divisão de Programação e Gestão Financeira e Patrimonial, as funções contidas nas suas atribuições.

Junho 1995 a outubro de 1996, desempenha na Direção de Serviços de Estudos e Planeamento, pertencente ao Instituto de Proteção da Produção Agro-Alimentar, na Divisão de Formação Especializada, como técnica superior de 2.ª, as funções na área dos projetos financeiros das ações de formação profissional.

1987 a junho de 1995, executa na Direção de Serviços de Controlo de Qualidade de Sementes, do Centro Nacional de Proteção da Produção Agrícola pertencente ao INIA, na Divisão de Germinação as funções de técnico-adjunto de 2.ª classe.

1986, desempenha na Presidência do Conselho de Ministros, na Comissão da Condição Feminina (CCF), no âmbito do Projeto de Qualificação de Jovens — FSE, como técnica de preparação de ações de formação.

4 — Outras atividades:

Colabora como formadora em ações de formação na área de gestão, nomeadamente RAFE, POCP e Prestação de Contas, em organismos da Administração Pública.

313762779



MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1219/2020

Sumário: Dá sem efeito a exoneração da procuradora da República licenciada Patrícia Penque Vicente.

Por deliberação de 3 de novembro de 2020, o Conselho Superior do Ministério Público deu sem efeito a deliberação de 8 de setembro de 2020 que exonera, a seu pedido, a Lic. Patrícia Penque Vicente. Nestes termos, a Deliberação (extrato) n.º 1033/2020, de 25 de setembro de 2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, Parte D, n.º 202, de 16 de outubro de 2020, é declarada nula e sem efeito.

17 de novembro de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

313745744

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 10/2020-R

Sumário: Altera a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, que regula a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas.

Alteração da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

A Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, veio disciplinar a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas, organizando, complementando e operacionalizando a prestação de informação baseada no regime Solvência II, bem como a prestação de informação de índole contabilística, estatística e comportamental em conformidade com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

A referida norma regulamentar foi, entretanto, alterada pela Norma Regulamentar n.º 1/2018-R, de 11 de janeiro, com o objetivo principal de ajustar o regime de prestação de informação periódica e de informação adicional para efeitos de estabilidade financeira à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (“EIOPA”), às alterações verificadas no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, da Comissão Europeia, de 2 de dezembro, e nas Orientações emitidas pela EIOPA.

A presente norma regulamentar visa essencialmente refletir no normativo nacional as alterações introduzidas no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450 da Comissão, de 2 de dezembro, pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1844, da Comissão, de 23 de novembro de 2018, assim como as alterações efetuadas pela EIOPA em 25 de junho de 2018 às Orientações relativas à prestação de informação para efeitos de estabilidade financeira.

Adicionalmente, o Regulamento (UE) n.º 2018/231 do Banco Central Europeu (“BCE”), de 26 de janeiro de 2018, veio definir um conjunto de requisitos de reporte estatístico aplicáveis aos fundos de pensões, com o objetivo de dotar o BCE de estatísticas adequadas referentes às atividades financeiras do subsetor dos fundos de pensões nos Estados-Membros cuja moeda é o euro, sendo esta recolha necessária para dar resposta a necessidades analíticas periódicas e ocasionais, para apoiar o BCE na execução da sua análise monetária e financeira e ainda para a contribuição do Sistema Europeu de Bancos Centrais (“SEBC”) para a estabilidade do sistema financeiro.

Por outro lado, o Conselho de Supervisores da EIOPA aprovou a Decisão sobre os pedidos de reporte regular de informação às autoridades competentes nacionais relativos aos regimes profissionais de pensões, de 10 de abril de 2018, entretanto alterada em 2 de junho de 2020, que veio estabelecer o âmbito, conteúdo, formato e prazos de reporte de informação pelas autoridades nacionais competentes à EIOPA relativamente às instituições de realização de planos de pensões profissionais que, em Portugal, correspondem aos fundos de pensões que financiam planos de pensões profissionais.

Ainda que tenham âmbitos distintos, os requisitos de reporte do BCE encontram-se alinhados com os estabelecidos pela EIOPA, estando incorporados no modelo de dados definido por esta última.

A recolha da informação necessária ao cumprimento dos novos requisitos de reporte será assegurada pela ASF, que transmitirá a informação necessária ao Banco de Portugal para que este a possa prestar no contexto do Regulamento (UE) n.º 2018/231, do Banco Central Europeu, de 26 de janeiro de 2018.

Deste modo, torna-se necessário ajustar a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à ASF, aproveitando-se este ensejo para adequar o reporte à evolução das exigências do processo de supervisão.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo as duas respostas recebidas sido ponderadas e alguns dos comentários sido acolhidos na versão final, nos termos enunciados no correspondente Relatório da Consulta Pública n.º 8/2020.

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 81.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, bem como na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar altera a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, na redação conferida pela Norma Regulamentar n.º 1/2018-R, de 11 de janeiro, que tem por objeto regular a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 2.º

Alteração da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

Os artigos 3.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 31.º, 32.º, 33.º e 35.º da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, alterada pela Norma Regulamentar n.º 1/2018-R, de 11 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) *(Revogada.)*

g) Relatório relativo aos mecanismos e procedimentos especificamente adotados no âmbito da política de prevenção, deteção e reporte de situações de fraude nos seguros previsto em norma regulamentar da ASF.

2 — A presente norma regulamentar estabelece os termos do reporte relativo à avaliação da eficácia das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo prevista no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (“Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo”).

3 — A presente norma regulamentar aplica-se ainda ao conjunto de relatórios e elementos de índole financeira e estatística que as empresas de seguros e de resseguros autorizadas a gerir fundos de pensões devem remeter à ASF para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas, incluindo:

a) A informação adicional para cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2018/231, do Banco Central Europeu, de 26 de janeiro de 2018, relativo aos requisitos de reporte estatístico aplicáveis aos fundos de pensões;

b) A informação para cumprimento da Decisão do Conselho de Supervisores da EIOPA sobre os pedidos de reporte regular de informação às autoridades competentes nacionais relativos aos regimes profissionais de pensões, de 10 de abril de 2018.

Artigo 24.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Os campos de reporte devem ser expressos com valores positivos, exceto nos seguintes casos:

i) Quando os valores negativos resultam de a sua natureza ser contrária àquela que seria natural para o elemento reportado;

ii) Quando a natureza do campo de reporte permite valores positivos e negativos;

iii) Quando, nas instruções previstas nos anexos do Regulamento de Execução, se encontre previsto um formato diferente.

Artigo 26.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

Artigo 27.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

Artigo 28.º

[...]

1 — Sem prejuízo do número seguinte, os elementos previstos no presente capítulo são enviados à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

2 — Os elementos previstos na alínea g) do artigo 26.º e na alínea g) do artigo 27.º são remetidos à ASF através do endereço eletrónico supervisao.comportamental@asf.com.pt.

3 — Os elementos referidos nos números anteriores são enviados à ASF nos prazos indicados no anexo VII à presente norma regulamentar.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o mapa de reporte com a extensão.xls é disponibilizado pela ASF no seu sítio na Internet, na secção respeitante a legislação e regulamentação.

Artigo 31.º

[...]

1 — Para efeitos da prestação de informação à ASF nos termos do presente título, os elementos de índole contabilística, estatística e comportamental são segmentados em doze módulos de acordo com a seguinte estrutura:

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) Remunerações pagas a mediadores de seguros e de resseguros e a mediadores de seguros a título acessório pela prestação de serviços de distribuição de seguros (RemunMed.xls);

iv) [...]

v) [...]

b) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, e de acordo com o previsto em circular emitida pela ASF (ANEPC.xls);

d) [...]

e) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) Identificação dos mediadores de seguros e de resseguros e dos mediadores de seguro a título acessório com contratos de seguro de responsabilidade civil (MedSRCivil.xls);

iv) [...]

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

viii) [...]

ix) Reporte de gestão de reclamações, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada e republicada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro (Relatório Gestão Reclamacoes.xls), e relatório de conclusões extraídas do processo de gestão de reclamações e medidas implementadas ou a implementar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da referida norma regulamentar;

f) Contas dos fundos de pensões:

i) [...]

ii) Informação trimestral sobre os fundos de pensões (FPTrim.xls);

iii) [...]

g) Investimentos dos fundos de pensões:

i) Investimentos dos fundos de pensões (AtivosFP.xls);

ii) Aplicação da abordagem *look-through* a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) (Look-throughUFP.xls);

iii) Aplicação da abordagem *look-through* a organismos de investimento coletivo distintos de OICVM (Look-throughNUFP.xls);

iv) Resultados dos investimentos dos fundos de pensões (Resultados FP.xls);

h) [...]

i) [...]

j) Informação sobre as garantias estabelecidas (FPGarantias.xls);

k) Informação sobre os mecanismos de segurança e de ajustamento de benefícios (FPMecanismos.xls);

l) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões enviam os elementos de índole estatística e comportamental previstos nas alíneas f), g), h), i), j) e k) do n.º 1.

Artigo 32.º

Relatórios e elementos baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental

1 — [...]

2 — As empresas de seguros com sede em Portugal e as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português enviam à ASF os resultados da avaliação periódica e independente à qualidade, adequação e eficácia das suas políticas e dos seus procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 10/2020-R, de 3 de novembro, identificando as principais falhas e/ou fragilidades detetadas e as medidas tomadas no sentido de melhorar os sistemas implementados neste âmbito, bem como a respetiva certificação e parecer do revisor oficial de contas sobre o conteúdo da referida avaliação.

3 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal enviam à ASF o relatório previsto em norma regulamentar desta Autoridade relativo aos mecanismos e procedimentos especificamente adotados no âmbito da política de prevenção, deteção e reporte de situações de fraude nos seguros, bem como a respetiva certificação e parecer do revisor oficial de contas sobre o conteúdo do referido relatório.

4 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal enviam à ASF a declaração sobre a conformidade da política de remuneração da empresa prevista em norma regulamentar desta Autoridade.

5 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 33.º

[...]

1 — [...]

a) Um registo informático, contendo os elementos mínimos identificados no ficheiro Imóveis.xls, com informação histórica e atualizada sobre os imóveis por si detidos;

b) O relatório de avaliação dos imóveis por si detidos, incluindo eventuais avaliações não prevalecentes, bem como a escritura ou o contrato-promessa de compra e venda se a escritura ainda não tiver sido efetuada.

2 — [...]

a) [...]

b) O modo como foi instituída e implementada a função autónoma responsável pela gestão de reclamações, bem como a identificação do ponto centralizado de receção e resposta e respetivos dados de contacto, e quaisquer alterações a estes elementos, de acordo com o estabelecido no artigo 18.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro, e conforme anexo VIII à presente norma regulamentar;

c) A informação sobre a identidade do provedor do cliente designado, acompanhada de um exemplar do respetivo regulamento de funcionamento, bem como quaisquer alterações que se verifiquem a estes elementos, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro, e conforme anexo VIII à presente norma regulamentar;

d) Os dados de contacto do interlocutor privilegiado para efeitos do contacto com a ASF, no âmbito da gestão de reclamações e de resposta a pedidos de informação ou esclarecimento, bem como as respetivas alterações a esses contactos, conforme estabelecido no artigo 20.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro, e conforme anexo VIII à presente norma regulamentar;

e) Quando aplicável, a hiperligação para o sítio na Internet no qual são divulgadas as recomendações do provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais dos fundos de pensões abertos, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 38.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio;

f) Sempre que aplicável, a informação sobre a identidade do provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais aos fundos de pensões abertos designado, acompanhada dos procedimentos que regulam a sua atividade, bem como quaisquer alterações que se verifiquem a estes elementos, e conforme anexo VIII à presente norma regulamentar;

g) [...]

3 — [...]

4 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e, sempre que solicitado, as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços em território português, comunicam à ASF, através de formulário próprio disponível no PortalASF, residente em <http://portalsf.asf.com.pt>, e nos termos do descrito no respetivo manual de utilizador, a informação de índole comportamental referente aos seguros de vida e operações de capitalização e a informação referente aos seguros dos ramos Não Vida, aquando do início e do fim da sua comercialização, conforme anexo V à presente norma regulamentar.

5 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia, nos casos em que verifiquem não terem sido cumpridas as regras de diversificação e dispersão prudenciais estabelecidas no normativo em vigor, relativamente aos ativos que compõem o património dos fundos de poupança sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo Vida previstos no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, sob gestão, conjuntamente com a informação referida na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º, informam a ASF acerca das situações em que foi dado posteriormente cumprimento àquelas regras, descrevendo a respetiva forma de regularização, e indicam, nos restantes casos, as medidas já implementadas ou a implementar para regularizar a situação.

6 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões mantêm disponível para consulta e, quando solicitado, para prestação de informação à ASF:

a) As posições em aberto em contratos com derivados e a relação dos ativos e responsabilidades que justificam a sua existência, no âmbito das carteiras de investimentos dos fundos de pensões por si geridos;

b) Um registo informático, contendo os elementos mínimos identificados no ficheiro *Imóveis.xls*, com informação histórica e atualizada sobre os imóveis detidos pelos fundos de pensões por si geridos;

c) O relatório de avaliação dos imóveis detidos por fundo de pensões por si gerido, incluindo eventuais avaliações não prevaletentes, bem como a escritura ou o contrato-promessa de compra e venda se a escritura ainda não tiver sido efetuada.

7 — (*Revogado.*)

8 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões, nos casos em que verifiquem não terem sido cumpridas as regras de diversificação e dispersão prudenciais estabelecidas por lei ou no normativo em vigor relativamente aos ativos que compõem o património dos fundos de pensões sob gestão, ou quando detetem desvios materialmente relevantes em relação às políticas de investimento adotadas no âmbito dos fundos de pensões por si geridos, devem, conjuntamente com a informação referida na subalínea *i*) da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 31.º, informar as situações que tenham sido posteriormente corrigidas, descrevendo a respetiva forma de regularização, e indicar, nos restantes casos, as medidas que se propõem implementar para regularizar a situação.

9 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços em território português, comunicam à ASF, através de formulário próprio disponível no PortalASF, residente em <http://portalasf.asf.com.pt>, nos termos do descrito no respetivo manual de utilizador e conforme anexos VI e VIII à presente norma regulamentar:

a) A informação decorrente da obrigação de notificação prévia, prevista nos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º do regime jurídico dos pacotes de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIPs), constante do Anexo II da Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, com, pelo menos, dois dias de antecedência relativamente à data pretendida para a sua disponibilização;

b) A informação sobre a data de cessação de comercialização do PRIIP, nos cinco dias úteis seguintes.

Artigo 35.º

[...]

1 — Sem prejuízo do número seguinte, o processo de disponibilização e envio dos elementos e relatórios de supervisão previstos no artigo 31.º, na alínea *a*) do n.º 1, no n.º 4 e no n.º 9 do artigo 33.º e no artigo 32.º é efetuado através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

2 — Os elementos previstos na subalínea *v*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º, segunda parte da subalínea *ix*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 31.º, subalínea *iii*) da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 31.º e subalínea *iii*) da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 31.º, bem como no n.º 2 do artigo 33.º, são remetidos à ASF através do endereço eletrónico supervisao.comportamental@asf.com.pt.

3 — Os elementos previstos nos n.ºs 6 e 8 do artigo 33.º são remetidos à ASF através do endereço eletrónico dsp-dsf@asf.com.pt.

4 — Os elementos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 33.º são remetidos à ASF através do endereço eletrónico dsp-dss@asf.com.pt.

5 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, os mapas de reporte com a extensão *.xls* são disponibilizados pela ASF no seu sítio na Internet, na secção respeitante a legislação e regulamentação».

Artigo 3.º

Alteração do anexo I da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

No anexo I à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, o modelo “S.14.01.10 — Análise das responsabilidades do ramo Vida” passa a ter a seguinte redação:

Anexo I S.14.01.10 Análise das responsabilidades do ramo Vida		
Informação sobre os Grupos de Risco Homogéneo (GRH)		
Código do GRH	Melhor estimativa e Provisões Técnicas calculadas como um todo	Taxa anualizada garantida (para a duração média da garantia)
C0170	C0180	C0260

Artigo 4.º

Alteração do anexo III da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

1 — A segunda linha da tabela do modelo “S.01.01 — Teor da comunicação de informações” do anexo III à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

C0010/R0030	S.02.01 — Balanço	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado 6 — Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.º do RJASR 13 — Não comunicado porque foi utilizado exclusivamente o método 2 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
-------------	-------------------	---

2 — O último parágrafo das observações gerais do modelo “S.05.01 — Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio”, do anexo III à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Na prestação de informação trimestral, as despesas administrativas, de gestão dos investimentos, de aquisição, de gestão de sinistros e despesas gerais devem ser apresentadas em valor agregado.»

3 — A terceira linha da tabela do modelo “S.14.01 — Análise das responsabilidades do ramo Vida” do anexo III à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

C0260	Taxa anualizada garantida (para a duração média da garantia)	Taxa anualizada garantida ao tomador do seguro durante o prazo remanescente do contrato, expressa com o tipo de dados “percentagem”. Só é aplicável quando o contrato prever uma taxa garantida. Não é aplicável aos contratos ligados a unidades de participação.
-------	--	--

Artigo 5.º

Renumeração e alteração dos anexos IV e V da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

1 — À tabela constante do anexo IV à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, são introduzidas as seguintes alterações:

a) A posição da tabela correspondente ao 1.º dígito 6 e 2.º dígito 1, passa a ter a designação “PPR”;

b) As posições da tabela correspondente ao 1.º dígito 6 e aos 2.º dígito 2 e 2.º dígito 4, são eliminadas;

c) A posição da tabela correspondente ao 1.º dígito 6 e 2.º dígito 3, passa a ter a designação “Não PPR”.

2 — À tabela constante do anexo V à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, são introduzidas as seguintes alterações:

a) A última linha do item relativo a “Análise dos ramos Não Vida” passa a ter a seguinte redação:

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANEPC.xls)	Subalínea <i>iii</i>) da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços	Reporte de cinco em cinco anos, após emissão de circular
---	---	---	--

b) A última linha do item relativo a “Análise Estatística e comportamental” passa a ter a seguinte redação:

Reporte de gestão de reclamações (Relatorio Gestao Reclamacoes.xls) e relatório de conclusões extraídas do processo de gestão de reclamações e medidas implementadas ou a implementar	Subalínea <i>ix</i>) da alínea e) do n.º 1 e n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços	Final do mês de fevereiro
---	---	---	---------------------------

c) A 2.ª linha do item “Contas dos fundos de pensões” passa a ter a seguinte redação:

Informação trimestral sobre os fundos de pensões (FPTrim.xls)	Subalínea <i>ii</i>) da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	20 dias após o final de cada trimestre
---	--	--	--

d) A linha única do item “Investimentos dos fundos de pensões” passa a ter a seguinte redação:

Investimentos dos fundos de pensões (AtivosFP.xls)	Subalínea <i>i</i>) da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	20 dias após o final de cada trimestre
--	---	--	--

e) São aditadas três linhas ao item “Investimentos dos fundos de pensões”, com a seguinte redação:

Aplicação da abordagem <i>look-through</i> a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) (Look-throughUFP.xls)	Subalínea <i>ii</i>) da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	Dois meses após o final de cada trimestre
---	--	--	---



Aplicação da abordagem <i>look-through</i> a organismos de investimento coletivo distintos de OLCVM (Look-throughNUFP.xls)	Subalínea <i>iii</i>) da alínea <i>g</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	Três meses e 20 dias após o final de cada trimestre
Resultados dos investimentos dos fundos de pensões (Resultados FP.xls)	Subalínea <i>iv</i>) da alínea <i>g</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	20 dias após o final de cada trimestre

f) As duas linhas do item “Análise técnica dos fundos de pensões” passam a ter a seguinte redação:

Dados dos fundos de pensões geridos (FPensoes1.xls)	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>i</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	31 de março
Dados individuais dos fundos de pensões (Fpensoes2.xls)	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>i</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	31 de março

g) São aditados dois itens e duas linhas a seguir ao item “Análise técnica dos fundos de pensões”, com a seguinte redação:

Informação sobre as garantias estabelecidas			
Informação sobre as garantias estabelecidas (FPGarantias.xls)	Alínea <i>j</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	Com referência ao primeiro semestre — 20 de julho Com referência ao segundo semestre — 15 de abril
Informação sobre os mecanismos de segurança e de ajustamento de benefícios			
Informação sobre os mecanismos de segurança e de ajustamento de benefícios (FPMecanismos.xls)	Alínea <i>k</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	15 de abril

h) As três linhas do item “Elementos financeiros em base consolidada” passam a ter a seguinte redação:

Contas consolidadas (Contas Consolidadas.xls)	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>l</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas	Com referência ao primeiro semestre — 20 de julho Com referência ao segundo semestre — 15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação dos documentos de prestação de contas, o mais tardar até 15 de junho, ainda que os mesmos não se encontrem aprovados
---	---	--	---



Investimentos consolidados (Investimentos Consolidados.xls)	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>l</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas, o mais tardar até 15 de junho, ainda que o relatório e contas não se encontrem aprovados
Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais consolidadas	Subalínea <i>iii</i>) da alínea <i>l</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas	15 dias após a publicação dos documentos de prestação de contas, no máximo até 15 de julho

i) A 7.ª linha do item “Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental” passa a ter a seguinte redação:

Resultados da avaliação periódica e independente à qualidade, adequação e eficácia das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 17.º da Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, identificando as principais falhas e/ou fragilidades detetadas e as medidas tomadas no sentido de melhorar os sistemas implementados neste âmbito, bem como a respetiva certificação e parecer do revisor oficial de contas sobre o conteúdo da referida avaliação	N.º 2 do artigo 32.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE	15 de abril
---	----------------------	--	-------------

j) São aditadas duas linhas entre as linhas 7.ª e 8.ª do item “Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental”, com a seguinte redação:

Relatório relativo aos mecanismos e procedimentos especificamente adotados no âmbito da política de prevenção, deteção e reporte de situações de fraude, bem como a respetiva certificação e parecer do revisor oficial de contas sobre o conteúdo do referido relatório	N.º 3 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal	15 de abril
Declaração sobre a conformidade da política de remuneração da empresa	N.º 4 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal	15 de abril



k) A linha 8.ª do item “Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental” é renumerada como linha 10.ª e passa a ter a seguinte redação:

Relatório para efeitos de supervisão comportamental	N.º 5 do artigo 32.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços	De acordo com o disposto na norma regulamentar relativa à conduta de mercado
---	----------------------	--	--

l) A 7.ª e 10.ª linhas do item “Reporte pontual” passam a ter a seguinte redação:

Informação referente aos seguros de vida e operações de capitalização e seguros dos ramos Não Vida aquando do início e do fim da sua comercialização	N.º 4 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços	Oito dias úteis após o início ou fim de comercialização
Relatório de avaliação dos imóveis	Alínea c) do n.º 6 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	Cinco dias úteis após a solicitação de envio

m) A 11.ª e 12.ª linhas do item “Reporte pontual” são eliminadas.

n) São aditadas duas linhas ao item “Reporte pontual”, com a seguinte redação:

Notificação prévia do documento de informação fundamental relativo à disponibilização de PRIIPs em território nacional, bem como quaisquer alterações àquele documento	Alínea a) do n.º 9 do artigo 33.º	Pelo produtor, caso tenha sede ou estabelecimento em Portugal/Pelo produtor ou pelo comercializador, caso o primeiro não tenha sede ou estabelecimento em Portugal/Pelo representante comum designado pelo produtor, havendo diversos comercializadores	Dois dias de antecedência face à data pretendida para a respetiva disponibilização
Informação referente à data de cessação de comercialização do PRIIP	Alínea b) do n.º 9 do artigo 33.º	Pelo produtor, caso tenha sede ou estabelecimento em Portugal/Pelo produtor ou pelo comercializador, caso o primeiro não tenha sede ou estabelecimento em Portugal/Pelo representante comum designado pelo produtor, havendo diversos comercializadores	Cinco dias úteis após o fim de comercialização do PRIIP

3 — O anexo V à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, é renumerado como anexo VII, sendo as referências a esse anexo atualizadas de acordo com a nova numeração.

Artigo 6.º

Aditamento dos anexos V, VI e VIII e mapas de reporte

São aditados à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, os seguintes anexos, com o seguinte conteúdo:

«ANEXO V

(a que se refere o n.º 4 do artigo 33.º)

Vida e operações de capitalização não ligados

→ [Entrada / Divulgação de Informação / Produtos / Cria Registo](#)

Tipo*	<input type="text" value="Vida e Oper. Capit. Não Lig."/>
Código do produto*	<input type="text"/>
Ramo de seguro*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Designação técnica do produto*	<input type="text"/>
Designação comercial do produto*	<input type="text"/>
PPR/E*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Outra designação, que não PPR/E, por ex. PRIIP, estipulada na legislação*	<input type="text"/>
Tipo de contrato*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Forma de contratação*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Plano de pensões*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Contrasseguro de prémios*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Direito a Resgate*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Data de início da comercialização*	<input type="text"/>
Data de fim da comercialização	<input type="text"/>
Tipo de Cobertura*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Identificação das coberturas*	<div style="border: 1px solid #ccc; height: 40px; width: 100%;"></div>
Rendimento Garantido*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Capital Garantido*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Taxa técnica garantida*	<input type="text"/>
Participação nos Resultados*	<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
Número do Fundo Autónomo*	<input type="text"/>

Os campos assinalados com (*) são de preenchimento obrigatório.



Vida e operações de capitalização ligados

→ [Entrada / Divulgação de Informação / Produtos / Cria Registo](#)

Tipo*	Vida e Oper. Capit. Ligados
Código do produto*	<input type="text"/>
Ramo de seguro*	Selecione uma opção
Designação técnica do produto*	<input type="text"/>
Designação comercial do produto*	<input type="text"/>
PPR/E*	Selecione uma opção
Outra designação, que não PPR/E, por ex. PRIIP, estipulada na legislação*	<input type="text"/>
Tipo de contrato*	Selecione uma opção
Forma de contratação*	Selecione uma opção
Plano de pensões*	Selecione uma opção
Contrasseguro de prémios*	Selecione uma opção
Direito a Resgate*	Selecione uma opção
Data de início da comercialização*	<input type="text"/>
Data de fim da comercialização	<input type="text"/>
Tipo de Cobertura*	Selecione uma opção
Identificação das coberturas*	<input type="text"/>
Rendimento Garantido*	Selecione uma opção
Capital Garantido*	Selecione uma opção
Taxa técnica garantida*	<input type="text"/>
Participação nos Resultados*	Selecione uma opção
Número do Fundo Autónomo*	<input type="text"/>

Os campos assinalados com (*) são de preenchimento obrigatório.

Não vida

→ [Entrada / Divulgação de Informação / Produtos / Cria Registo](#)

Tipo*	Não Vida
Código do produto*	<input type="text"/>
Ramo de seguro*	Selecione uma opção
Designação técnica do produto*	<input type="text"/>
Designação comercial do produto*	<input type="text"/>
Seguro Obrigatório*	Selecione uma opção
	<input type="checkbox"/> Seguro individual
	<input type="checkbox"/> Grupo contributivo
	<input type="checkbox"/> Grupo não contributivo
	<input type="checkbox"/> Apólice aberta
Data de início da comercialização*	<input type="text"/>
Data de fim da comercialização	<input type="text"/>
Tipo de Cobertura*	Selecione uma opção
Identificação das coberturas*	<input type="text"/>
Duração do contrato*	Selecione uma opção

Os campos assinalados com (*) são de preenchimento obrigatório.

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 9 do artigo 33.º)

→ [Entrada](#) / [Divulgação de Informação](#) / [Gestão PRIIPs](#) / [Novo Registo de PRIIP](#)

Designação Comercial*	<input type="text"/>		
Código do Produto*	<input type="text"/>	Tipo de Produto*	<input type="text"/>
Data de Produção*	<input type="text"/>	Data de Divulgação*	<input type="text"/>
Indicador Sumário de Risco*	<input type="text"/>		
Rendibilidade Garantida*	<input type="text"/>		
Capital Garantido*	<input type="text"/>		
Responsável*	<input type="text"/>	E-mail Responsável*	<input type="text"/>
Língua*	<input type="text"/>		
DIF*	<input type="text"/>	Procurar...	

Em caso de submissão, os campos assinalados com (*) são de preenchimento obrigatório.

ANEXO VIII

[a que se referem as alíneas b), c), d) e f) do n.º 2 e o n.º 9 do artigo 33.º]

Informação relativa ao tratamento de dados pessoais

(Titular de dados pessoais)

a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e com sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205, Lisboa, no respeito pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação de proteção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que a ASF está investida, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidade o exercício das competências de supervisão que estão legalmente cometidas à ASF, conforme previsto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e no artigo 1.º da presente norma regulamentar.

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar podem ainda ser tratados pela ASF para as seguintes finalidades posteriores:

Gestão de reclamações apresentadas junto da ASF, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro;

Aplicação de sanções, ao abrigo do disposto na primeira parte do artigo 10.º do RGPD e no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro.

b) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados pessoais à ASF pelas empresas de seguros ou de resseguros para estas finalidades é obrigatório, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

c) Conservação

Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade seguradora e de gestão de fundos de pensões.

d) Destinatários

Alguns dados pessoais recolhidos são comunicados à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), no âmbito do cumprimento dos requisitos de reporte decorrentes da Diretiva (UE) n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício, e da Diretiva (UE) n.º 2016/2341, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais.

Alguns dados pessoais recolhidos são também comunicados ao Banco de Portugal, no âmbito do cumprimento dos requisitos de reporte estatístico ao Banco Central Europeu aplicáveis às empresas de seguros e aos fundos de pensões.

Os dados pessoais recolhidos podem também ser partilhados nos termos do regime legal de sigilo profissional e troca de informações aplicável à ASF. O acesso aos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

e) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

f) Direitos

O titular dos dados tem direito de solicitar o acesso aos respetivos dados pessoais, bem como de solicitar a sua retificação, a limitação ou a oposição ao seu tratamento ou o seu apagamento.

Em relação aos direitos de limitação, oposição e apagamento, o seu exercício poderá sofrer, de acordo com medida legislativa estabelecida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do RGPD, limitações justificadas e proporcionais na ponderação com a prossecução do interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

g) Contactos

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (E-mail: RGPD@asf.com.pt Correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa).



h) Reclamação

O titular dos dados tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo.

Tomei conhecimento,

Data ____/____/____

(Assinatura do titular)».

Artigo 7.º

Disposição transitória relativa à prestação de informação sobre branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1 — Até à aprovação da nova norma regulamentar relativa ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, os resultados da avaliação de eficácia prevista no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (“Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo”), deve ser enviada à ASF, pelo menos, anualmente, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 32.º da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto.

2 — Nos termos do disposto na subalínea *ii)* da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, os resultados da avaliação de eficácia referida no número anterior devem ser certificados e objeto de parecer do revisor oficial de contas.

3 — O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade de as entidades obrigadas efetuarem avaliações de eficácia com periodicidade mais recorrente, de acordo com o disposto na primeira parte da alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Artigo 8.º

Norma revogatória

1 — São revogados a alínea *f)* do artigo 3.º e o n.º 7 do artigo 33.º da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, na redação conferida pela Norma Regulamentar n.º 1/2018-R, de 11 de janeiro.

2 — É revogada a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 19.º da Norma Regulamentar n.º 14/2005-R, de 29 de novembro, com a sua redação atual.

Artigo 9.º

Republicação

É republicada, em anexo à presente norma regulamentar, da qual faz parte integrante, a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, com a redação atualizada.

Artigo 10.º

Início de vigência

1 — A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — No que se refere às alíneas *f)* a *k)* do n.º 1 do artigo 31.º:

a) As alterações introduzidas aos ficheiros com periodicidade de reporte anual aplicam-se, pela primeira vez, à informação relativa ao exercício de 2019;

b) As alterações introduzidas aos ficheiros com periodicidade de reporte semestral aplicam-se, pela primeira vez, à informação relativa ao segundo semestre de 2019;

c) As alterações introduzidas aos ficheiros com periodicidade de reporte trimestral, com exceção dos previstos nas subalíneas *ii)* e *iii)* da alínea *g)* do artigo 31.º, aplicam-se, pela primeira vez, à informação relativa ao terceiro trimestre de 2019;

d) O ficheiro previsto na subalínea *ii)* da alínea *g)* do artigo 31.º aplica-se pela primeira vez à informação relativa ao terceiro trimestre de 2019.

e) O ficheiro previsto na subalínea *iii)* da alínea *g)* do artigo 31.º aplica-se pela primeira vez à informação relativa ao primeiro trimestre de 2020.

3 de novembro de 2020.— O Conselho de Administração: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

ANEXO

(a que se refere o artigo 9.º)

Republicação da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar tem por objeto regular a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo de aplicação

1 — A presente norma regulamentar aplica-se:

a) Às empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal;

b) Às sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e às companhias financeiras mistas que prestam informação à ASF ao abrigo do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

2 — O disposto no título III aplica-se também às sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade exercida em território português e às empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade exercida em território português em regime de livre prestação de serviços.

Artigo 3.º

Âmbito objetivo de aplicação

1 — A presente norma regulamentar aplica-se à seguinte informação a prestar à ASF, nos termos do artigo 81.º do RJASR:

a) Informação periódica prevista nos artigos 304.º e 372.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão de 10 de outubro de 2014, que completa a Diretiva n.º 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) (“Regulamento Delegado”) e no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, da Comissão Europeia, de 2 de dezembro, que estabelece normas técnicas de execução no respeitante aos modelos para a apresentação de informações às autoridades de supervisão em conformidade com a Diretiva n.º 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (“Regulamento de Execução”);

b) Informação adicional para cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento (UE) n.º 1374/2014, do Banco Central Europeu, de 28 de novembro, relativo aos requisitos de reporte estatístico aplicáveis às sociedades de seguros (“Regulamento BCE”);

c) Informação adicional para efeitos de estabilidade financeira a prestar à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (“EIOPA”), nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão n.º 2009/79/CE da Comissão (“Regulamento EIOPA”);

d) Relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável previstos na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

e) Informação de índole contabilística, estatística e comportamental;

f) *(Revogada.)*

g) Relatório relativo aos mecanismos e procedimentos especificamente adotados no âmbito da política de prevenção, deteção e reporte de situações de fraude nos seguros previsto em norma regulamentar da ASF.

2 — A presente norma regulamentar estabelece os termos do reporte relativo à avaliação da eficácia das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo prevista no artigo 17.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (“Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo”).

3 — A presente norma regulamentar aplica-se ainda ao conjunto de relatórios e elementos de índole financeira e estatística que as empresas de seguros e de resseguros autorizadas a gerir fundos de pensões devem remeter à ASF para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas, incluindo:

a) A informação adicional para cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2018/231, do Banco Central Europeu, de 26 de janeiro de 2018, relativo aos requisitos de reporte estatístico aplicáveis aos fundos de pensões;

b) A informação para cumprimento da Decisão do Conselho de Supervisores da EIOPA sobre os pedidos de reporte regular de informação às autoridades competentes nacionais relativas aos regimes profissionais de pensões, de 10 de abril de 2018.

Artigo 4.º

Moeda da prestação de informação

Para efeitos da presente norma regulamentar, entende-se por moeda da prestação de informação o Euro.

TÍTULO II

Prestação de informação baseada no regime Solvência II

CAPÍTULO I

Informação quantitativa periódica

Artigo 5.º

Objeto

O presente capítulo identifica os requisitos de prestação de informação para fins de supervisão em conformidade com o RJASR e nos termos do Regulamento Delegado e do Regulamento de Execução, bem como os requisitos de prestação de informação para fins estatísticos no âmbito do Regulamento BCE.

Artigo 6.º

Requisitos de prestação de informação

1 — As entidades prestam à ASF as informações previstas no artigo anterior de acordo com os modelos estabelecidos no Regulamento de Execução.

2 — Sem prejuízo do número anterior e nos termos do artigo 7.º do Regulamento BCE, as empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal cuja quota de mercado, calculada em conformidade com o n.º 3 do artigo 82.º do RJASR, represente, no seu conjunto, pelo menos 80 % do total do mercado nacional, prestam trimestralmente as informações seguintes:

a) Em aditamento à informação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.01.01.17 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

b) Em aditamento à informação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.02.01.17 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

c) Em aditamento à informação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.06.02.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.06.02 do anexo II à presente norma regulamentar;

d) O modelo E.01.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e nos termos do artigo 7.º do Regulamento BCE, as empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal cuja quota de mercado, calculada em conformidade com o n.º 3 do artigo 82.º do RJASR, represente, no seu conjunto, pelo menos 95 % do total do mercado, prestam anualmente as informações seguintes:

a) Em aditamento à informação prevista na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.01.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

b) Em aditamento à informação prevista na alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.02.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

c) Em aditamento à informação prevista na alínea a) do artigo 10.º do Regulamento de Execução, os elementos previstos no modelo SE.06.02.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção SE.06.02 do anexo II à presente norma regulamentar;

d) O modelo E.01.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.01.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

e) O modelo E.02.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.02.01 do anexo II à presente norma regulamentar;

f) O modelo E.03.01.16 do anexo I à presente norma regulamentar, de acordo com as instruções estabelecidas na secção E.03.01 do anexo II à presente norma regulamentar.

4 — A ASF comunica anualmente às empresas de seguros e de resseguros, até 31 de dezembro, quais as suas responsabilidades de reporte no ano seguinte no âmbito dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3, tendo em consideração, designadamente, as derrogações concedidas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Regulamento BCE.

Artigo 7.º

Aspetos a considerar no reporte da informação quantitativa sobre as provisões técnicas e investimentos

1 — As empresas de seguros e de resseguros prestam a informação relativa ao número de sinistros, referida no artigo 11.º do Regulamento de Execução, de acordo com as suas definições específicas utilizadas na gestão da atividade da empresa, incluindo o reporte interno.

2 — Caso as empresas de seguros e de resseguros pretendam alterar a definição específica do número de sinistros, devem comunicá-lo à ASF com uma antecedência mínima de 30 dias.

3 — Sem prejuízo do número seguinte, as empresas de seguros e de resseguros prestam as informações referidas nas alíneas g), k), l) e m) do artigo 11.º do Regulamento de Execução, com base no ano de ocorrência dos sinistros.

4 — As empresas de seguros e de resseguros podem solicitar à ASF, fundamentadamente, a prestação da informação prevista no número anterior com base no ano de subscrição dos riscos.

5 — Em relação aos intervalos a utilizar na prestação de informação relativa ao perfil de distribuição das perdas não vida, caso o montante total das perdas suportadas seja inferior a 100 mil euros, as empresas de seguros e de resseguros prestam as informações referidas na alínea m) do artigo 11.º do Regulamento de Execução utilizando a opção 1 prevista no elemento “Montante inicial dos sinistros ocorridos” das instruções indicadas na secção S.21.01 do anexo II ao Regulamento de Execução.

6 — Caso o montante total de capital seguro seja inferior a 100 mil euros, as empresas de seguros e de resseguros prestam as informações referidas na alínea o) do artigo 11.º do Regulamento de Execução utilizando a opção 1 prevista no elemento “Montante inferior do capital seguro” das instruções indicadas na secção S.21.03 do anexo II ao Regulamento de Execução.

7 — Na prestação da informação prevista nas alíneas e), g) e h) do artigo 6.º e nas alíneas b), e), f) e h) do artigo 10.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea a) no n.º 1 do artigo 2.º que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificam os investimentos que se encontram a cobrir as respetivas responsabilidades, utilizando um código de fundo autónomo específico (“AT”) para o preenchimento do elemento “Número do fundo”.

8 — Na prestação da informação prevista na alínea d) do artigo 11.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificam o fundo autónomo referente aos seguros em que as responsabilidades são apuradas com base técnica semelhante às dos seguros de vida, utilizando um código de fundo autónomo específico (“AT”) para o preenchimento do elemento “Número do fundo”.

9 — Na prestação de informação prevista nas alíneas e), g) e h) do artigo 23.º e nas alíneas b), e), f) e h) do artigo 27.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea b) no n.º 1 do artigo 2.º que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificam os investimentos que se encontram a cobrir as respetivas responsabilidades, utilizando um código de fundo autónomo específico (“AT”) para o preenchimento do elemento “Número do fundo”.

10 — Na prestação de informação prevista na alínea *d*) do artigo 11.º do Regulamento de Execução, as entidades identificadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º identificam o tipo de produto, utilizando um código apurado em conformidade com o anexo IV à presente norma regulamentar para o preenchimento do elemento “Tipo de produto”.

Artigo 8.º

Formato e meio da prestação de informação

1 — As entidades prestam as informações referidas no presente capítulo no formato XBRL, utilizando a taxonomia indicada no sítio da EIOPA na Internet.

2 — As entidades utilizam os pontos de entrada da taxonomia indicada no número anterior de acordo com as seguintes regras:

a) Informação a prestar no âmbito do artigo 6.º do Regulamento de Execução: informação trimestral quantitativa para as empresas individuais;

b) Informação a prestar no âmbito dos artigos 8.º a 21.º, com exceção do artigo 19.º, do Regulamento de Execução: informação anual quantitativa para as empresas individuais;

c) Informação a prestar no âmbito do artigo 23.º do Regulamento de Execução: informação trimestral quantitativa para os grupos;

d) Informação a prestar no âmbito dos artigos 25.º a 36.º do Regulamento de Execução, com exceção do artigo 35.º: informação anual quantitativa para os grupos;

e) Informação a prestar no âmbito do n.º 2 do artigo 6.º da presente norma regulamentar: informação trimestral quantitativa ao BCE para as empresas individuais;

f) Informação a prestar no âmbito do n.º 3 do artigo 6.º da presente norma regulamentar: informação anual quantitativa ao BCE para as empresas individuais.

3 — As informações previstas no n.º 1 são prestadas à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

CAPÍTULO II

Informação adicional para efeitos de estabilidade financeira

Artigo 9.º

Objeto

O presente capítulo identifica os requisitos de prestação de informação adicional para efeitos de estabilidade financeira, nos termos do artigo 35.º do Regulamento EIOPA e para o exercício das atribuições da EIOPA previstas nos artigos 8.º, 32.º e 36.º do mesmo diploma.

Artigo 10.º

Âmbito da prestação de informação

1 — Sujeito aos critérios previstos no artigo seguinte, as empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam as informações previstas no presente capítulo em base individual, exceto se integrarem um grupo segurador e ressegurador que presta informações em base consolidada nos termos do número seguinte.

2 — Sujeito aos critérios previstos no artigo seguinte, as empresas de seguros e de resseguros participantes e as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou companhias financeiras mistas prestam as informações previstas no presente capítulo em base consolidada.

3 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal que integrem um grupo segurador ou ressegurador cuja empresa-mãe seja uma sociedade gestora de participações de

seguros mista, e que não sejam sujeitas à supervisão ao nível do grupo na aceção das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 253.º do RJASR, prestam as informações previstas no presente capítulo em base individual.

Artigo 11.º

Critérios gerais para a identificação das entidades obrigadas à prestação de informação

1 — Os critérios para a identificação das entidades obrigadas à prestação de informação são os seguintes:

a) Os grupos seguradores ou resseguradores com um total de ativos superior a 12 mil milhões de euros no balanço económico;

b) As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal com um total de ativos superior a 12 mil milhões de euros no balanço económico e que não integrem um grupo com obrigação de prestar informação, nos termos da alínea anterior.

2 — Nos casos em que seja utilizado o método 2 previsto no artigo 273.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 1 previsto no artigo 270.º do mesmo diploma para o cálculo do requisito de capital de solvência, a ASF avalia o limiar definido na alínea a) do número anterior tendo em conta o total de ativos do grupo, incluindo o balanço económico, e os ativos das empresas para as quais foi utilizado o método 2.

3 — As entidades às quais foram concedidas pela ASF limitações à obrigação de prestação de informação, ao abrigo do artigo 82.º do RJASR, não têm o dever de prestar informação nos termos dos artigos 17.º e 18.º para os grupos seguradores e resseguradores, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º para as empresas de seguros e de resseguros.

Artigo 12.º

Inclusão no âmbito, com base no limiar de dimensão

1 — As entidades não abrangidas pelo âmbito do artigo anterior mas que, no final do exercício financeiro, registam, no balanço económico, um total de ativos superior a 13 mil milhões de euros, apresentam à ASF o conjunto de informações quantitativas identificadas nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do exercício financeiro seguinte.

2 — As entidades não abrangidas pelo âmbito do artigo anterior mas que, no final de dois exercícios financeiros consecutivos, registam, no balanço económico, um total de ativos entre 12 mil milhões de euros e 13 mil milhões de euros, apresentam à ASF o conjunto de informações quantitativas identificadas nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do ano a seguir ao segundo exercício financeiro.

Artigo 13.º

Exclusão do âmbito, com base no limiar de dimensão

1 — As entidades abrangidas pelo âmbito do artigo 11.º mas que, no final do exercício financeiro, registam, no balanço económico, um total de ativos inferior a 11 mil milhões de euros, estão isentas do dever de prestar o conjunto de informações quantitativas previsto nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do exercício financeiro seguinte.

2 — As entidades abrangidas pelo âmbito do artigo 11.º mas que, no final de dois exercícios financeiros consecutivos, registam, no balanço económico, um total de ativos entre 11 mil milhões de euros e 12 mil milhões de euros, estão isentas do dever de prestar o conjunto de informações quantitativas previsto nos artigos 16.º a 18.º para os grupos seguradores ou resseguradores, e nos artigos 19.º a 21.º para as empresas de seguros e de resseguros, a partir do terceiro trimestre do ano a seguir ao segundo exercício financeiro.

Artigo 14.º

Preparação dos dados

1 — As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas devem assegurar, de acordo com o princípio de proporcionalidade, a exatidão das informações prestadas nos termos dos artigos 16.º a 18.º

2 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal devem assegurar, de acordo com um princípio de proporcionalidade, a exatidão das informações prestadas nos termos dos artigos 19.º a 21.º

3 — As entidades devem assegurar que os dados reportados refletem a avaliação mais fiável da situação financeira e operacional da entidade e consideram as informações mais atuais de que dispõem, tendo em consideração:

a) As limitações ao nível dos controlos de qualidade internos face aos exigidos para os relatos regulares de supervisão;

b) O princípio da materialidade, de acordo com o qual as entidades devem assegurar que todas as operações significativas são abrangidas pelo relato;

c) As simplificações utilizadas na preparação dos dados devem, tanto quanto possível, ser utilizadas de forma coerente ao longo do tempo, sem prejuízo da introdução de alterações para atenuar as divergências descritas no n.º 5;

d) A necessidade de notificação à ASF das simplificações que tenham um efeito significativo sobre as informações prestadas.

4 — As entidades devem assegurar que as informações prestadas estejam isentas de erros ou omissões não negligenciáveis que possam conduzir a uma avaliação significativamente diferente da entidade por parte da ASF relativamente à efetuada na ausência desses erros ou omissões.

5 — As entidades devem implementar melhorias nos processos de negócio a fim de reduzir, ao longo do tempo, as divergências entre a informação prestada nos termos do presente capítulo e o relato regular de supervisão com base no RJASR.

Artigo 15.º

Informação trimestral relativa ao requisito de capital de solvência

1 — As entidades asseguram que as informações trimestrais relativas ao requisito de capital de solvência representam, com uma adequada aproximação, o valor efetivo do requisito de capital de solvência.

2 — As informações trimestrais relativas ao requisito de capital de solvência podem ser recalculadas apenas relativamente aos elementos mais voláteis, sendo os restantes elementos do requisito de capital de solvência extrapolados a partir dos respetivos valores anuais, em conformidade com os princípios do artigo anterior.

3 — As entidades devem, em particular, considerar a realização do recálculo do módulo de risco de mercado, ou das suas componentes mais voláteis.

Artigo 16.º

Informação quantitativa anual relativa a grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas prestam anualmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.12 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo,

de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.04 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas à empresa de seguros e de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.14.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à análise das responsabilidades de seguros de vida, incluindo os contratos de seguro de vida e as rendas decorrentes de contratos de seguro não vida por grupos de risco homogêneos, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.14.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

d) O modelo S.38.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à duração das provisões técnicas, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.38.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

e) O modelo S.40.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à atribuição de ganhos e perdas, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.40.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 17.º

Informação quantitativa semestral relativa a grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas abrangidas prestam semestralmente à ASF as informações constantes do modelo S.39.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas aos ganhos e perdas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.39.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 18.º

Informação quantitativa trimestral relativa a grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas prestam trimestralmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.04 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas à empresa de seguros ou de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.02.01.02 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações relativas ao balanço, apenas quando seja utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

d) O modelo S.05.01.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas a prémios, sinistros e despesas, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, aplicando os princípios de reconhecimento e avaliação utilizados nas demonstrações financeiras da empresa, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.05.01 do anexo III à presente norma regulamentar, no que respeita a cada classe de negócio definida no anexo I do Regulamento Delegado;

e) O modelo S.06.02.04 do anexo I do Regulamento de Execução, fornecendo uma lista de ativos discriminados rubrica a rubrica, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo III do Regulamento de Execução;

f) O modelo S.23.01.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações de base relativas aos fundos próprios, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.23.01 do anexo III à presente norma regulamentar, incluindo os fundos próprios de base e os fundos próprios complementares;

g) O modelo S.25.04.13 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações de base relativas ao requisito de capital de solvência, independentemente do método utilizado para o cálculo da solvência do grupo, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.25.04 do anexo III à presente norma regulamentar;

h) O modelo S.41.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas a resgates, apenas quando for utilizado o método 1 previsto no artigo 270.º do RJASR, quer exclusivamente quer em combinação com o método 2 previsto no artigo 273.º do mesmo diploma, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.41.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 19.º

Informação quantitativa anual relativa a empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam anualmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.10 do anexo I desta norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.01 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas à empresa de seguros e de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo II do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.14.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, indicando as informações específicas relativas à análise das responsabilidades de seguros de vida, incluindo os contratos de seguro de vida e as rendas decorrentes de contratos de seguro não vida por grupos de risco homogêneos, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.14.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

d) O modelo S.38.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas à duração das provisões técnicas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.38.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

e) O modelo S.40.01.10 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativa à atribuição de ganhos e perdas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.40.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 20.º

Informação quantitativa semestral relativa a empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam semestralmente à ASF as informações constantes do modelo S.39.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar,

especificando as informações relativas aos ganhos e perdas, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.39.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 21.º

Informação quantitativa trimestral relativa a empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal prestam trimestralmente à ASF as seguintes informações:

a) O modelo S.01.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando o conteúdo da comunicação, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.01.01 do anexo III à presente norma regulamentar;

b) O modelo S.01.02.01 do anexo I do Regulamento de Execução, especificando as informações de base relativas às empresas de seguros e de resseguros e ao conteúdo do relatório em geral, de acordo com as instruções estabelecidas no anexo II do Regulamento de Execução;

c) O modelo S.25.04.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações de base relativas ao requisito de capital de solvência, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.25.04 do anexo III à presente norma regulamentar;

d) O modelo S.41.01.11 do anexo I à presente norma regulamentar, especificando as informações relativas a resgates, de acordo com as instruções estabelecidas na secção S.41.01 do anexo III à presente norma regulamentar.

Artigo 22.º

Prazos de prestação da informação

As entidades prestam o conjunto de informações quantitativas definido nos artigos 16.º a 21.º no prazo de sete semanas após o final do período de referência.

Artigo 23.º

Formato e meio da prestação de informação

1 — As entidades prestam as informações referidas no presente capítulo no formato XBRL, utilizando a taxonomia indicada no sítio da EIOPA na Internet.

2 — As entidades utilizam os pontos de entrada da taxonomia indicada no número anterior de acordo com as seguintes regras:

a) Informação a prestar no âmbito do artigo 19.º: informação anual quantitativa para as empresas individuais para efeitos de estabilidade financeira;

b) Informação a prestar no âmbito dos artigos 20.º e 21.º: informação trimestral quantitativa para as empresas individuais para efeitos de estabilidade financeira;

c) Informação a prestar no âmbito do artigo 16.º: informação anual quantitativa para os grupos para efeitos de estabilidade financeira;

d) Informação a prestar no âmbito dos artigos 17.º e 18.º: informação trimestral quantitativa para grupos para efeitos de estabilidade financeira;

3 — As informações previstas no n.º 1 são prestadas à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

Artigo 24.º

Especificações a utilizar na prestação de informação

As entidades prestam as informações no formato previsto no artigo anterior respeitando as seguintes especificações:

a) Os campos de reporte com o tipo de dados “monetário” devem ser expressos em unidades sem casas decimais, com a exceção do modelo S.06.02, que deve ser expresso em unidades com duas casas decimais;

- b) Os campos de reporte com o tipo de dados “percentagem” devem ser expressos em unidades com quatro casas decimais;
- c) Os campos de reporte com o tipo de dados “inteiro” devem ser expressos em unidades sem casas decimais;
- d) Os campos de reporte devem ser expressos com valores positivos, exceto nos seguintes casos:
 - i) Quando os valores negativos resultam de a sua natureza ser contrária àquela que seria natural para o elemento reportado;
 - ii) Quando a natureza do campo de reporte permite valores positivos e negativos;
 - iii) Quando, nas instruções previstas nos anexos do Regulamento de Execução, se encontre previsto um formato diferente.

CAPÍTULO III

Informação qualitativa periódica

Artigo 25.º

Objeto

O presente capítulo tem por objetivo definir o conjunto de relatórios e inquéritos a remeter à ASF decorrente do regime Solvência II.

Artigo 26.º

Elementos a reportar pelas empresas individuais

As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal enviam à ASF os seguintes elementos:

- a) Relatório sobre a solvência e a situação financeira, conforme previsto no artigo 83.º do RJASR e no capítulo XII do título I do Regulamento Delegado;
- b) Relatório periódico de supervisão ou relatório que enuncie as alterações não negligenciáveis ocorridas durante o ano de exercício em questão, conforme previsto no n.º 3 do artigo 312.º do Regulamento Delegado;
- c) Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência, conforme previsto no artigo 73.º do RJASR e no artigo 306.º do Regulamento Delegado;
- d) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, e respetivo anexo com os aspetos resultantes do trabalho realizado, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
- e) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
- f) Relatório do atuário responsável, previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
- g) Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;
- h) Inquérito sobre a avaliação dos riscos do setor segurador e dos fundos de pensões (RiskOutlook.xls).

Artigo 27.º

Elementos a reportar pelos grupos

As empresas de seguros e de resseguros participantes, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou as companhias financeiras mistas enviam à ASF os seguintes relatórios:

a) Relatório sobre a solvência e a situação financeira, conforme previsto no artigo 294.º do RJASR e no capítulo V do título II do Regulamento Delegado;

b) Relatório periódico de supervisão ou relatório que enuncie as alterações não negligenciáveis ocorridas durante o ano de exercício em questão, conforme previsto no n.º 3 do artigo 312.º do Regulamento Delegado;

c) Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência, conforme previsto no artigo 283.º do RJASR e no n.º 1 do artigo 372.º do Regulamento Delegado;

d) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, e respetivo anexo com os aspetos resultantes do trabalho realizado, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

e) Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

f) Relatório do atuário responsável, conforme previsto na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

g) Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à certificação do relatório sobre a solvência e a situação financeira e da informação prestada à ASF para efeitos de supervisão;

h) Estrutura jurídica, organizacional e de governação do grupo, nos termos do artigo 295.º do RJASR.

Artigo 28.º

Prazos e meio de prestação de informação

1 — Sem prejuízo do número seguinte, os elementos previstos no presente capítulo são enviados à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

2 — Os elementos previstos na alínea g) do artigo 26.º e na alínea g) do artigo 27.º são remetidos à ASF através do endereço eletrónico supervisao.comportamental@asf.com.pt.

3 — Os elementos referidos nos números anteriores são enviados à ASF nos prazos indicados no anexo VII à presente norma regulamentar.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o mapa de reporte com a extensão .x/s é disponibilizado pela ASF no seu sítio na Internet, na secção respeitante a legislação e regulamentação.

CAPÍTULO IV

Informação pontual

Artigo 29.º

Elementos a reportar em caso de insuficiência financeira

1 — As entidades que se encontrem em situação de incumprimento ou de risco de incumprimento do requisito de capital de solvência nos três meses subsequentes, nos termos do artigo 306.º do RJASR, informam de imediato a ASF desse facto e submetem à sua aprovação um plano de recuperação elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 308.º do mesmo diploma.

2 — As entidades que se encontrem em situação de incumprimento ou de risco de incumprimento do requisito de capital mínimo nos três meses subsequentes, nos termos do artigo 307.º do RJASR, informam de imediato a ASF desse facto e submetem à sua aprovação um plano de financiamento a curto prazo elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 308.º do mesmo diploma.

3 — Os elementos previstos no número anterior são remetidos à ASF, através do endereço eletrónico supervisao@asf.com.pt.

TÍTULO III

Prestação de informação de índole contabilística, estatística e comportamental

Artigo 30.º

Objeto

O presente título tem por objetivo definir o conjunto de relatórios e elementos de índole contabilística, estatística e comportamental a remeter à ASF para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 31.º

Elementos a reportar

1 — Para efeitos da prestação de informação à ASF nos termos do presente título, os elementos de índole contabilística, estatística e comportamental são segmentados em doze módulos de acordo com a seguinte estrutura:

a) Contas e outros elementos contabilísticos das empresas de seguros e de resseguros:

- i) Contas das empresas de seguros (Contas ES.xls);
- ii) Contas provisórias das empresas de seguros (Contas ES Provisorio.xls);
- iii) Remunerações pagas a mediadores de seguros e de resseguros e a mediadores de seguros a título acessório pela prestação de serviços de distribuição de seguros (RemunMed.xls);
- iv) Notas à demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas (Notas ES.xls);
- v) Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais das empresas de seguros e de resseguros, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à publicação de prestação de contas;

b) Investimentos das empresas de seguros e de resseguros:

- i) Investimentos dos Planos Poupança Reforma (InvestimentosPPR.xls);
- ii) Investimentos das carteiras que não PPR (InvestimentosES.xls);

c) Análise dos ramos Não Vida:

- i) Ramos Não Vida (ATecnica Nao Vida.xls);
- ii) Provisão para riscos em curso (PRCurso.xls);
- iii) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, e de acordo com o previsto em circular emitida pela ASF (ANEPC.xls);

d) Análise do ramo Vida:

- i) Seguros de vida não ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Nao Ligados.xls);
- ii) Seguros de vida ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Ligados.xls);

iii) Operações de capitalização (ATecnica Operacoes Capitalizacao.xls);
iv) Contratos de investimento (ATecnica Contratos Investimento.xls);
v) Planos de pensões financiados por seguros do ramo Vida (ATecnica Planos Pensoes.xls);
vi) Mortalidade (ATecnica Mortalidade.xls);
vii) Informação a disponibilizar no sítio da ASF na Internet sobre as comissões e a rentabilidade dos PPR não ligados, prevista na Norma Regulamentar n.º 15/2008-R, de 4 de dezembro;

e) Análise estatística e comportamental:

i) Variáveis mensais (VarMensal.xls);
ii) Valores provisórios da demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas e dos montantes dos fundos de pensões por si geridos (Valores Provisorios ES.xls);
iii) Identificação dos mediadores de seguros e de resseguros e dos mediadores de seguro a título acessório com contratos de seguro de responsabilidade civil (MedSRCivil.xls);
iv) Elementos sobre a atividade das sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental Sucursais.xls);
v) Elementos sobre a atividade em regime de livre prestação de serviços das empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental LPS.xls);
vi) Controlo de prazos de regularização de sinistros (danos materiais), nos termos do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de dezembro, alterada pela Norma n.º 7/2009-R, de 14 de maio, e pela Norma Regulamentar n.º 17/2010-R, de 18 de novembro;
vii) Controlo de prazos de regularização de sinistros (danos corporais) nos termos do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de dezembro, alterada pela Norma n.º 7/2009-R, de 14 de maio, e pela Norma Regulamentar n.º 17/2010-R, de 18 de novembro;
viii) Controlo de prazos de regularização de sinistros (danos materiais com corporais) nos termos do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de dezembro, alterada pela Norma n.º 7/2009-R, de 14 de maio, e pela Norma Regulamentar n.º 17/2010-R, de 18 de novembro;
ix) Reporte de gestão de reclamações, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada e republicada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro (Relatório Gestão Reclamacoes.xls), e relatório de conclusões extraídas do processo de gestão de reclamações e medidas implementadas ou a implementar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da referida norma regulamentar;

f) Contas dos fundos de pensões:

i) Contas dos fundos de pensões (ContasFP.xls);
ii) Informação trimestral sobre os fundos de pensões (FPTrim.xls);
iii) Hiperligação para a publicação do relato financeiro anual dos fundos de pensões, conforme estabelecido no artigo 17.º da Norma Regulamentar n.º 7/2010-R, de 4 de junho;

g) Investimentos dos fundos de pensões:

i) Investimentos dos fundos de pensões (AtivosFP.xls);
ii) Aplicação da abordagem look-through a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) (Look-throughUFP.xls);
iii) Aplicação da abordagem look-through a organismos de investimento coletivo distintos de OICVM (Look-throughNUFP.xls);
iv) Resultados dos investimentos dos fundos de pensões (Resultados FP.xls);

h) Responsabilidades dos fundos de pensões (FResponsabilidades.xls);

i) Análise técnica dos fundos de pensões:

i) Dados dos fundos de pensões geridos (FPensoes1.xls);
ii) Dados individuais dos fundos de pensões (FPensoes2.xls);

- j) Informação sobre as garantias estabelecidas (FPGarantias.xls);
- k) Informação sobre os mecanismos de segurança e de ajustamento de benefícios (FPMecanismos.xls);
- l) Elementos financeiros em base consolidada:
 - i) Contas consolidadas (Contas Consolidadas.xls);
 - ii) Investimentos consolidados (Investimentos Consolidados.xls);
 - iii) Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais consolidadas das empresas de seguros e de outras sociedades que controlem empresas de seguros, conforme estabelecido na norma regulamentar relativa à publicação de prestação de contas.

2 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal que não exerçam atividade através de sucursal no território de outros Estados membros da União Europeia enviam os elementos de índole contabilística, estatística e comportamental relativos à atividade exercida pela sede segmentados de acordo com a estrutura definida no número anterior, à exceção dos elementos previstos nas subalíneas *iv*) e *v*) da alínea *e*) do número anterior.

3 — As empresas de seguros com sede em Portugal que exerçam atividade através de sucursal no território de outros Estados membros da União Europeia enviam os elementos de índole contabilística, estatística e comportamental referidos no número anterior, à exceção dos elementos previstos na subalínea *iv*) da alínea *a*), na alínea *b*) e na subalínea *ii*) da alínea *e*) do n.º 1, e adicionalmente:

- a) Quanto aos elementos definidos na subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1, por atividade global e por Estado membro de sucursal;
- b) Quanto aos elementos definidos na subalínea *iv*) da alínea *a*), na alínea *b*) e na subalínea *ii*) da alínea *e*) do n.º 1, por atividade global;
- c) Quanto aos elementos definidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, por Estado membro de sucursal.

4 — As sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade em território português enviam os elementos de índole estatística e comportamental referidos na subalínea *iii*) da alínea *a*), na subalínea *i*) da alínea *b*), na subalínea *iii*) da alínea *c*), na subalínea *vii*) da alínea *d*) e nas subalíneas *i*), *ii*), *iii*), *iv*), *vi*), *vii*), *viii*) e *ix*) da alínea *e*) do n.º 1.

5 — As empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços em território português, sempre que solicitado, enviam os elementos de índole estatística e comportamental referidos na subalínea *iii*) da alínea *a*), na subalínea *iii*) da alínea *c*) e nas subalíneas *iii*), *v*), *vi*), *vii*), *viii*) e *ix*) da alínea *e*) do n.º 1.

6 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões enviam os elementos de índole estatística e comportamental previstos nas alíneas *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *k*) do n.º 1.

Artigo 32.º

Relatórios e elementos baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental

1 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal e, quando aplicável, as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros, ou as companhias financeiras mistas que se encontrem obrigadas a elaborar e apresentar demonstrações financeiras consolidadas, enviam à ASF os seguintes relatórios:

- a) Relatório e contas que abrange:
 - i) Demonstração da posição financeira, conta de ganhos e perdas, demonstração de variações do capital próprio, demonstração de rendimento integral e demonstração de fluxos de caixa;

- ii) Notas às demonstrações financeiras;
 - iii) Relatório de gestão;
 - iv) Relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário, quando não faça parte integrante do documento referido na alínea anterior;
 - v) Parecer do conselho fiscal ou do fiscal único;
 - vi) Documento de certificação legal de contas emitido pelo revisor oficial de contas;
 - vii) Ata da assembleia geral;
 - viii) Política de remunerações;
- b) Relatório com os critérios de imputação de custos pelas várias áreas funcionais e pelos diversos ramos;
- c) Relatório e contas de cada fundo de pensões;
- d) Relatório de auditoria para efeitos de supervisão prudencial de cada fundo de pensões;
- e) Relatório do atuário responsável dos planos de pensões de benefício definido ou mistos financiados através de fundos de pensões;
- f) *(Revogada.)*
- g) Relatório e contas consolidadas que abrange:
- i) Demonstração da posição financeira, conta de ganhos e perdas, demonstração de variações do capital próprio, demonstração de rendimento integral e demonstração de fluxos de caixa, consolidados;
 - ii) Notas às demonstrações financeiras consolidadas;
 - iii) Relatório de gestão consolidado;
 - iv) Parecer do conselho Fiscal ou do fiscal único;
 - v) Documento de certificação legal de contas emitido pelo revisor oficial de contas;
 - vi) Ata da assembleia geral.

2 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal e as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português enviam à ASF os resultados da avaliação periódica e independente à qualidade, adequação e eficácia das suas políticas e dos seus procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 10/2020-R, de 3 de novembro, identificando as principais falhas e/ou fragilidades detetadas e as medidas tomadas no sentido de melhorar os sistemas implementados neste âmbito, bem como a respetiva certificação e parecer do revisor oficial de contas sobre o conteúdo da referida avaliação.

3 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal enviam à ASF o relatório previsto em norma regulamentar desta Autoridade relativo aos mecanismos e procedimentos especificamente adotados no âmbito da política de prevenção, deteção e reporte de situações de fraude nos seguros, bem como a respetiva certificação e parecer do revisor oficial de contas sobre o conteúdo do referido relatório.

4 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal enviam à ASF a declaração sobre a conformidade da política de remuneração da empresa prevista em norma regulamentar desta Autoridade.

5 — As empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços enviam à ASF o relatório para efeitos de supervisão comportamental nos termos previstos na norma regulamentar relativa à conduta de mercado.

Artigo 33.º

Reporte pontual

1 — As empresas de seguros e de resseguros mantêm disponível para consulta e, quando solicitado, para prestação de informação à ASF:

a) Um registo informático, contendo os elementos mínimos identificados no ficheiro *Imóveis.xls*, com informação histórica e atualizada sobre os imóveis por si detidos;

b) O relatório de avaliação dos imóveis por si detidos, incluindo as avaliações não prevalecentes efetuadas, bem como a escritura ou o contrato-promessa de compra e venda se a escritura ainda não tiver sido efetuada.

2 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços comunicam à ASF:

a) A hiperligação para o sítio na Internet no qual são divulgadas as recomendações do provedor de cliente, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro;

b) O modo como foi instituída e implementada a função autónoma responsável pela gestão de reclamações, bem como a identificação do ponto centralizado de receção e resposta e respetivos dados de contacto, e quaisquer alterações a estes elementos, de acordo com o estabelecido no artigo 18.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro, e conforme anexo VIII à presente norma regulamentar;

c) A informação sobre a identidade do provedor do cliente designado, acompanhada de um exemplar do respetivo regulamento de funcionamento, bem como quaisquer alterações que se verifiquem a estes elementos, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro, e conforme anexo VIII à presente norma regulamentar;

d) Os dados de contacto do interlocutor privilegiado para efeitos do contacto com a ASF, no âmbito da gestão de reclamações e de resposta a pedidos de informação ou esclarecimento, bem como as respetivas alterações a esses contactos, conforme estabelecido no artigo 20.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro, e conforme anexo VIII à presente norma regulamentar;

e) Quando aplicável, a hiperligação para o sítio na Internet no qual são divulgadas as recomendações do provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais dos fundos de pensões abertos, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 38.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio;

f) Sempre que aplicável, a informação sobre a identidade do provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais aos fundos de pensões abertos designado, acompanhada dos procedimentos que regulam a sua atividade, bem como quaisquer alterações que se verifiquem a estes elementos, e conforme anexo VIII à presente norma regulamentar;

g) Convenções, protocolos ou outros acordos entre empresas de seguros que possam ter impacto no respetivo relacionamento com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados conforme estabelecido no artigo 155.º do RJASR.

3 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços que explorem seguros de vida ou de acidentes pessoais, ou operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor comunicam à ASF as informações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2013, de 6 de agosto, nos termos previstos

na Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, republicada pela Norma Regulamentar n.º 7/2013-R, de 24 de outubro.

4 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e, sempre que solicitado, as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços em território português, comunicam à ASF, através de formulário próprio disponível no PortalASF, residente em <http://portaldasf.asf.com.pt>, e nos termos do descrito no respetivo manual de utilizador, a informação de índole comportamental referente aos seguros de vida e operações de capitalização e a informação referente aos seguros dos ramos Não Vida, aquando do início e do fim da sua comercialização, conforme anexo V à presente norma regulamentar.

5 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia, nos casos em que verifiquem não terem sido cumpridas as regras de diversificação e dispersão prudenciais estabelecidas no normativo em vigor, relativamente aos ativos que compõem o património dos fundos de poupança sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo Vida previstos no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, sob gestão, conjuntamente com a informação referida na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º, informam a ASF acerca das situações em que foi dado posteriormente cumprimento àquelas regras, descrevendo a respetiva forma de regularização, e indicam, nos restantes casos, as medidas já implementadas ou a implementar para regularizar a situação.

6 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões mantêm disponível para consulta e, quando solicitado, para prestação de informação à ASF:

a) As posições em aberto em contratos com derivados e a relação dos ativos e responsabilidades que justificam a sua existência, no âmbito das carteiras de investimentos dos fundos de pensões por si geridos;

b) Um registo informático, contendo os elementos mínimos identificados no ficheiro *Imóveis.xls*, com informação histórica e atualizada sobre os imóveis detidos pelos fundos de pensões por si geridos;

c) O relatório de avaliação dos imóveis detidos por fundo de pensões por si gerido, incluindo eventuais avaliações não prevaletentes, bem como a escritura ou o contrato-promessa de compra e venda se a escritura ainda não tiver sido efetuada.

7 — *(Revogado.)*

8 — As empresas de seguros e as sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões, nos casos em que verifiquem não terem sido cumpridas as regras de diversificação e dispersão prudenciais estabelecidas por lei ou no normativo em vigor relativamente aos ativos que compõem o património dos fundos de pensões sob gestão, ou quando detetem desvios materialmente relevantes em relação às políticas de investimento adotadas no âmbito dos fundos de pensões por si geridos, devem, conjuntamente com a informação referida na subalínea i) da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º, informar as situações que tenham sido posteriormente corrigidas, descrevendo a respetiva forma de regularização, e indicar, nos restantes casos, as medidas que se propõem implementar para regularizar a situação.

9 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português e as empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços em território português, comunicam à ASF, através de formulário próprio disponível no PortalASF, residente em <http://portaldasf.asf.com.pt>, nos termos do descrito no respetivo manual de utilizador e conforme anexos VI e VIII à presente norma regulamentar:

a) A informação decorrente da obrigação de notificação prévia, prevista nos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º do regime jurídico dos pacotes de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIPs), constante do Anexo II da Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, com, pelo menos, dois dias de antecedência relativamente à data pretendida para a sua disponibilização;

b) A informação sobre a data de cessação de comercialização do PRIIP, nos cinco dias úteis seguintes.

Artigo 34.º

Prazos de prestação de informação

Os elementos previstos no presente capítulo são enviados à ASF, nos prazos indicados no anexo VII à presente norma regulamentar.

Artigo 35.º

Meio de prestação de informação

1 — Sem prejuízo do número seguinte, o processo de disponibilização e envio dos elementos e relatórios de supervisão previstos no artigo 31.º, na alínea a) do n.º 1, no n.º 4 e no n.º 9 do artigo 33.º e no artigo 32.º é efetuado através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

2 — Os elementos previstos na subalínea v) da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º, segunda parte da subalínea ix) da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º, subalínea iii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º e subalínea iii) da alínea l) do n.º 1 do artigo 31.º, bem como no n.º 2 do artigo 33.º, são remetidos à ASF através do endereço eletrónico supervisao.comportamental@asf.com.pt.

3 — Os elementos previstos nos n.ºs 6 e 8 do artigo 33.º são remetidos à ASF através do endereço eletrónico dsp-dsf@asf.com.pt.

4 — Os elementos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 33.º são remetidos à ASF através do endereço eletrónico dsp-dss@asf.com.pt.

5 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, os mapas de reporte com a extensão .xls são disponibilizados pela ASF no seu sítio na Internet, na secção respeitante a legislação e regulamentação.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Disposições transitórias

1 — Durante o período transitório de três anos após a entrada em vigor do RJSR, o prazo definido no artigo 22.º deve ser prorrogado por:

a) Três semanas (para 10 semanas) para a comunicação de informações trimestrais, semestrais ou anuais relativas ao ano de 2016;

b) Duas semanas (para nove semanas) para a comunicação de informações trimestrais, semestrais ou anuais relativas ao ano de 2017;

c) Uma semana (para oito semanas) para a comunicação de informações trimestrais, semestrais ou anuais relativas ao ano de 2018.

2 — As entidades identificadas em conformidade com o artigo 11.º devem iniciar a prestação de informações em conformidade com o capítulo II do título II com referência ao primeiro trimestre de 2016.

Artigo 37.º

Norma revogatória

A presente norma regulamentar revoga:

a) A Norma Regulamentar n.º 11/2008-R, de 30 de outubro, alterada pela Norma Regulamentar n.º 19/2010-R, de 16 de dezembro;



- b) A Norma Regulamentar n.º 13/2001-R, de 22 de novembro;
c) O n.º 3 da Norma Regulamentar n.º 16/1995-R, de 12 de setembro.

Artigo 38.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se referem os artigos 6.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º)

Modelos de informação adicional ao BCE e estabilidade financeira**Modelos de informação adicional ao BCE**

Anexo I			
SE.01.01.16			
Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
E.01.01.16	Depósitos em cedentes – Lista linha a linha	ER1000	
E.02.01.16	Direitos a pensão	ER1010	
E.03.01.16	Provisões Técnicas dos ramos Não Vida – contratos de resseguro - por país	ER1020	

Anexo I			
SE.01.01.17			
Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
E.01.01.16	Depósitos em cedentes – Lista linha a linha	ER1000	



Anexo I
SE.02.01.16
Balanço

Ativos*Goodwill*

Custos de aquisição diferidos

Ativos intangíveis

Ativos por impostos diferidos

Excedente de prestações de pensão

Ativos fixos tangíveis para uso próprio

Investimentos (que não ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação)

Imóveis (que não para uso próprio)

Interesses em empresas relacionadas, incluindo participações

Ações e outros títulos representativos de capital

Ações e outros títulos representativos de capital - cotadas em bolsa

Ações e outros títulos representativos de capital - não cotadas em bolsa

Obrigações

Obrigações de dívida pública

Obrigações de empresas

Títulos de dívida estruturados

Títulos de dívida garantidos com colateral

Organismos de Investimento Coletivo

Derivados

Depósitos diferentes dos equivalentes de caixa

Outros investimentos

Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação

Empréstimos e hipotecas

Empréstimos sobre apólices de seguro

Empréstimos e hipotecas a particulares

Outros empréstimos e hipotecas

Montantes recuperáveis de contratos de resseguro dos ramos:

Não Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida

Não Vida excluindo acidentes e doença

Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida

Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo vida, excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação

Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida

	Valor Solvência II	Valor da contabilidade e oficial	Ajustamentos de reclassificação
	C0010	C0020	EC0021
R0010			
R0020			
R0030			
R0040			
R0050			
R0060			
R0070			
R0080			
R0090			
R0100			
R0110			
R0120			
R0130			
R0140			
R0150			
R0160			
R0170			
R0180			
R0190			
R0200			
R0210			
R0220			
R0230			
R0240			
R0250			
R0260			
R0270			
R0280			
R0290			
R0300			
R0310			
R0320			



	Valor Solvência II C0010	Valor da contabilidade e oficial C0020	Ajustamentos de reclassificação EC0021
Ativos			
Vida excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0330		
Vida ligado a índices e a unidades de participação	R0340		
Depósitos em cedentes	R0350		
Valores a receber de operações de seguro e mediadores	R0360		
Valores a receber de contratos de resseguro	R0370		
Valores a receber (de operações comerciais, não de seguro)	R0380		
Ações próprias (diretamente detidas)	R0390		
Montantes devidos a título de elementos dos fundos próprios ou do fundo inicial mobilizados mas ainda não realizados	R0400		
Caixa e equivalentes de caixa	R0410		
Quaisquer outros ativos, não incluídos noutros elementos	R0420		
Total dos ativos	R0500		
	Valor Solvência II C0010	Valor da contabilidade e oficial C0020	Ajustamentos de reclassificação EC0021
Passivos	R0510		
Provisões técnicas - Não Vida	R0520		
Provisões técnicas – Não Vida (excluindo acidentes e doença)	R0530		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0540		
Melhor estimativa	R0550		
Margem de risco	R0560		
Provisões técnicas – acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida)	R0570		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0580		
Melhor estimativa	R0590		
Margem de risco	R0600		
Provisões técnicas - Vida (excluindo contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0610		
Provisões técnicas – acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida)	R0620		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0630		
Melhor estimativa	R0640		
Margem de risco	R0650		
Provisões técnicas – Vida (excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0660		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0670		
Melhor estimativa	R0680		
Margem de risco	R0690		
Provisões técnicas – contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0700		
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0710		
Melhor Estimativa	R0720		
Margem de risco	R0730		
Outras provisões técnicas	R0740		
Passivos contingentes			
	Valor Solvência II C0010	Valor da contabilidade e oficial C0020	Ajustamentos de reclassificação EC0021
Provisões distintas das provisões técnicas	R0750		
Responsabilidades a título de prestações de pensão	R0760		



	Valor Solvência II	Valor da contabilidade e oficial	Ajustamentos de reclassificação
Depósitos de resseguradores	R0770		
Passivos por impostos diferidos	R0780		
Derivados	R0790		
Dívidas a instituições de crédito	R0800		
Dívidas a instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0801		
Dívidas a instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0802		
Dívidas a instituições de crédito residentes fora da área do euro	ER0803		
Passivos financeiros que não sejam dívidas a instituições de crédito	R0810		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito	ER0811		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0812		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0813		
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes fora da área do euro	ER0814		
Outros passivos financeiros (instrumentos de dívida emitidos)	ER0815		
Valores a pagar de operações de seguro e mediadores	R0820		
Valores a pagar a título de operações de resseguro	R0830		
Valores a pagar (de operações comerciais, não de seguro)	R0840		
Passivos subordinados	R0850		
Passivos subordinados não incluídos nos fundos próprios de base	R0860		
Passivos subordinados incluídos nos fundos próprios de base	R0870		
Quaisquer outros passivos, não incluídos noutros elementos	R0880		
Total dos passivos	R0900		
Excedente dos ativos sobre os passivos	R1000		

Anexo I			
SE.06.02.16			
Lista dos ativos			
Informação sobre as posições detidas			
Amortizações e depreciações em empréstimos			
EC0141			
Informação sobre os ativos			
Setor do emitente de acordo com SEC 2010	País de residência do organismo de investimento coletivo	Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010	Data de emissão
EC0231	EC0271	EC0291	EC0381



Anexo I E.01.01.16 Depósitos em cedentes – Lista linha a linha					
Código de identificação da linha	País do emitente	Moeda	Total do montante Solvência II	Juros acumulados	Montante Equivalente
EC0010	EC0020	EC0030	EC0040	EC0050	EC0060

Anexo I E.02.01.16 Direitos a pensão			Valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da Melhor estimativa
			EC0010
Direitos a pensão		ER0010	
dos quais: Direitos a pensão de Pilar II		ER0020	
Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de benefício definido		ER0030	
Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de contribuição definida		ER0040	
Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos mistos		ER0050	

Anexo I E.03.01.16 Provisões Técnicas do ramo Não Vida – contratos de resseguro - por país			
Provisões técnicas calculadas como um todo em valor bruto e melhor estimativa em valor bruto para os diferentes países			
Zona geográfica		Países	Resseguro aceite
		EC0010	EC0020
País de origem	ER0010	EC0010	
Países do Espaço Económico Europeu (EEE) não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	ER0020	EC0010	
Países de fora do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	ER0030	EC0010	
Por país		EC0010	EC0020
País 1	ER0040		
...	...		



Anexo I		
SE.02.01.17		
Balanço		
	Valor	Ajustamentos
	Solvência II	de reclassificação
	C0010	EC0021
Ativos		
<i>Goodwill</i>	R0010	
Custos de aquisição diferidos	R0020	
Ativos intangíveis	R0030	
Ativos por impostos diferidos	R0040	
Excedente de prestações de pensão	R0050	
Ativos fixos tangíveis para uso próprio	R0060	
Investimentos (que não ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0070	
Imóveis (que não para uso próprio)	R0080	
Interesses em empresas relacionadas, incluindo participações	R0090	
Ações e outros títulos representativos de capital	R0100	
Ações e outros títulos representativos de capital - cotadas em bolsa	R0110	
Ações e outros títulos representativos de capital - não cotadas em bolsa	R0120	
Obrigações	R0130	
Obrigações de dívida pública	R0140	
Obrigações de empresas	R0150	
Títulos de dívida estruturados	R0160	
Títulos de dívida garantidos com colateral	R0170	
Organismos de Investimento Coletivo	R0180	
Derivados	R0190	
Depósitos diferentes dos equivalentes de caixa	R0200	
Outros investimentos	R0210	
Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0220	
Empréstimos e hipotecas	R0230	
Empréstimos sobre apólices de seguro	R0240	
Empréstimos e hipotecas a particulares	R0250	
Outros empréstimos e hipotecas	R0260	
Montantes recuperáveis de contratos de resseguro dos ramos:	R0270	
Não Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida	R0280	
Não Vida excluindo acidentes e doença	R0290	
Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida	R0300	
Vida e acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida, excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0310	
Acidentes e doença com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida	R0320	
	Valor	Ajustamentos
	Solvência II	de reclassificação
Vida excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a	R0330	



	Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
	C0010	EC0021
Ativos		
unidades de participação		
Vida ligado a índices e a unidades de participação	R0340	
Depósitos em cedentes	R0350	
Valores a receber de operações de seguro e mediadores	R0360	
Valores a receber de contratos de resseguro	R0370	
Valores a receber (de operações comerciais, não de seguro)	R0380	
Ações próprias (diretamente detidas)	R0390	
Montantes devidos a título de elementos dos fundos próprios ou do fundo inicial mobilizados mas ainda não realizados	R0400	
Caixa e equivalentes de caixa	R0410	
Quaisquer outros ativos, não incluídos noutros elementos	R0420	
Total dos ativos	R0500	
	Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
	C0010	EC0021
Passivos		
Provisões técnicas – Não Vida	R0510	
Provisões técnicas – Não Vida (excluindo acidentes e doença)	R0520	
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0530	
Melhor estimativa	R0540	
Margem de risco	R0550	
Provisões técnicas – acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às dos ramos Não Vida)	R0560	
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0570	
Melhor estimativa	R0580	
Margem de risco	R0590	
Provisões técnicas - Vida (excluindo contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0600	
Provisões técnicas – acidentes e doença (com bases técnicas semelhantes às do ramo Vida)	R0610	
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0620	
Melhor estimativa	R0630	
Margem de risco	R0640	
Provisões técnicas – Vida (excluindo acidentes e doença e contratos ligados a índices e a unidades de participação)	R0650	
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0660	
Melhor estimativa	R0670	
Margem de risco	R0680	
Provisões técnicas – contratos ligados a índices e a unidades de participação	R0690	
Provisões técnicas calculadas como um todo	R0700	
Melhor estimativa	R0710	
Margem de risco	R0720	
Outras provisões técnicas	R0730	
Passivos contingentes	R0740	
	Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
Provisões distintas das provisões técnicas	R0750	
Responsabilidades a título de prestações de pensão	R0760	
Depósitos de resseguradores	R0770	



	Valor Solvência II	Ajustamentos de reclassificação
Passivos por impostos diferidos	R0780	
Derivados	R0790	
Dívidas a instituições de crédito	R0800	
Dívidas a instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0801	
Dívidas a instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0802	
Dívidas a instituições de crédito residentes fora da área do euro	ER0803	
Passivos financeiros que não sejam dívidas a instituições de crédito	R0810	
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito	ER0811	
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes no mesmo país onde a empresa reside	ER0812	
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	ER0813	
Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes fora da área do euro	ER0814	
Outros passivos financeiros (instrumentos de dívida emitidos)	ER0815	
Valores a pagar de operações de seguro e mediadores	R0820	
Valores a pagar a título de operações de resseguro	R0830	
Valores a pagar (de operações comerciais, não de seguro)	R0840	
Passivos subordinados	R0850	
Passivos subordinados não incluídos nos fundos próprios de base	R0860	
Passivos subordinados incluídos nos fundos próprios de base	R0870	
Quaisquer outros passivos, não incluídos noutros elementos	R0880	
Total dos passivos	R0900	
Excedente dos ativos sobre os passivos	R1000	

Modelos estabilidade financeira

Anexo I			
S.01.01.10			
Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.01	Informação de base - Geral	R0010	
S.14.01.01	Análise das responsabilidades do ramo Vida	R0250	
S.38.01.10	Duração das provisões técnicas	R0950	
S.40.01.10	Atribuição de ganhos e perdas	R0970	

Anexo I			
S.01.01.11			
Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.01	Informação de base - Geral	R0010	
S.25.04.11	Requisito de capital de solvência	R0490	
S.39.01.11	Ganhos e perdas	R0960	
S.41.01.11	Resgates	R0980	



Anexo I			
S.01.01.12			
Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.04	Informação de base - Geral	R0010	
S.14.01.01	Análise das responsabilidades do ramo Vida	R0250	
S.38.01.10	Duração das provisões técnicas	R0950	
S.40.01.10	Atribuição de ganhos e perdas	R0970	

Anexo I			
S.01.01.13			
Teor da comunicação de informações			
Código do modelo	Nome do modelo		C0010
S.01.02.04	Informação de base - Geral	R0010	
S.02.01.02	Balanço	R0030	
S.05.01.13	Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio	R0110	
S.06.02.04	Lista dos ativos	R0140	
S.23.01.13	Fundos próprios	R0410	
S.25.04.13	Requisito de capital de solvência	R0490	
S.39.01.11	Ganhos e perdas	R0960	
S.41.01.11	Resgates	R0980	



Anexo I S.14.01.10 Análise das responsabilidades do ramo Vida		
Informação sobre os Grupos de Risco Homogéneo (GRH)		
Código do GRH	Melhor estimativa e Provisões Técnicas calculadas como um todo	Taxa anualizada garantida (para a duração média da garantia)
C0170	C0180	C0260

Anexo I S.23.01.13 Fundos próprios						
		Total	Nível 1 - sem restrições	Nível 1 - com restrições	Nível 2	Nível 3
		C0010	C0020	C0030	C0040	C0050
Passivos subordinados	R0140					
Total dos fundos próprios de base após deduções	R0290					
Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do Requisito de capital de solvência (RCS) consolidado mínimo do grupo	R0570					
Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do RCS do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação)	R0660					

Anexo I S.25.04.11 Requisito de capital de solvência		
		Requisito de capital de solvência em valor líquido C0010
Requisito de capital de solvência	R0010	
Requisito de capital mínimo	R0020	

Anexo I S.25.04.13 Requisito de capital de solvência		
		Requisito de capital de solvência em valor líquido C0010
Requisito de capital de solvência	R0010	
Requisito de capital de solvência mínimo	R0030	



Anexo I		
S.38.01.10		
Duração das provisões técnicas		
		C0010
Duração das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação	R0010	
Duração das provisões técnicas, Não Vida	R0020	

Anexo I		
S.39.01.11		
Ganhos e perdas		
		C0010
Valor da contabilidade oficial: Ganhos e perdas	R0010	

Anexo I		
S.40.01.10		
Atribuição de ganhos e perdas		
		C0010
Benefícios discricionários (atribuição de ganhos e perdas) atribuídos aos tomadores de seguro.	R0010	

Anexo I		
S.41.01.11		
Resgates		
		C0010
Taxa de resgate em número de contratos	R0010	
Taxa de resgate em volume	R0020	



ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Instruções respeitantes aos modelos de comunicação de informações para as empresas de seguros e de resseguros individuais abrangidas pelo artigo 6.º**SE.01.01 — Teor da comunicação de informações**

	Elemento	Instruções
C0010/ER1000	E.01.01 — Depósitos em cedentes — Lista linha a linha.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 2 — Não comunicado porque não existe resseguro. 6 — Isenção ao abrigo dos n.ºs 6 a 8 do artigo 35.º 7 — Não aplicável por não ter havido alterações significativas desde a comunicação trimestral (esta opção só se aplica às comunicações anuais). 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).
C0010/ER1010	E.02.01 — Direitos a pensão	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 2 — Não comunicado porque não existe direitos a pensão. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).
C0010/ER1020	E.03.01 — Provisões Técnicas do ramo Não Vida — contratos de resseguro — por país.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 2 — Não comunicado porque não existe resseguro. 3 — Não aplicável em conformidade com as instruções do modelo. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).

SE.02.01 — Balanço

Observações gerais:

A coluna “Ajustamentos de reclassificação” (EC0021) deve incluir todas as alterações de valor (em comparação com o período anterior) reportado na coluna “Valor Solvência II”, resultantes de alterações da classificação de instrumentos financeiros ocorridas em virtude da existência de incorreções na submissão do período anterior. No caso de inexistência de tais incorreções, estes elementos não devem ser comunicados. No caso de ser reportado um “Ajustamento de reclassificação”, pode ser solicitada informação adicional pelos bancos centrais nacionais, como por exemplo uma discriminação setorial.

	Elemento	Instruções
Passivos		
C0010/ER0801	Dívidas a instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside.	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, no mesmo país que a empresa de seguros. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a instituições de crédito” (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados.



	Elemento	Instruções
C0010/ER0802	Dívidas a instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside.	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a instituições de crédito" (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados.
C0010/ER0803	Dívidas a instituições de crédito residentes fora da área do euro.	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, fora da área do euro. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a instituições de crédito" (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados.
C0010/ER0811	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0812	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes no mesmo país onde a empresa reside.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, no mesmo país que a empresa. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito" (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0813	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito" (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0814	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes fora da área do euro.	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, fora da área do euro. Este elemento é um subconjunto do elemento "Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito" (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados.
C0010/ER0815	Outros passivos financeiros (instrumentos de dívida emitidos).	Instrumentos financeiros emitidos pela empresa.

SE.06.02 — Lista dos ativos**Observações gerais:**

Os bancos centrais nacionais podem decidir que a comunicação de informação sobre amortizações e depreciações em empréstimos não é requerida se o montante total das hipotecas e empréstimos (categoria CIC 8) existente no país de origem da empresa de seguros for considerado insignificante.

Informação sobre as posições detidas

	Elemento	Instruções
EC0141	Amortizações e depreciações em empréstimos.	Redução do "montante equivalente" (C0140) de um empréstimo devido a imparidade. Refere-se à redução ocorrida desde a última comunicação de informação, ou seja, desde a última comunicação trimestral no caso de prestação de informação trimestral, ou desde a última comunicação anual, no caso de prestação de informação anual. O montante da redução deve ser expresso como valor positivo.



	Elemento	Instruções
		<p>O inverso de amortizações e depreciações deve ser expresso como valor negativo. As amortizações e depreciações devem ser comunicadas líquidas do inverso de amortizações e depreciações.</p> <p>O empréstimo deve ser reportado no período em que ocorre a redução devido a imparidade, mesmo que a empresa de seguros já não registre esse empréstimo nas suas demonstrações financeiras.</p> <p>Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e a todos os ativos em que no elemento EC0291 — Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010 sejam reportadas as opções “1” ou “2”.</p>

Informação sobre os ativos

	Elemento	Instruções
EC0231	Setor do emitente de acordo com SEC 2010.	<p>Indicar o setor económico da contraparte da empresa de seguros com base na classificação definida pelo sistema europeu de contas (SEC 2010) estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 549/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.</p> <p>Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista:</p> <ol style="list-style-type: none">1 — Banco Central (SEC S.121).2 — Entidades depositárias exceto banco central (SEC S.122).3 — Fundos do mercado monetário (SEC S.123).4 — Fundos de investimento exceto fundos do mercado monetário (SEC S.124).5 — Outros intermediários financeiros exceto empresas de seguros e fundos de pensões, excluindo veículos financeiros envolvidos em operações de titularização (FVC), auxiliares financeiros, instituições financeiras cativas e prestamistas (SEC S.125 excluindo FVC, SEC S.126 e SEC S.127).6 — Veículos financeiros envolvidos em operações de titularização (FVC) (subdivisão do SEC S.125).7 — Empresas de seguros (SEC S.128).8 — Fundos de pensões (SEC S.129).9 — Sociedades não financeiras (SEC S.11).10 — Administrações públicas (SEC S.13).11 — Famílias e instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (SEC S.14 + SEC S.15). <p>Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e às seguintes categorias CIC nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Código de identificação ID do ativo” (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/): Categoria CIC 1, Categoria CIC 2, Categoria CIC 3, Categoria CIC 5 e Categoria CIC 6.</p>
EC0271	País de residência do organismo de investimento coletivo.	<p>País de residência do organismo de investimento coletivo, ou seja, o país onde o organismo de investimento coletivo se encontra autorizado/licenciado.</p> <p>Este elemento apenas é aplicável à categoria CIC 4 — Organismos de investimento coletivo e apenas nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Código de identificação ID do ativo” (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/).</p>
EC0291	Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010.	<p>Identificação dos instrumentos que são classificados com instrumentos de dívida ou de capital para efeitos de comunicação de informação prudencial, mas que pode ser classificada de forma diferente para efeitos de comunicação de informação estatística.</p> <p>Consiste em (i) Notas de dívida; (ii) Títulos de dívida não negociáveis; (iii) Títulos do mercado monetário não negociáveis; (iv) Obrigações registadas (no sentido das “<i>Namenschuldverschreibungen</i>”, “<i>N-bonds</i>” ou instrumentos equivalentes); (v) Títulos de participação registados e (vi) direitos de subscrição.</p>



	Elemento	Instruções
		<p>Os itens (i), (ii) e (iii) são classificados como empréstimos/depósitos para efeitos estatísticos, de acordo com o Regulamento BCE.</p> <p>A classificação para efeitos estatísticos do item (iv) depende das características específicas do instrumento em causa.</p> <p>Os itens (v) e (vi) são classificados como instrumentos de capital de acordo com o Regulamento BCE. A sua identificação, tal como reportado neste elemento, pode ser utilizada para efeitos do Regulamento (UE) n.º 1011/2012, do Banco Central Europeu, de 17 de outubro de 2012, relativo a estatísticas sobre detenções de títulos.</p> <p>Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista:</p> <ul style="list-style-type: none">1 — o instrumento é (i), (ii) ou (iii).2 — o instrumento é (iv).3 — o instrumento é (v) ou (vi).9 — qualquer outro instrumento. <p>Este elemento é aplicável às categorias CIC 1, 2, 3, 5 e 6.</p>
EC0381	Data de emissão	<p>Data em que o instrumento foi emitido.</p> <p>Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 — Hipotecas e empréstimos e às seguintes categorias CIC nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Código de identificação ID do ativo” (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/): Categoria CIC 1, Categoria CIC 2, Categoria CIC 5 e Categoria CIC 6.</p> <p>Para as hipotecas e empréstimos a pessoas singulares incluídos na categoria CIC 8, deve ser comunicada a data de emissão média ponderada, calculada com base nos montantes das hipotecas e empréstimos.</p>

E.01.01 — Depósitos em cedentes — Lista linha a linha

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre depósitos em cedentes (CIC 75), que são comunicados numa única linha no modelo S.06.02.

	Elemento	Instruções
EC0010	Código de identificação da linha.	Código de identificação para referência.
EC0020	País do emitente.	Código ISO 3166-1 alfa-2 do país onde está localizado o cedente. A localização do cedente é avaliada em função do endereço da entidade que emite o ativo. Corresponde à residência do cedente.
EC0030	Moeda.	Indicar o código alfabético ISO 4217 da moeda do depósito.
EC0040	Total do montante Solvência II.	Valor calculado como definido no artigo 90.º do RJASR, semelhante ao elemento “Total do montante Solvência II” (C0170) do modelo S.06.02.
EC0050	Juros acumulados.	Quantificar o montante dos juros corridos desde a data do último cupão, para os títulos que rendem juros. Esse valor também faz parte do Total do montante Solvência II.
EC0060	Montante Equivalente.	Montante pendente mensurado pelo valor equivalente, de acordo com o elemento “Montante equivalente” (C0170) do modelo S.06.02.

**E.02.01 — Direitos a pensão**

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre direitos a pensão (que são identificados no elemento C0100, com as opções “4 — Direitos a pensão” ou “5 — Outros” no caso em que o produto incluía direitos a pensão, do modelo S.14.01.)

	Elemento	Instruções
EC0010/ ER0010	Direitos a pensão.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos planos de pensões geridos pela empresa, compreendendo os planos de pensões ocupacionais e os planos de pensões individuais.
EC0010/ ER0020	Dos quais: Direitos a pensão de Pilar II.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II. Os direitos de pensão de Pilar II compreendem apenas os planos de pensões profissionais, e portanto constitui um subconjunto do total dos direitos de pensão. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.
EC0010/ ER0030	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de benefício definido.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos de benefício definido. Num plano de benefício definido, o nível dos benefícios a atribuir aos participantes é estabelecido através de regras previamente acordadas. As responsabilidades de um plano de benefício de definido correspondem ao valor atual dos benefícios futuros. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.
EC0010/ ER0040	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de contribuição definida.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos de contribuição definida. Num plano de contribuição definida, os benefícios a atribuir aos participantes estão dependentes do rendimento e valorização dos ativos que constituem o património do fundo de pensões que o financia. As responsabilidades de um plano de contribuição definida correspondem ao valor de mercado dos ativos do fundo de pensões que o financia. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.
EC0010/ ER0050	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos mistos.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos mistos. Os planos mistos combinam características dos planos de benefício definido e contribuição definida. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.

E.03.01 — Provisões Técnicas dos ramos Não Vida — contratos de resseguro — por país

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre a distribuição geográfica das provisões técnicas Não Vida relativas a contactos de resseguro. A informação é comunicada pela empresa relativamente à sua atividade em resseguro aceite. Consiste em montantes agregados das provisões técnicas calculadas como um todo do valor bruto da melhor estimativa por zona geográfica ou por país. Compreende resseguro proporcional e não proporcional.

A informação deve ser comunicada de acordo com as seguintes especificações:

A informação sobre o país de origem é sempre comunicada independentemente do montante das provisões técnicas calculadas como um todo e do valor bruto da melhor estimativa;

A informação comunicada por país deve representar pelo menos 90 % do total das provisões técnicas calculadas como um todo e do valor bruto da melhor estimativa;

A informação sobre os outros países deve ser comunicada em valor agregado como «outros-EEE fora do limiar de materialidade» e «outros-fora do EEE fora do limiar de materialidade»;

A informação deve ser comunicada por zona geográfica ou país onde se encontra estabelecida a empresa ressegurada.

	Elemento	Instruções
EC0010/ ER0040	País 1 ...	Comunicar o código ISO 3166-1 alfa-2 de cada país exigido, linha a linha.
EC0020/ ER0010	Valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — País de origem.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente a empresas resseguradas estabelecidas no país de origem de empresa de seguros. Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.
EC0020/ ER0020	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — países do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade — não comunicados por país.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente a empresas resseguradas estabelecidas em países do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade (ou seja, que não são comunicados por país), exceto o país de origem. Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.
EC0020/ ER0030	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — países de fora do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade — não comunicado por país.	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente a empresas resseguradas estabelecidas em países de fora do EEE que não ultrapassam o limiar de materialidade (ou seja, que não são comunicados por país). Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.
EC0020/ ER0040	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa para os diferentes países — País 1 (uma linha para cada país que ultrapasse o limiar de materialidade).	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa, compreendendo apenas o resseguro aceite, relativamente ao país onde a empresa ressegurada se encontra estabelecida. Quando se justifique, a empresa pode ter de recorrer à sua própria apreciação/a aproximações para fornecer dados corretos, em linha com os pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas.

ANEXO III

(a que se referem os artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º)

S.01.01 — Teor da comunicação de informações

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à apresentação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.



Quando é necessária uma justificação especial, a explicação é apresentada previamente à ASF.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	S.01.02 — Informações de base — Geral.	Este modelo deve sempre ser comunicado. A única opção possível é: 1 — Comunicado.
C0010/R0030	S.02.01 — Balanço.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 6 — Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.º do RJASR. 13 — Não comunicado porque foi utilizado exclusivamente o método 2. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).
C0010/R0110	S.05.01 — Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 6 — Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.º do RJASR. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).
C0010/R0140	S.06.02 — Lista dos ativos.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).
C0010/R0250	S.14.01 — Análise das responsabilidades do ramo Vida.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 2 — Não comunicado por não existirem atividades do ramo vida e do ramo acidentes e doença exercida numa base técnica semelhante à do seguro de vida. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).
C0010/R0410	S.23.01 — Fundos próprios.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 6 — Isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 292.º do RJASR. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).
C0010/R0490	S.25.04 — Requisito de capital de solvência.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).
C0010/R0950	S.38.01 — Duração das provisões técnicas.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).
C0010/R0960	S.39.01 — Ganhos e perdas.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 15 — Não comunicado no primeiro e no terceiro trimestre. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).



	Elemento	Instruções
C0010/R0970	S.40.01 — Atribuição de ganhos e perdas.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).
C0010/R0980	S.41.01 — Resgates.	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 — Comunicado. 13 — Não comunicado porque é utilizado exclusivamente o método 2 previsto no artigo 273.º do RJASR. 0 — Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial).

S.05.01 — Prémios, sinistros e despesas por classe de negócio

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

Este modelo deve ser comunicado numa perspetiva contabilística, ou seja: princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA) locais ou normas internacionais de contabilidade (IFRS), se estas forem aceites como PCGA locais na jurisdição em causa, mas utilizando as classes de negócio, na aceção do anexo I do Regulamento Delegado.

As empresas devem utilizar as mesmas bases de reconhecimento e avaliação que aplicaram nas suas demonstrações financeiras publicadas, não sendo necessário proceder a qualquer reconhecimento ou avaliação adicional, exceto na distinção entre contratos de investimento e contratos de seguro, quanto tal distinção é aplicável pelos PCGA locais. Este modelo inclui a totalidade do negócio de seguro independentemente da distinção efetuada para efeitos contabilísticos.

A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

Na prestação de informação trimestral, as despesas administrativas, de gestão dos investimentos, de aquisição, de gestão de sinistros e despesas gerais devem ser apresentadas em valor agregado.

Responsabilidades de seguros e de resseguros dos ramos Não Vida

	Elemento	Instruções
C0010 a C0120/R0110	Prémios emitidos — Valor bruto — Atividade direta.	Definição de prémios emitidos dada pelo Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro da atividade seguradora direta, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior.
C0010 a C0120/R0120	Prémios emitidos — Valor bruto — Resseguro proporcional aceite.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro do resseguro proporcional aceite, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior.
C0130 a C0160/R0130	Prémios emitidos — Valor bruto — Resseguro não proporcional.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes vencidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro do resseguro não proporcional



	Elemento	Instruções
C0010 a C0160/R0200	Prémios emitidos — Valor líquido.	Definição de prémios emitidos dada pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor líquido representam a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
C0010 a C0160/R0400	Sinistros ocorridos — Valor líquido.	Sinistros ocorridos no período de comunicação na aceção do PCES, quando aplicável: por sinistros ocorridos entende-se a soma dos sinistros pagos com a alteração das provisões para sinistros durante o período de comunicação relacionados com a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros. Não inclui as despesas de gestão dos sinistros e os movimentos nas provisões para despesas de gestão dos sinistros.
C0010 a C0160/R0550	Despesas suportadas.	Todas as despesas técnicas suportadas pela empresa durante o período de comunicação, com base na contabilidade de exercício.
C0200/R0110-R0550	Total.	Total de todos os elementos, para todas as classes de negócio.
C0200/R1200	Outras despesas.	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não deverão ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
C0200/R1300	Despesas totais.	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não deverão ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.

Responsabilidades de seguros e de resseguros do ramo Vida

	Elemento	Instruções
C0210 a C0280/R1410	Prémios emitidos — Valor bruto.	Definição de prémios emitidos pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor bruto incluem todos os montantes devidos durante o período de comunicação em relação com contratos de seguro, no quadro da atividade em valor bruto, independentemente de se referirem inteiramente ou em parte a um período de comunicação posterior. Incluem tanto a atividade direta como a atividade resseguradora.
C0210 a C0280/R1500	Prémios emitidos — Valor líquido.	Definição de prémios emitidos pelo PCES, quando aplicável: os prémios emitidos em valor líquido representam a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
C0210 a C0280/R1700	Alteração noutras provisões técnicas — Valor líquido.	Definição de alterações noutras provisões técnicas prevista no PCES, quando aplicável: alterações líquidas noutras provisões técnicas em relação com a soma da atividade direta e da atividade resseguradora aceite reduzida dos montantes cedidos a empresas de resseguros.
C0210 a C0280/R1900	Despesas suportadas.	Todas as despesas técnicas suportadas pela empresa durante o período abrangido pela informação prestada, com base na contabilidade de exercício.
C0300/R1410-R1900	Total.	Total de todos os elementos, para todas as classes de negócio.



	Elemento	Instruções
C0300/R2500	Outras despesas	Outras despesas técnicas não abrangidas nas despesas anteriormente mencionadas e não repartidas por ramo de negócios. Não devem ser incluídas despesas não técnicas como impostos, despesas com juros, perdas com alienações, etc.
C0300/R2600	Despesas totais	Montante de todas as despesas técnicas.

S.14.01 — Análise das responsabilidades do ramo Vida

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à apresentação anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

O presente modelo inclui informação sobre os contratos de seguro de vida (atividade direta e resseguro aceite) e inclui ainda as rendas decorrentes de contratos de seguro dos ramos Não Vida. Devem ser comunicados todos os contratos de seguro, mesmo quando forem classificados em base contabilística como contratos de investimento. No caso dos produtos desagregados, as diferentes partes devem ser comunicadas em linhas diferentes, usando códigos de identificação também diferentes.

A informação deve ser comunicada por grupo de risco homogéneo.

	Elemento	Instruções
C0170	Código do GRH.	Código de identificação utilizado pela empresa para cada grupo de risco homogéneo, na aceção do artigo 101.º do RJASR. O código de identificação deve ser coerente ao longo do tempo.
C0180	Melhor estimativa e Provisões Técnicas calculadas como um todo.	Montante em valor bruto da melhor estimativa e das provisões técnicas calculadas como um todo, apurado por grupo de risco homogéneo.
C0260	Taxa anualizada garantida (para a duração média da garantia).	Taxa anualizada garantida ao tomador do seguro durante o prazo remanescente do contrato, expressa com o tipo de dados "percentagem". Só é aplicável quando o contrato prever uma taxa garantida. Não é aplicável aos contratos ligados a unidades de participação.

S.23.01 — Fundos próprios

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

O modelo é aplicável para qualquer dos três métodos de cálculo do requisito de capital de solvência do grupo. Na medida em que a maior parte dos elementos são aplicáveis à parte do grupo coberta pelo método 1, os elementos aplicáveis quando for utilizada a dedução e agregação, exclusivamente ou em combinação com o método 1, são claramente identificados nas instruções.

	Elemento	Instruções
R0140/C0010	Passivos subordinados — total.	Total do montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa.
R0140/C0030	Passivos subordinados — nível 1 com restrições.	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.



	Elemento	Instruções
R0140/C0040	Passivos subordinados — nível 2	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
R0140/C0050	Passivos subordinados — nível 3	Montante dos passivos subordinados emitidos pela empresa que cumprem os critérios de classificação no nível 3.
R0290/C0010	Total dos fundos próprios de base após deduções.	Total do montante dos elementos dos fundos próprios de base após deduções.
R0290/C0020	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 1 sem restrições.	Montante dos fundos próprios de base após deduções que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
R0290/C0030	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 1 com restrições.	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
R0290/C0040	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 2.	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
R0290/C0050	Total dos fundos próprios de base após deduções — nível 3.	Montante dos elementos dos fundos próprios de base após ajustamentos que cumprem os critérios de classificação no nível 3.
R0570/C0010	Total dos fundos próprios elegíveis para efeitos de cumprimentos do requisito de capital de solvência mínimo do grupo numa base consolidada — total.	Total dos fundos próprios elegíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo.
R0570/C0020	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo — nível 1 sem restrições.	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimentos do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
R0570/C0030	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo — nível 1 com restrições.	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimentos do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
R0570/C0040	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo — nível 2.	Fundos próprios elegíveis do grupo, disponíveis para efeitos de cumprimento do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
R0660/C0010	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação).	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação.



	Elemento	Instruções
R0660/C0020	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 1 sem restrições.	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 sem restrições.
R0660/C0030	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 1 com restrições.	Fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 1 com restrições.
R0660/C0040	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 2.	Fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 2.
R0660/C0050	Total dos fundos próprios elegíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência do grupo (incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação) — nível 3.	Fundos próprios disponíveis para cumprimento do requisito de capital de solvência total do grupo, incluindo os fundos próprios de outros setores financeiros e de empresas incluídas no perímetro de consolidação através de dedução e agregação, que cumprem os critérios de classificação no nível 3.

S.25.04 — Requisito de Capital de Solvência

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Requisito de capital de solvência.	Montante do requisito de capital de solvência independentemente do método de cálculo. O montante comunicado deve refletir o impacto da capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas e dos impostos diferidos. Quando a empresa tiver fundos circunscritos para fins específicos (FCFE), este elemento é comunicado ao nível da entidade.
C0010/R0020	Requisito de capital mínimo (S.25.04.11).	Montante do requisito mínimo de capital calculado em conformidade com o Regulamento Delegado para as empresas individuais.



	Elemento	Instruções
C0010/R0030	Requisito de capital de solvência mínimo (S.25.04.13)	Montante do requisito de capital de solvência consolidado mínimo do grupo, conforme definido no artigo 270.º do RJASR.

S.38.01 — Duração das provisões técnicas

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Duração das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação.	Duração de <i>Macaulay</i> (a média ponderada da maturidade dos fluxos de caixa) das provisões técnicas, Vida excluindo seguros ligados a índices e unidades de participação.
C0010/R0020	Duração das provisões técnicas, Não vida.	Duração de <i>Macaulay</i> (a média ponderada da maturidade dos fluxos de caixa) das provisões técnicas, Não vida.

S.39.01. — Ganhos e perdas

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral e anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Valor da contabilidade oficial: Ganhos e perdas.	Ganhos e perdas após impostos, conforme definido no PCES. No caso de o montante de ganhos e perdas não estar disponível semestralmente, deve ser comunicada uma estimativa desse montante.

S.40.01. — Atribuição de ganhos e perdas

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação anual de informações para efeitos de estabilidade financeira.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Benefícios discricionários (atribuição de ganhos e perdas) atribuídos aos tomadores de seguro.	Montante dos benefícios discricionários distribuídos, adquiridos, declarados ou concedidos a tomadores de seguros (atribuição de ganhos e perdas), durante o período de referência (ano anterior), dividido pelo montante das provisões técnicas dos contratos de seguro que previam a atribuição de benefícios discricionários (p.e. contrato de seguro com participação nos resultados) no início do período de referência (1 de janeiro).



S.41.01. — Resgates

Observações gerais:

A presente secção diz respeito à prestação trimestral de informações para efeitos de estabilidade financeira.

A informação contida neste modelo compreende a atividade exercida durante o exercício até à data de referência da prestação de informação.

	Elemento	Instruções
C0010/R0010	Taxa de resgate em número de contratos.	<p>Número de contratos de seguro Vida (excluindo seguro de acidentes e doença) (apólices, não os contratos na aceção da IFRS 4, e apenas seguro direto) parcialmente resgatados ou resgatados na totalidade durante o período de referência dividido pelo número de contratos de seguro Vida no início do período de referência.</p> <p>Os contratos de seguros ligados a índices e unidades de participação não devem ser considerados, exceto os seguros ligados a índices e unidades de participação com garantia ou quando a variação do valor do índice ou da unidade de participação subjacente não é suportado na totalidade pelo tomador de seguro.</p> <p>Os resgates parciais devem ser considerados resgates inteiros.</p> <p>As apólices para as quais o pagamento de prémios cessa durante o período de reporte devem ser incluídas.</p> <p>Este indicador deve compreender a totalidade dos contratos de seguro Vida, ou seja, no denominador deve ser igualmente considerado o número de contratos não resgatáveis.</p>
C0010/R0020	Taxa de resgate em volume.	<p>Volume (montante das provisões técnicas calculado de acordo com o artigo 91.º do RJASR) de contratos de seguro Vida (excluindo seguro de acidentes e doença) parcialmente resgatados ou resgatados na totalidade durante o período de referência dividido pelo volume (montante das provisões técnicas) de contratos de seguro Vida no início do período de referência.</p> <p>Os contratos de seguros ligados a índices e unidades de participação não devem ser considerados, exceto os seguros ligados a índices e unidades de participação com garantia ou quando a variação do valor do índice ou da unidade de participação subjacente não é suportado na totalidade pelo tomador de seguro.</p> <p>Os pagamentos diferidos no âmbito dos contratos resgatados devem ser considerados sempre que os montantes afetem as provisões técnicas de forma relevante.</p> <p>Este indicador deve compreender a totalidade dos contratos de seguro Vida, ou seja, no denominador deve ser igualmente considerado o número de contratos não resgatáveis.</p>

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 10 do artigo 7.º)

Descrição qualitativa geral do produto

Proposta de codificação

1.º dígito	2.º dígito	1	2	3	4	5	6	7	8	9
		Renda	Vida Inteira	Temporário	Universal Life	Misto	Capital diferido	Operação de capitalização	Responsabilidades AT	Outro
		1	1	1	1	1	1	1	1	
		Vitalícia	Vida Inteira	TAR 1)	Universal Life	Capital seguro igual em caso de morte ou de vida	PPR	OCA	Pensões IP (Conciliadas/ Homologadas/ Definidas)	
		2		2		2			2	
		De sobrevivência		TAR: dilatação do limite dos contratos 2)		Capital seguro superior em caso de morte			Pensões morte (viuvez e orfanade) (Conciliadas/ Homologadas/ Definidas)	
		3		3		3	3		3	
		Certa amortizações		Outros temporários: prazo <= 1		Capital seguro superior em caso de vida	Não PPR		Pensões Presumíveis	
				4					4	
				Outros temporários: prazo > 1					Assistência Vitalícia	



				8	8	8	8	8
				Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato (h)	Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato (h)	Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato (h)	Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato (h)	Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato (h)
				9	9	9	9	9
				Sem risco de investimento (i)				
	0	0	0	0	0	0	0	0
	Não aplicável	Outra	Outra	Outra	Outra	Outra	Não aplicável	Outra

Nota explicativa e exemplos:

- 1) Temporário anual renovável (com duração de um ano e renovação automática).
 2) Temporário anual renovável (com duração de um ano e renovação automática) com renúncia expressa dos direitos que determinam o limite dos contratos.
 (a) Taxa garantida constante para todo o período (por ex. 2 % ao ano).
 (b) Taxa garantida variável definida no início do contrato (por ex. ano 1: 3 %, ano 2: 2 % e ano 3 e seguintes: 1 %).
 (c) Taxa garantida, definida ao longo do contrato. Incluem-se nesta classificação os produtos com taxa variável não indexada, definida anualmente.
 (d) Taxa garantida totalmente ou maioritariamente indexada à Euribor. Inclui contratos que, apesar de nos primeiros anos garantirem taxa fixa, nos anos seguintes a taxa passa a estar indexada à Euribor. (por ex. 1.º ano: 2 % seguintes: 80 % Euribor)
 (e) Taxa garantida parcialmente indexada à Euribor (por ex. Rendibilidade = Mínimo [Máximo (0; 80 % da Euribor a 6M nos últimos 5 anos), 3,5 %]).
 (f) Taxa garantida com indexante diferente da Euribor (por ex. 70 % Euro Stoxx 50).
 (g) Produto que garante apenas o capital durante toda a vigência do contrato. Inclui os produtos que apresentam taxas meramente indicativas, mas que no mínimo garantem o capital.
 (h) Produto em que apenas existem garantias no final do contrato (capital ou rendimento).
 (i) Sem qualquer garantia durante toda a vigência do contrato. Inclui os produtos que apresentam taxas meramente indicativas e que não garantem o capital.



ANEXO V

(a que se refere o n.º 4 do artigo 33.º)

Vida e operações de capitalização não ligados

→ [Entrada / Divulgação de Informação / Produtos / Cria Registo](#)

Tipo*	Vida e Oper. Capit. Não Lig. ▾
Código do produto*	<input type="text"/>
Ramo de seguro*	Selecione uma opção ▾
Designação técnica do produto*	<input type="text"/>
Designação comercial do produto*	<input type="text"/>
PPR/E*	Selecione uma opção ▾
Outra designação, que não PPR/E, por ex. PRIIP, estipulada na legislação*	<input type="text"/>
Tipo de contrato*	Selecione uma opção ▾
Forma de contratação*	Selecione uma opção ▾
Plano de pensões*	Selecione uma opção ▾
Contrasseguro de prémios*	Selecione uma opção ▾
Direito a Resgate*	Selecione uma opção ▾
Data de início da comercialização*	<input type="text"/>
Data de fim da comercialização	<input type="text"/>
Tipo de Cobertura*	Selecione uma opção ▾
Identificação das coberturas*	<input type="text"/>
Rendimento Garantido*	Selecione uma opção ▾
Capital Garantido*	Selecione uma opção ▾
Taxa técnica garantida*	<input type="text"/>
Participação nos Resultados*	Selecione uma opção ▾
Número do Fundo Autónomo*	<input type="text"/>

Os campos assinalados com (*) são de preenchimento obrigatório.



Vida e operações de capitalização ligados

→ [Entrada](#) / [Divulgação de Informação](#) / [Produtos](#) / [Cria Registo](#)

Tipo*	Vida e Oper. Capit. Ligados
Código do produto*	
Ramo de seguro*	Selecione uma opção
Designação técnica do produto*	
Designação comercial do produto*	
PPR/E*	Selecione uma opção
Outra designação, que não PPR/E, por ex. PRIIP, estipulada na legislação*	
Tipo de contrato*	Selecione uma opção
Forma de contratação*	Selecione uma opção
Plano de pensões*	Selecione uma opção
Contrasseguro de prémios*	Selecione uma opção
Direito a Resgate*	Selecione uma opção
Data de início da comercialização*	
Data de fim da comercialização	
Tipo de Cobertura*	Selecione uma opção
Identificação das coberturas*	
Rendimento Garantido*	Selecione uma opção
Capital Garantido*	Selecione uma opção
Taxa técnica garantida*	
Participação nos Resultados*	Selecione uma opção
Número do Fundo Autónomo*	

Os campos assinalados com (*) são de preenchimento obrigatório.

Não vida

→ [Entrada](#) / [Divulgação de Informação](#) / [Produtos](#) / [Cria Registo](#)

Tipo*	Não Vida
Código do produto*	
Ramo de seguro*	Selecione uma opção
Designação técnica do produto*	
Designação comercial do produto*	
Seguro Obrigatório*	Selecione uma opção
	<input type="checkbox"/> Seguro individual
	<input type="checkbox"/> Grupo contributivo
	<input type="checkbox"/> Grupo não contributivo
	<input type="checkbox"/> Apólice aberta
Forma de contratação*	
Data de início da comercialização*	
Data de fim da comercialização	
Tipo de Cobertura*	Selecione uma opção
Identificação das coberturas*	
Duração do contrato*	Selecione uma opção

Os campos assinalados com (*) são de preenchimento obrigatório.

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 9 do artigo 33.º)

→ [Entrada](#) / [Divulgação de Informação](#) / [Gestão PRIIPs](#) / [Novo Registo de PRIIP](#)

Designação Comercial*	<input type="text"/>	Tipo de Produto*	<input type="text"/>
Código do Produto*	<input type="text"/>	Data de Produção*	<input type="text"/>
Data de Produção*	<input type="text"/>	Data de Divulgação*	<input type="text"/>
Indicador Sumário de Risco*	<input type="text"/>	Responsável*	<input type="text"/>
Rendibilidade Garantida*	<input type="text"/>	E-mail Responsável*	<input type="text"/>
Capital Garantido*	<input type="text"/>	Língua*	<input type="text"/>
DIF*	<input type="text"/>		<input type="text"/>

Procurar...

Em caso de submissão, os campos assinalados com (*) são de preenchimento obrigatório.

ANEXO VII

(a que se referem os artigos 26.º, 27.º, 28.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º)

Relatórios a reportar no âmbito do regime Solvência II	Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Informação qualitativa periódica — Empresas individuais		
Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.
Relatório periódico de supervisão (completo ou com alterações não negligenciáveis ocorridas no ano).	Alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.
Relatório sobre os resultados da auto-avaliação do risco e da solvência.	Alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.
Relatório do revisor oficial de contas, incluindo anexo, sobre a certificação do Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais.	Alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.



Relatórios a reportar no âmbito do regime Solvência II		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Relatório do atuário responsável.	Alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável.	Alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	14 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Inquérito sobre a avaliação dos riscos do setor segurador e dos fundos de pensões.	Alínea h) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	60 dias após o final de cada semestre.
Informação qualitativa periódica — Grupos			
Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/ Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 368.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório periódico de supervisão (completo ou com alterações não negligenciáveis ocorridas no ano).	Alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas	20 semanas após o final do exercício, conforme previsto no artigo 373.º do Regulamento Delegado, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório sobre os resultados da autoavaliação do risco e da solvência.	Alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	Duas semanas após a conclusão da autoavaliação, conforme previsto no artigo 373.º do Regulamento Delegado.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação do Relatório sobre a solvência e a situação financeira.	Alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do revisor oficial de contas sobre a certificação dos modelos quantitativos anuais.	Alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Relatório do atuário responsável.	Alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Hiperligação para a publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira, relatório do revisor oficial de contas e relatório do atuário responsável.	Alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Estrutura jurídica, organizacional e de governação do grupo.	Alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	20 semanas após o final do exercício, sem prejuízo do regime transitório previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.



Elementos financeiros e estatísticos	Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio	
Contas e outros elementos contabilísticos das empresas de seguros e de resseguros:			
Contas das empresas de seguros (Contas ES.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	Com referência ao primeiro semestre — 20 de julho. Com referência ao segundo semestre — 15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas, o mais tardar até 15 de abril, ainda que os documentos de prestação de contas não se encontrem aprovados.
Contas provisórias das empresas de seguros (Contas ES Provisorio.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	20 de janeiro.
Remunerações pagas a mediadores de seguros e de resseguros e a mediadores de seguros a título acessório pela prestação de serviços de distribuição de seguros (RemunMed.xls).	Subalínea <i>iii</i>) da alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	15 de abril.
Notas à demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas (Notas ES.xls).	Subalínea <i>iv</i>) da alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais das empresas de seguros.	Subalínea <i>v</i>) da alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 dias após a publicação dos documentos de prestação de contas, no máximo até 15 de julho.
Investimentos das empresas de seguros e de resseguros:			
Investimentos dos Planos Poupança Reforma (InvestimentosPPR.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	20 dias após o final de cada trimestre.
Investimentos das carteiras que não de Planos Poupança Reforma (InvestimentosES.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Análise dos ramos Não Vida:			
Ramos Não Vida (ATecnica Nao Vida.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>c</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Provisão para riscos em curso ((PRCurso.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>c</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANEPC.xls).	Subalínea <i>iii</i>) da alínea <i>c</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Reporte de cinco em cinco anos, após emissão de circular.



Elementos financeiros e estatísticos		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Análise do ramo Vida:			
Seguros de vida não ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Nao Ligados.xls).	Subalínea <i>i)</i> da alínea <i>d)</i> do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Seguros de vida ligados a fundos de investimento (ATecnica Vida Ligados.xls).	Subalínea <i>ii)</i> da alínea <i>d)</i> do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Operações de capitalização (Atecnica Operacoes Capitalizacao.xls).	Subalínea <i>iii)</i> da alínea <i>d)</i> do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Contratos de investimento (ATecnica Contratos Investimento.xls).	Subalínea <i>iv)</i> da alínea <i>d)</i> do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Planos de pensões financiados por seguros do ramo Vida (ATecnica Planos de Pensoes.xls).	Subalínea <i>v)</i> da alínea <i>d)</i> do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Mortalidade (ATecnica Mortalidade.xls).	Subalínea <i>vi)</i> da alínea <i>d)</i> do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Informação a disponibilizar no sítio da ASF na Internet sobre as comissões e a rentabilidade dos PPR não ligados.	Subalínea <i>vii)</i> da alínea <i>d)</i> do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros e de resseguros com sede na UE.	De acordo com o artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 15/2008-R, de 4 de dezembro.
Análise estatística e comportamental:			
Variáveis mensais (VarMensal.xls).	Subalínea <i>i)</i> da alínea <i>e)</i> do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	15 dias após o final de cada mês.
Valores provisórios da demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas e dos montantes dos fundos de pensões por si geridos (Valores Provisorios ES.xls).	Subalínea <i>ii)</i> da alínea <i>e)</i> do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	10 de janeiro.
Identificação dos mediadores de seguros e de resseguros e dos mediadores de seguro a título acessório com contratos de seguro de responsabilidade civil (MedSRCivil.xls).	Subalínea <i>iii)</i> da alínea <i>e)</i> do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	31 de janeiro.
Elementos sobre a atividade das sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental Sucursais.xls).	Subalínea <i>iv)</i> da alínea <i>e)</i> do n.º 1 do artigo 31.º	Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	15 de abril.
Elementos sobre a atividade em regime de livre prestação de serviços das empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia (AComportamental LPS.xls).	Subalínea <i>v)</i> da alínea <i>e)</i> do artigo 31.º	Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	15 de abril.



Elementos financeiros e estatísticos		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Controlo de prazos de regularização de sinistros.	Subalíneas vi), vii) e viii) da alínea e) do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	15 de janeiro.
Relatório de gestão de reclamações (Relatório Gestao Reclamacoes.xls) e relatório de conclusões extraídas do processo de gestão de reclamações e medidas implementadas ou a implementar.	Subalínea ix) da alínea e) e n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	Final do mês de fevereiro.
Contas dos fundos de pensões:			
Contas dos fundos de pensões (ContasFP.xls).	Subalínea i) da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Informação trimestral sobre os fundos de pensões (FPTrim.xls).	Subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	20 dias após o final de cada trimestre.
Hiperligação para a publicação do relato financeiro anual dos fundos de pensões.	Subalínea iii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 dias após a publicação dos documentos de prestação de contas, no máximo até 15 de julho.
Investimentos dos fundos de pensões:			
Investimentos dos fundos de pensões (AtivosFP.xls).	Subalínea i) da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	20 dias após o final de cada trimestre.
Aplicação da abordagem <i>look-through</i> a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) (Look-throughUFP.xls).	Subalínea ii) da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Dois meses após o final de cada trimestre.
Aplicação da abordagem <i>look-through</i> a organismos de investimento coletivo distintos de OICVM (Look-throughNUFP.xls).	Subalínea iii) da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Três meses e 20 dias após o final de cada trimestre.
Resultados dos investimentos dos fundos de pensões (ResultadosFP.xls).	Subalínea iv) da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	20 dias após o final de cada trimestre.
Responsabilidades dos fundos de pensões:			
Responsabilidades dos fundos de pensões (FResponsabilidades.xls).	Alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Final do mês de fevereiro.



Elementos financeiros e estatísticos	Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Análise técnica dos fundos de pensões:		
Dados dos fundos de pensões geridos (FPensoes1.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>i</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.
Dados individuais dos fundos de pensões (Fpensoes2.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>i</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.
Informação sobre as garantias estabelecidas:		
Informação sobre as garantias estabelecidas (FPGarantias.xls).	Alínea <i>j</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.
Informação sobre os mecanismos de segurança e de ajustamento de benefícios:		
Informação sobre os mecanismos de segurança e de ajustamento de benefícios (FPMecanismos.xls).	Alínea <i>k</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.
Elementos financeiros em base consolidada:		
Contas consolidadas (Contas Consolidadas.xls).	Subalínea <i>i</i>) da alínea <i>l</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.
Investimentos consolidados (Investimentos Consolidados.xls).	Subalínea <i>ii</i>) da alínea <i>l</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.
Hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas anuais consolidadas.	Subalínea <i>iii</i>) da alínea <i>l</i>) do n.º 1 do artigo 31.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.
Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental:		
Relatório e contas.	Alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.



Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental:	Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio	
Relatório com os critérios de imputação de custos pelas várias áreas funcionais e pelos diversos ramos.	Alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Relatório e contas de cada fundo de pensões.	Alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Relatório de auditoria para efeitos de supervisão prudencial de cada fundo de pensões.	Alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	15 de abril.
Relatório do atuário responsável dos planos de pensões de benefício definido ou mistos financiados através de fundos de pensões.	Alínea e) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Final do mês de fevereiro.
Relatório e contas consolidadas.	Alínea g) do n.º 1 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros participantes com sede em Portugal/Sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas.	15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas consolidadas, o mais tardar até 15 de junho, ainda que o relatório e contas não se encontrem aprovados.
Resultados da avaliação periódica e independente à qualidade, adequação e eficácia das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 17.º da Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, identificando as principais falhas e/ou fragilidades detetadas e as medidas tomadas no sentido de melhorar os sistemas implementados neste âmbito, bem como a respetiva certificação e parecer do revisor oficial de contas sobre o conteúdo da referida avaliação.	N.º 2 do artigo 32.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/Sucursais de empresas de seguros com sede na UE.	15 de abril.
Relatório relativo aos mecanismos e procedimentos especificamente adotados no âmbito da política de prevenção, deteção e reporte de situações de fraude, bem como a respetiva certificação e parecer do revisor oficial de contas sobre o conteúdo do referido relatório.	N.º 3 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.
Declaração sobre a conformidade da política de remuneração da empresa.	N.º 4 do artigo 32.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal.	15 de abril.



Relatórios baseados no regime contabilístico e para efeitos de supervisão comportamental:		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Relatório para efeitos de supervisão comportamental.	N.º 5 do artigo 32.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE/Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços.	De acordo com o disposto na norma regulamentar relativa à conduta de mercado.
Reporte pontual		Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Registo informático contendo os elementos do ficheiro Imoveis.xls disponível no PortalASF	Alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal	Cinco dias úteis após a solicitação de envio
Relatório de avaliação de terrenos e edifícios	Alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º	Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal	Cinco dias úteis após a solicitação de envio
Divulgação das recomendações do provedor do cliente	Alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços	Após divulgação das recomendações do provedor do cliente (prazo indicativo: final do mês de fevereiro)
Designação/ início da atividade/implementação ou alteração	Alíneas b), c), d) e f) do n.º 2 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços	10 dias após a designação/ início da atividade/implementação ou alteração
Convenções protocolos e outros acordos	Alínea g) do n.º 2 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços	10 dias após a sua celebração
Informações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro	N.º 3 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços	Quinto dia útil subsequente ao da celebração do contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais ou da operação de capitalização
Informação referente aos seguros de vida e operações de capitalização e seguros dos ramos Não Vida aquando do início e do fim da sua comercialização	N.º 4 do artigo 33.º	Empresas de seguros com sede em Portugal/ Sucursais de empresas de seguros com sede na UE /Empresas de seguros a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços	Oito dias úteis após o início ou fim de comercialização
Operações com derivados (posições em aberto)	Alínea a) do n.º 6 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	Cinco dias úteis após a solicitação de envio
Registo informático contendo os elementos do ficheiro Imoveis.xls disponível no PortalASF	Alínea b) do n.º 6 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões	Cinco dias úteis após a solicitação de envio
Relatório de avaliação dos imóveis.	Alínea c) do n.º 6 do artigo 33.º	Empresas de seguros e sucursais com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam a atividade de gestão de fundos de pensões.	Cinco dias úteis após a solicitação de envio.



Reporte pontual	Âmbito subjetivo	Prazo limite de envio
Notificação prévia do documento de informação fundamental relativo à disponibilização de PRIIPs em território nacional, bem como quaisquer alterações àquele documento.	Pelo produtor, caso tenha sede ou estabelecimento em Portugal/Pelo produtor ou pelo comercializador, caso o primeiro não tenha sede ou estabelecimento em Portugal/Pelo representante comum designado pelo produtor, havendo diversos comercializadores.	Dois dias de antecedência face à data pretendida para a respetiva disponibilização.
Informação referente à data de cessação de comercialização do PRIIP.	Pelo produtor, caso tenha sede ou estabelecimento em Portugal/Pelo produtor ou pelo comercializador, caso o primeiro não tenha sede ou estabelecimento em Portugal/Pelo representante comum designado pelo produtor, havendo diversos comercializadores.	Cinco dias úteis após o fim de comercialização do PRIIP.

ANEXO VIII

(a que se referem as alíneas b), c), d) e f) do n.º 2 e o n.º 9 do artigo 33.º)

Informação relativa ao tratamento de dados pessoais

(Titular de dados pessoais)

a) Responsável, fundamento e finalidade:

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e com sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205, Lisboa, no respeito pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação de proteção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que a ASF está investida, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidade o exercício das competências de supervisão que estão legalmente cometidas à ASF, conforme previsto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e no artigo 1.º da presente norma regulamentar.

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar podem ainda ser tratados pela ASF para as seguintes finalidades posteriores:

Gestão de reclamações apresentadas junto da ASF, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro;

Aplicação de sanções, ao abrigo do disposto na primeira parte do artigo 10.º do RGPD e no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro.

b) Obrigatoriedade:

O fornecimento de dados pessoais à ASF pelas empresas de seguros ou de resseguros para estas finalidades é obrigatório, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

c) Conservação:

Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento



criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade seguradora e de gestão de fundos de pensões.

d) Destinatários:

Alguns dados pessoais recolhidos são comunicados à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), no âmbito do cumprimento dos requisitos de reporte decorrentes da Diretiva (UE) n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício, e da Diretiva (UE) n.º 2016/2341, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais.

Alguns dados pessoais recolhidos são também comunicados ao Banco de Portugal, no âmbito do cumprimento dos requisitos de reporte estatístico ao Banco Central Europeu aplicáveis às empresas de seguros e aos fundos de pensões.

Os dados pessoais recolhidos podem também ser partilhados nos termos do regime legal de sigilo profissional e troca de informações aplicável à ASF. O acesso aos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

e) Decisões individuais automatizadas:

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

f) Direitos:

O titular dos dados tem direito de solicitar o acesso aos respetivos dados pessoais, bem como de solicitar a sua retificação, a limitação ou a oposição ao seu tratamento ou o seu apagamento.

Em relação aos direitos de limitação, oposição e apagamento, o seu exercício poderá sofrer, de acordo com medida legislativa estabelecida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do RGPD, limitações justificadas e proporcionais na ponderação com a prossecução do interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

g) Contactos:

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (E-mail: RGPD@asf.com.pt Correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa).

h) Reclamação:

O titular dos dados tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo.

Tomei conhecimento,

Data ____/____/____

(Assinatura do titular)

313715458



BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 19612/2020

Sumário: Entrada em circulação das moedas de coleção «Gonçalo Byrne» e «O Gótico».

O Banco de Portugal informa que, no dia 2 de dezembro de 2020, irá colocar em circulação as seguintes moedas de coleção:

1) Uma moeda em liga de prata com o valor facial de € 7,50, designada «Gonçalo Byrne», integrada na série «Arquitetura Portuguesa».

2) Uma moeda em liga de cuproníquel com o valor facial de € 5, designada «O Gótico», integrada na série Europa.

As características das supracitadas moedas foram aprovadas pela Portaria n.º 138/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho.

A distribuição das moedas ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

23 de novembro de 2020. — O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. — O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

313764455



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 19613/2020

Sumário: Discussão pública do projeto do Regulamento de Avaliação do Período Experimental das Carreiras Gerais da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Discussão pública do projeto de regulamento de avaliação do período experimental das carreiras gerais da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna-se público que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a discussão pública o projeto de regulamento de avaliação do período experimental das carreiras gerais da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Durante o período em apreço os interessados podem consultar o mencionado projeto de regulamento no portal da ESEL, através do seguinte endereço: <https://www.esel.pt/regulamento-periodoexperimentalcarreirasgeraisdiscussaopublica>.

Os interessados poderão enviar, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para o endereço de correio eletrónico geral@esel.pt.

13 de novembro de 2020. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

313743395



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 11828/2020

Sumário: Nomeação, para diretora do ISTAR_Iscte — Centro de Investigação em Ciências da Informação, Tecnologias e Arquitetura, da Prof.ª Doutora Sara Eloy Cardoso Rodrigues.

Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 63.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro, nomeio para Diretora do ISTAR_Iscte — Centro de Investigação em Ciências da Informação, Tecnologias e Arquitetura, a Professora Doutora Sara Eloy Cardoso Rodrigues.

O presente despacho de nomeação produz efeitos à data da sua assinatura.

30 de setembro de 2020. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

313744553



UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 11829/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do trabalhador Miguel Duarte Abreu Pereira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2020, a consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do trabalhador Miguel Duarte Abreu Pereira, na carreira/categoria Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única.

3 de novembro de 2020. — A Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

313737839



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso (extrato) n.º 19614/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 4 de novembro se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, www.dre.pt, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Âmbito do Recrutamento: não tendo sido possível a ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, ao presente procedimento concursal podem candidatar-se trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico com grau de complexidade 2, com o conteúdo funcional constante do anexo à LGTFP competindo-lhe, nomeadamente as seguintes funções:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços da Universidade dos Açores.

4 — Habilitações literárias: Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Publicitação: O presente aviso é publicitado nos termos das alíneas a) b) e c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por extrato no *Diário da República*, integralmente na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica da Universidade dos Açores (UAc), por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

16 de novembro de 2020. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel*.

313740016

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 11830/2020

Sumário: Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade dos Açores.

Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade dos Açores

Considerando que a investigação técnica e científica são pilares fundamentais no desenvolvimento socioeconómico da região e do país, e atendendo, neste âmbito, à particular atribuição que as instituições de ensino superior têm na realização de investigação;

Que foi cometida à Universidade dos Açores, nos termos estatutários, entre outras missões, a participação em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;

Que, reconhecidamente, se constitui como uma instituição promotora do desenvolvimento cultural, social, e económico da região dos Açores e do país, em geral;

Que se afirma como principal parceira dos agentes de desenvolvimento local, regional e nacional e, neste âmbito, pretendendo promover a implementação de processos estruturados de criação e inovação, bem como de soluções de transferência e valorização do conhecimento e da tecnologia;

Que tem como propósito sensibilizar todos os seus membros para a criação e desenvolvimento de projetos inovadores como forma de potenciar o conhecimento gerado na instituição;

Que visa organizar iniciativas de identificação de ideias e projetos inovadores;

Que pretende disponibilizar à comunidade académica e a parceiros externos infraestruturas físicas que agilizem o arranque da atividade a desenvolver, bem como um conjunto de serviços de apoio, num ambiente empresarial e de desenvolvimento de ideias e negócios;

Que entende que, e para que a valorização adequada deste conhecimento se realize com sucesso, tem de se encontrar, *prima facie*, protegida;

Que dá grande relevo à necessidade de proteção dos resultados das atividades de criação e investigação, sendo inelutável que, neste âmbito, a propriedade intelectual e industrial se apresenta como solução adequada de proteção;

Pelo exposto, e sem prejuízo da legislação imperativa nestes domínios, o presente regulamento prevê as disposições em matéria de propriedade intelectual e industrial aplicável ao conhecimento gerado na Universidade dos Açores.

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores, UAc), alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, aprovo o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

31 de julho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade dos Açores

TÍTULO I

Dos direitos de propriedade industrial

PARTE I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento entendem-se por Direitos de Propriedade Industrial, nos termos da lei geral, as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os registos de desenho ou modelo e os sinais distintivos de comércio (marcas e logotipos).

2 — Os princípios consagrados no presente Regulamento serão igualmente aplicáveis às invenções que contenham programas de computadores com conteúdo técnico implícito e aplicabilidade industrial, ou seja, que contribuam ou venham a contribuir para a resolução de problemas técnicos.

PARTE II

Titularidade dos direitos

Artigo 2.º

Regra geral

1 — Salvo o disposto no artigo 4.º, a UAc consagra, como princípio geral, o seu direito à titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial que incidam ou venham a incidir sobre as invenções ou outras criações concebidas e realizadas pelos seus docentes, investigadores, não docentes e não investigadores, bolseiros e colaboradores eventuais, desde que possuam vínculo contratual, a qualquer título, com a UAc.

2 — A aplicação dos princípios enunciados no número anterior estende-se até ao final do ano civil seguinte ao termo do vínculo contratual com a UAc, no que concerne às invenções ou criações divulgadas durante esse período e derivadas de trabalho realizado ainda enquanto vigorava o vínculo contratual com a UAc.

3 — No caso de a atividade que deu origem à invenção ou criação decorrer no âmbito de um contrato ou protocolo celebrado entre a UAc e uma terceira entidade, aplicar-se-ão as disposições constantes do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Utilização de meios e recursos da Universidade

1 — Sem prejuízo das disposições legais que impõem ou venham a impor regime diferente, a UAc será titular dos Direitos de Propriedade Industrial relativos às invenções ou outras criações concebidas e realizadas no todo ou em parte com a utilização dos seus meios e recursos por pessoas com ou sem vínculo contratual à Universidade, independentemente da entidade que financia.

2 — A participação de toda e qualquer pessoa, não vinculada à UAc por contrato que preveja a realização de atividades inventivas ou de investigação, em projetos ou outras atividades que impliquem a utilização de meios e/ou recursos da Universidade obriga à assinatura prévia de um termo de aceitação nos termos da qual o inventor ou criador reconheça a sujeição da sua participação à aplicação do presente regulamento.

Artigo 4.º

Contratos com terceiras entidades

1 — Os contratos e protocolos celebrados entre a UAc e outras entidades, de qualquer natureza, independentemente da sua forma de financiamento, deverão prever, obrigatoriamente a regulamentação sobre os Direitos de Propriedade Industrial.

2 — A participação de qualquer elemento, nomeadamente docentes, investigadores, não docentes e não investigadores, bolseiros e colaboradores eventuais, na execução dos contratos, deverá ser precedida da celebração de um acordo escrito com a Universidade, no qual se reconhece que a titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial sobre os resultados é da Universidade ou da entidade por esta designada no contrato.

3 — O contrato determinará, designadamente, que os elementos participantes assinem um documento no qual assumem um dever de confidencialidade quanto às informações e conhecimentos a que tiverem acesso durante a execução do contrato.

Artigo 5.º

Direito moral do inventor

Sem prejuízo do estabelecido nos artigos anteriores relativamente à titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial, o inventor ou criador tem o direito a ser mencionado como tal no requerimento e título do direito, salvo quando solicite por escrito o contrário.

PARTE III

Proteção legal

Artigo 6.º

Proteção Legal

1 — Nas situações previstas nos artigos 2.º e 3.º, a UAc decidirá do âmbito de proteção legal da invenção ou criação e da sua manutenção, ficando obrigada ao pagamento dos custos inerentes ao processo de proteção jurídica e manutenção dos direitos outorgados.

2 — Caso a UAc, no âmbito dos poderes de gestão e administração dos seus Direitos de Propriedade Industrial, decida desistir da manutenção e conseqüente proteção legal de um Direito de Propriedade Industrial deverá, previamente a tal desistência, comunicar tal facto ao(s) inventor(es) oferecendo-lhe(s) a oportunidade de assumir(em) a titularidade do direito em questão.

3 — A comunicação referida no n.º 2 anterior deve ser efetivada com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente a qualquer prazo limite para conservação de direitos que estejam em vigor.

4 — Caso o(s) inventor(es) pretenda(m) assumir(em) a titularidade do direito em questão, deverá ser celebrado um contrato de licença do direito com o(s) inventor(es).

PARTE IV

Exploração dos direitos

Artigo 7.º

Competência

1 — Nas situações previstas nos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento, competirá à UAc a prática de todos os atos que conduzam à exploração adequada dos Direitos de Propriedade Industrial.

2 — O inventor e a unidade orgânica a que pertence, serão informados de todas as diligências referentes ao processo de exploração dos Direitos de Propriedade Industrial, bem como sobre os termos precisos das propostas contratuais dirigidas à Universidade.



3 — O inventor fica obrigado a colaborar com a UAc no processo de valorização dos resultados de investigação.

Artigo 8.º

Repartição de Benefícios

1 — Os benefícios financeiros líquidos obtidos pela exploração económica dos resultados de investigação serão objeto de repartição entre as entidades intervenientes e nas proporções a definir no acordo a assinar por todas as partes.

2 — Os benefícios referidos reportam-se aos montantes obtidos depois de serem deduzidos os custos inerentes à proteção legal dos resultados e outros custos, eventualmente incorridos no processo de comercialização dos mesmos resultados protegidos.

Artigo 9.º

Pluralidade de beneficiários

1 — Sempre que existam vários inventores ou criadores, os benefícios que lhes caibam, de acordo com a forma utilizada no artigo anterior, deverão ser objeto de repartição igualitária, salvo se entre eles existir acordo que estipule de forma diversa e desde que os próprios levem ao conhecimento da Universidade dos Açores esse mesmo acordo.

2 — Se o número de inventores for superior a 5, os benefícios serão repartidos de forma igualitária.

3 — Caso existam várias Unidades Orgânicas e/ou outras entidades do universo da UAc envolvidas no projeto de investigação que originou os proveitos, estes serão objeto de repartição igualitária, salvo se existir acordo que estipule de forma diversa.

PARTE V

Organização

Artigo 10.º

Competências da Universidade dos Açores

Compete à UAc, designadamente:

- 1) Implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação;
- 2) Decidir e efetuar a proteção jurídica dos resultados da investigação, nomeadamente o pedido de patente;
- 3) Administrar e explorar os Direitos de Propriedade Industrial que lhe pertençam, em exclusividade ou não;
- 4) Celebrar contratos relativos à exploração dos Direitos de Propriedade Industrial que lhe pertençam.

PARTE VI

Procedimentos

Artigo 11.º

Dever de Informação e Confidencialidade

1 — Como regra geral, o inventor ou criador deverá informar a UAc (SVCT) da realização da invenção ou criação no prazo máximo de três meses a partir da data em que esta é considerada concluída.

2 — No decorrer da sua atividade, o inventor ou criador deverá dar conhecimento, ao serviço referido no ponto anterior dos resultados já obtidos e dos potenciais resultados finais do projeto, de forma a permitir a esta uma avaliação atempada das suas possibilidades de proteção e valorização.

3 — O inventor ou criador deverá disponibilizar todas as informações referentes à invenção ou criação que se considerem necessárias ou relevantes para os processos de decisão relativos à sua proteção jurídica e exploração económica.

4 — A informação referida nos números anteriores deverá ser elaborada por escrito, assinada pelo inventor ou criador, precisando os elementos técnicos relativos ao objeto e âmbito de aplicação da invenção.

5 — As informações serão enviadas à entidade referida no n.º 1 deste artigo, em envelope fechado contendo a menção “confidencial” e serão tratadas no decorrer de todo o processo de forma sigilosa, de modo a não prejudicar a possibilidade de proteção jurídica da invenção, obrigando assim todos os intervenientes do processo, nomeadamente quem represente a UAc, o inventor e terceiros que, por qualquer forma, estejam envolvidos no procedimento.

6 — O inventor ou criador deverá abster-se de publicar ou divulgar qualquer tipo de dados ou informações acerca da invenção ou criação antes de cumprir o dever de informação referido nos números anteriores e da consequente notificação pela Universidade da decisão prevista no artigo seguinte.

7 — Em caso de pluralidade de inventores deverá ser designado um Responsável pela invenção ou criação ao qual caberá zelar pelo cumprimento dos deveres estabelecidos nos números anteriores.

Artigo 12.º

Processo de decisão

1 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no n.º 6 do artigo anterior, a UAc (SVCT) elaborará um parecer fundamentado acerca da solicitação de patente ou de outro título jurídico, que entregará ao Reitor ou a outrem por este designado.

2 — O Reitor ou a pessoa por ele designada, decidirá sobre o interesse ou não de solicitar a patente ou outro título jurídico e disso mesmo informará por escrito o inventor ou criador no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do parecer, referido no n.º 1 deste artigo.

3 — A UAc (SVCT) deverá no prazo de 5 dias úteis dar conhecimento ao inventor do pedido de proteção legal efetuado, informando igualmente do facto a unidade orgânica a que pertence o inventor.

TÍTULO II

Direitos de autor e direitos conexos

PARTE I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 13.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento e nos termos da lei geral, consideram-se como criações suscetíveis de proteção pelo direito de autor ou direitos conexos as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o género ou forma de expressão, nomeadamente, obras literárias, obras de arte, obras audiovisuais, obras de multimédia, programas de computador que não se enquadrem nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, ou qualquer outra criação que possa ser considerada como obra.

2 — As disposições do presente regulamento serão igualmente aplicáveis a novos objetos de direito de autor ou direitos conexos que eventualmente venham a ser juridicamente tutelados.

PARTE II

Titularidade

Artigo 14.º

Regra geral

A UAc reconhece e consagra como princípio básico que pertence ao respetivo criador ou autor a titularidade dos direitos relativos às obras concebidas e realizadas por docentes, investigadores, não docentes e não investigadores, estudantes, bolseiros e colaboradores eventuais, resultantes do desempenho das suas atividades desenvolvidas ou decorrentes de serviços realizados na UAc, salvo acordo escrito em contrário.

Artigo 15.º

Casos especiais

1 — A UAc poderá assumir a titularidade dos direitos de autor e direitos conexos, mediante acordo escrito prévio, com o autor ou criador sempre que ocorra uma das seguintes situações:

a) A obra realizada decorra da execução de um contrato celebrado entre a UAc e outra entidade, no qual se estipula expressamente que a titularidade dos Direitos de Autor pertence à UAc.

b) A realização ou conclusão da obra implica uma utilização significativa de meios ou de dotações da UAc.

2 — Em qualquer circunstância o criador da obra manterá os direitos morais, previstos na legislação aplicável sendo sempre designado nessa qualidade.

Artigo 16.º

Utilização significativa de meios da Universidade dos Açores

1 — No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, sempre que se preveja a utilização significativa dos meios e dotações da UAc na elaboração de uma obra ou criação intelectual suscetível de proteção pelos Direitos de Autor e Direitos Conexos, deverá ser antecipadamente requerida a autorização da UAc.

2 — A autorização da UAc ficará dependente da celebração de um acordo escrito entre essa e o(s) autor(es), seguindo os requisitos formais impostos pela Lei Geral, no qual se estabeleçam as regras relativas à titularidade e exploração dos respetivos direitos de autor.

Artigo 17.º

Contratos

1 — Os contratos celebrados entre a UAc e outras entidades, cujo objeto principal ou acessório contemple direta ou indiretamente a criação de obras, deverão prever obrigatoriamente a regulamentação sobre a titularidade e exploração dos respetivos direitos de autor ou direitos conexos.

2 — Os contratos referidos no número anterior poderão estipular outro titular dos direitos inerentes que não a UAc, por negociação ou entendimento entre as partes.

3 — Os contratos referidos no n.º 1 incluem os que visam o financiamento do trabalho a ser realizado pela UAc.

Artigo 18.º

Benefícios

1 — Os benefícios financeiros líquidos obtidos pela UAc referentes à exploração dos direitos cuja titularidade lhe pertença serão objeto de repartição entre as entidades intervenientes e nas proporções a definir no acordo a assinar por todas as partes.



2 — No caso de existirem vários criadores será atribuída uma repartição igualitária, exceto se existir acordo escrito celebrado entre estes que estabeleça outra forma de repartição e desde que os próprios levem ao conhecimento da UAc esse mesmo convénio.

PARTE III

Organização

Artigo 19.º

Competências da Universidade dos Açores

Compete à UAc, designadamente:

- 1) Implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação;
- 2) Decidir sobre a proteção jurídica dos resultados da criação cuja titularidade lhe pertença;
- 3) Administrar e explorar os direitos de autor e direitos conexos que lhe pertençam em exclusividade ou não.

TÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Interpretação e Casos omissos

A interpretação e integração do presente Regulamento, nomeadamente dos casos omissos, far-se-á de acordo com a Lei Geral e com os princípios gerais de Direito.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

313742447



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 11831/2020

Sumário: Criação da licenciatura em Fisioterapia.

Sob proposta da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, de 12 de junho de 2020, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 63/2020 a 26 de junho de 2020 é criada a Licenciatura em Fisioterapia.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Instituição de ensino: Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde (7035).
- 2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.
- 3 — Denominação: Fisioterapia.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS.
- 6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.
- 7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica/Scientific Area	Sigla/Acronym	ECTS obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS mínimos optativos/ Minimum Optional ECTS
Ciências da Saúde	CSAU	45	0
Ciências Sociais	CS	8	0
Fisioterapia	FT	177	0
Psicologia	PSIC	4	0
Qualquer Área Científica	QAC	0	6
<i>Total</i>		234	6

- 8 — Observações:
- 9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular/Curricular Unit	Área científica/ Scientific Area	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de contacto/ Contact Hours	ECTS	Observações/ Observations
Anatomia e Fisiologia I	CSAU	Semestral	168	T-35; TP-42	6	
Estudo do Movimento Humano I	FT	Semestral	168	T-35; TP-42	6	
Estruturas Organizacionais e Sociais da Saúde	CS	Semestral	112	T-21; TP-35	4	
Ética e Deontologia Profissional	CS	Semestral	112	T-21; TP-35	4	
Introdução à Fisioterapia	FT	Semestral	168	T-28; TP-49	6	
Psicologia Relacional	PSIC	Semestral	112	T-21; TP-35	4	

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular/Curricular Unit	Área científica/ Scientific Area	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de contacto/ Contact Hours	ECTS	Observações/ Observations
Anatomia e Fisiologia II	CSAU	Semestral	140	T-28; TP-42	5	
Estudo do Movimento Humano II	FT	Semestral	168	T-35; TP-42	6	
Metodologias de Avaliação em Fisioterapia	FT	Semestral	168	T-35; TP-49	6	
Anatomofisiologia Clínica	FT	Semestral	140	T-28; TP-42	5	
Introdução à Patologia	CSAU	Semestral	112	T-28; TP-35	4	
Fisiologia do Esforço	CSAU	Semestral	112	T-28; TP-35	4	

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular/Curricular Unit	Área científica/ Scientific Area	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de contacto/ Contact Hours	ECTS	Observações/ Observations
Exercício e Prescrição em Fisioterapia	FT	Semestral	112	T-28; TP-35	4	
Fisiopatologia	CSAU	Semestral	112	T-28; TP-35	4	
Condições Musculo-Esqueléticas	FT	Semestral	224	T-28; TP-35; PL-35	8	



Unidade curricular/Curricular Unit	Área científica/ Scientific Area	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de contacto/ Contact Hours	ECTS	Observações/ Observations
Intervenção em Fisioterapia I	FT	Semestral	224	T-28; TP-35; PL-35	8	
Educação Clínica em Fisioterapia I	FT	Semestral	168	E-140	6	

QUADRO N.º 5

2.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular/Curricular Unit	Área científica/ Scientific Area	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de contacto/ Contact Hours	ECTS	Observações/ Observations
Necessidades Especiais	CSAU	Semestral	112	T-28; TP-35	4	
Fundamentos de Neurociências	CSAU	Semestral	112	T-28; TP-35	4	
Condições Neurológicas	FT	Semestral	224	T-28; TP-35; PL-35	8	
Intervenção em Fisioterapia	FT	Semestral	224	T-28; TP-35; PL-35	8	
Educação Clínica em Fisioterapia II	FT	Semestral	168	E-140	6	

QUADRO N.º 6

3.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular/Curricular Unit	Área científica/ Scientific Area	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de contacto/ Contact Hours	ECTS	Observações/ Observations
Sistemas de Informação em Saúde	CSAU	Semestral	112	T-28; TP-35	4	
Bioestatística e Epidemiologia	CSAU	Semestral	112	T-28; TP-35	4	
Condições Cardiorrespiratórias	FT	Semestral	224	T-28; TP-35; PL-35	8	
Intervenção em Fisioterapia III	FT	Semestral	224	T-28; TP-35; PL-35	8	
Educação Clínica em Fisioterapia III	FT	Semestral	168	E-140	6	

QUADRO N.º 7

3.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular/Curricular Unit	Área científica/ Scientific Area	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de contacto/ Contact Hours	ECTS	Observações/ Observations
Intervenção em Condições Específicas	FT	Semestral	168	T-35; PL-49	6	
Contextos Clínicos em Fisioterapia	FT	Semestral	168	T-35; PL-49	6	

Unidade curricular/Curricular Unit	Área científica/ Scientific Area	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de contacto/ Contact Hours	ECTS	Observações/ Observations
Tópicos Avançados em Fisioterapia I.	FT	Semestral	168	T-35; PL-49	6	
Educação Clínica em Fisioterapia IV	FT	Semestral	168	E-140	6	
Comunicação em Saúde	QAC	Semestral	168	T-40; TP-25; PL-25	6	Optativa/Optative.
Tecnologias e Dispositivos em Reabilitação.	QAC	Semestral	168	T-35; PL-49	6	Optativa/Optative.

QUADRO N.º 8

4.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular/Curricular Unit	Área científica/ Scientific Area	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de contacto/ Contact Hours	ECTS	Observações/ Observations
Processos Auxiliares de Diagnóstico	CSAU	Semestral	168	T-35; PL-49	6	
Tópicos Avançados em Fisioterapia II	FT	Semestral	224	T-28; TP-35; PL-35	8	
Contextos Emergentes em Fisioterapia	FT	Semestral	168	T-28; TP-35; PL-35	6	
Educação e Promoção da Saúde em Fisioterapia	FT	Semestral	112	T-28; TP-35	4	
Educação Clínica em Fisioterapia V.	FT	Semestral	168	E-140	6	

QUADRO N.º 9

4.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular/Curricular Unit	Área científica/ Scientific Area	Duração/Duration	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de contacto/ Contact Hours	ECTS	Observações/ Observations
Educação Clínica em Fisioterapia VI	FT	Semestral	840	OT-20; E-140	30	

09.11.2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, Isabel Simões.

313716754

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Aviso (extrato) n.º 19615/2020**

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de um investigador doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Ecologia e Biodiversidade.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-84-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) lugar de Investigador Doutoramento de Nível Inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Ecologia e Biodiversidade com vista a desenvolver as funções de amostragem e caracterização física e química de (micro)plásticos recolhidos no ambiente e subsequente avaliação dos seus impactes ecotoxicológicos, mormente, em ambiente marinho, contribuindo para o desenvolvimento de ensaios-padrão (standard operating procedures) para a apreciação dos riscos ecotoxicológicos destes contaminantes, no âmbito do Projecto MicroPlasTox — Microplastics in the marine environment: estimation and assessment of their ecotoxicological effects, com a referência POCI-01-0145-FEDER-028740, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado. Idealmente, o(a) candidato(a) deverá também ter experiência em Proteómica.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.era-careers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <https://www.ua.pt/pt/sgrh/pessoal-investigador-novos-concursos-e-ofertas>

5 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313754208



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 19616/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado de nível inicial na área científica de Química.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de trinta dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-110-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Investigador Doutoramento de Nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Química com vista ao desenvolvimento de materiais nanoporosos para aplicação em captura de CO₂, no âmbito da bolsa do European Research Council (Grant agreement No 865974) “Unveiling CO₂ chemisorption mechanisms in solid adsorbents via surface-enhanced ex(in)-situ NMR” financiada pelo Horizonte 2020 — programa de investigação e inovação da União Europeia.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.era-careers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <https://www.ua.pt/pt/sgrh/pessoal-investigador-novos-concursos-e-ofertas>

14 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313754281



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 19617/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-TS-CIEMAR).

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 09/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto até final da concretização do programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), Ref.ª ALT20-59-2019-24, com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades de transferência e valorização do conhecimento (TVC) para as empresas com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da inovação e competitividade, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — Laboratório de Ciências do Mar (CIEMAR), 7521-903 Sines.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de técnico superior, no âmbito do programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ) para transferência e valorização do conhecimento, e da monitorização da qualidade de ambientes marinhos costeiros, nomeadamente portuários.

Principais tarefas: Os dois técnicos superiores a contratar serão responsáveis pelas seguintes tarefas:

a) Trabalhos de monitorização de ambientes marinhos costeiros, com relevo para o planeamento e execução de trabalhos de amostragem de água, sedimento, substrato duro (entremarés e subtidal) e organismos indicadores (por exemplo, mexilhão);

b) Trabalhos em mergulho com escafandro autónomo, nomeadamente para a amostragem de organismos macroepibentónicos (algas e invertebrados) de substratos duros subtidais e de peixes bentónicos e demersais;

c) Estudos de ecologia de litorais rochosos da costa continental portuguesa, envolvendo a identificação taxonómica de macro-organismos (algas e invertebrados) e a avaliação da sua abundância;

d) Montagem e monitorização de experiências ecológicas manipulativas em substratos duros entremarés;

e) Identificação taxonómica de macrofauna de sedimentos marinhos da costa continental portuguesa;

f) Estudos de «imposex» em moluscos gastrópodes;

g) Identificação taxonómica de zooplâncton da costa continental portuguesa;

h) Análise estatística univariada e multivariada de dados ecológicos e ambientais com recurso a programas informáticos;

i) Apresentação e discussão de resultados de estudos com utilidade para a comunidade empresarial e/ou de gestão de ambientes marinhos costeiros, nomeadamente portuários, através de relatórios técnico-científicos, comunicações e publicações científicas.

4 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Ciências Biológicas, e formação específica, ao nível de mestrado, em Ecologia Marinha e/ou Gestão de Recursos Naturais e/ou Marinhos, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais e competências:

a) Conhecimento aprofundado de estudos e métodos de avaliação e monitorização de ambientes marinhos costeiros, incluindo da ecologia de populações e comunidades e do respetivo impacto de atividades humanas em ambientes portuários;

b) Experiência profissional na utilização de técnicas e métodos científicos de amostragem e análise laboratorial em estudos experimentais descritivos e manipulativos destinados à avaliação e monitorização de ambientes marinhos costeiros, nomeadamente portuários, incluindo trabalhos em mergulho com escafandro autónomo para a amostragem de organismos em substratos duros subtidais;

c) Experiência profissional na identificação taxonómica de organismos macrobentónicos (algas e invertebrados de substratos duros entremarés e subtidais, e invertebrados de substratos móveis) e de zooplâncton da costa continental portuguesa, e na análise de estados de «imposex» em moluscos gastrópodes;

d) Experiência profissional na realização de análises estatísticas univariadas e multivariadas de dados ecológicos e ambientais com recurso a programas informáticos;

e) Experiência profissional na apresentação e discussão de resultados de estudos com utilidade para a comunidade empresarial e/ou de gestão de ambientes marinhos costeiros, nomeadamente portuários e através de relatórios técnico-científicos, comunicações e publicações científicas;

f) Posse de título nacional de mergulho ou equivalente, e de carta de condução de veículos ligeiros.

Competências:

a) Orientação para resultados;

b) Planeamento e organização;

c) Análise da informação e sentido crítico;

d) Conhecimentos especializados e experiência;

e) Trabalho de equipa e cooperação;

f) Inovação e qualidade;

g) comunicação.

6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base 1824,84€, correspondente à 5.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt (Ref.ª RHAQ-TS-CIEMAR)

13/11/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313735749



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 19618/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional para os serviços técnicos.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 08/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações dos Serviços Técnicos, Évora.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de assistente operacional, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho nomeadamente, pelo exercício das seguintes funções:

- a) Limpeza e desinfeção de espaços;
- b) Conservação e manutenção de equipamentos e mobiliários de uso comum;
- c) Apoio logístico às atividades letivas e eventos;
- d) Controlo de entrada e saída de pessoas e bens;
- e) Realização de tarefas necessárias ao funcionamento do serviço a que está afeto e de acordo com a carreira e categoria de assistente operacional.

4 — Nível habilitacional exigido — Para o presente procedimento é solicitado a escolaridade obrigatória (com base na data de nascimento), sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais e competências:

- a) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- b) Disponibilidade para trabalhar em horário noturno, pós-laboral, fins de semana e feriados;
- c) Capacidade para trabalhar em equipa;
- d) Autonomia e dinamismo;
- e) Capacidade de organização e cordialidade.

6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base de 645,07€, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única da carreira de assistente operacional.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.



8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt.

13/11/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313735781



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 11832/2020

Sumário: Subdelegação da presidência do júri das provas de agregação no ramo de Química, especialidade de Química, requeridas pela Doutora Ana Paula Pereira Paiva, no Doutor Fernando Abel da Conceição Silva.

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo ponto 3.1 do Despacho n.º 4636/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 07 de maio, e ao abrigo do disposto no ponto 3.3 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de agregação no ramo de Química, especialidade de Química desta Faculdade, requeridas pela Doutora Ana Paula Pereira Paiva, no Doutor Fernando Abel da Conceição Silva, Professor Catedrático, na qualidade de Membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

28 de setembro de 2020. — O Diretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço*.

313733123



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 11833/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* na categoria de professor associado.

Por despacho de 26/06/2020 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, à Doutora Carla Alexandra Gama Carrilho da Costa Sousa na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Entomologia, do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 01/08/2020, com direito à remuneração base de 3 776,00 (euro), correspondente ao 2.º escalão, índice 230, da tabela salarial da carreira de Docente Universitário, com dedicação exclusiva.

17 de novembro de 2020. — O Diretor do IHMT, *Prof. Doutor Filomeno Fortes*.

313744245



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Despacho n.º 11834/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, das docentes Cláudia Isabel Pontes Neves Afonso e Maria Cristina Thierstein Duarte Teixeira Santos.

Por despacho de 20 de outubro de 2020 do Diretor da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 14.º dos Estatutos da FCNAUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de maio de 2021, da Doutora Claudia Isabel Pontes Neves Afonso. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Por despacho de 20 de outubro de 2020 do Diretor da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 14.º dos Estatutos da FCNAUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2021, da Doutora Maria Cristina Thierstein Duarte Teixeira Santos. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

28 de outubro de 2020. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação,
Prof. Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça.

313741945



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 19619/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e seleção de dois investigadores principais — Financiamento Programático — UIDP/04427/2020 da Unidade de Investigação — Centro de Investigação do Território, Transportes e Ambiente — CITTA.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de dois Investigadores Principais

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de dois Investigadores Principais para o exercício de atividades no âmbito do Financiamento Programático — UIDP/04427/2020 da Unidade de Investigação — Centro de Investigação do Território, Transportes e Ambiente — CITTA — financiada por fundos nacionais através da FCT/MCTES (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12.

16 de novembro de 2020. — O Diretor da FEUP, *Prof. Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313739889



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 11835/2020

Sumário: Delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição dos títulos de especialista no pró-presidente Prof. Doutor José Carlos Rodrigues Gomes.

Atribuição de Título de Especialista — Delegação Presidência de Júri

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), dos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), e dos artigos 11.º a 13.º das normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria (Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio), bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deleguei a presidência do júri, no pró-presidente Prof. Doutor José Carlos Rodrigues Gomes, relativo ao processo dos seguintes candidatos:

Cátia Alexandra Suzano dos Santos;
João Manuel Ferreira Gomes;
Marisa Jordão Cardo.

6 de novembro de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

313741694



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

Aviso (extrato) n.º 19620/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de Júlia Luísa Pinheiro de Carvalho.

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, para constituição de vínculo de emprego público a tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 508/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, e para os devidos efeitos, torna-se público que foi considerado concluído, com sucesso, o período experimental do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, celebrado com Júlia Luísa Pinheiro de Carvalho, com a classificação de 19,00 valores, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

17 de novembro de 2020. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

313741507

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Aviso (extrato) n.º 19621/2020

Sumário: Autorização e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com um professor coordenador para a área científica de Línguas.

Nos termos do artigo 17.º, n.º 1, da alínea *d*), dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), do Instituto Politécnico do Porto (IPP), homologados pelo Despacho n.º 15834/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho, e do artigo 22.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPP, publicado pelo Despacho n.º 4807/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, torna-se público que foi autorizado e celebrado o respetivo contrato, após a homologação da lista definitiva de ordenação final das/os candidatas/os do concurso documental interno, listado a seguir, para recrutamento de Professor Coordenador na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime *tenure*, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Lei de execução do Orçamento do Estado para 2019) e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com a redação operada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio:

Por despacho do Presidente do ISCAP, Professor Coordenador Fernando José Malheiro de Magalhães, de 22 de outubro de 2020, para um Professor Coordenador para a área científica de Línguas, com efeito a 1 de novembro de 2020: Maria da Graça de Albuquerque Barreto Bigotte Chorão, cujo vencimento corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da respetiva tabela remuneratória.

A celebração daquele contrato também será publicitada no sítio da internet do ISCAP, em www.iscap.ipp.pt (<https://www.iscap.ipp.pt/documentos-publicos/contratacoes>).

13 de novembro de 2020. — O Secretário do ISCAP, *Ricardo Lourenço*.

313741053



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 19622/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de um técnico superior na área de engenharia química, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada neste Instituição e disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Técnico Superior na área de Engenharia Química, aberto por Aviso(extrato)n.º 3888/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 05 de março de 2020, homologada por despacho de 13 de novembro de 2020, da Sr.ª Presidente do ISEP, Dr.ª Maria João Viamonte.

17 de novembro de 2020. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

313741207

**HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E. P. E. R.****Aviso n.º 34/2020/A**

Sumário: Procedimento de seleção e nomeação para o cargo de diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

Procedimento de Seleção e Nomeação para o cargo de Diretor do Serviço de Cirurgia Geral do HSEIT, E. P. E. R.

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, de 4 de agosto, na sua redação atual, e ao abrigo da deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, informa-se que se encontra aberto, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA), procedimento de manifestação de interesse individual para seleção e nomeação, destinado a recrutamento para o cargo de Diretor do Serviço de Cirurgia Geral do HSEIT, EPER.

1 — Âmbito: podem efetuar manifestação de interesse individual, os profissionais integrados na carreira médica, vinculados a qualquer instituição do Serviço Nacional de Saúde ou do Serviço Regional de Saúde, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou contrato sem termo, ao abrigo do Código do Trabalho, detentores de percurso profissional adequado ao cargo a ocupar e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o serviço em questão.

2 — Política de igualdade: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER (HSEIT, EPER), enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade: o procedimento é válido para a ocupação do cargo enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo para apresentação de manifestação de interesse individual: 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no JORAA.

5 — Local de Trabalho: Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, podendo, no entanto, o trabalho ser prestado em qualquer uma das unidades de saúde da área geográfica de referência ou noutras instituições com as quais o HSEIT, EPER tenha ou venha a ter acordos de colaboração.

6 — Formalização de candidaturas:

6.1 — A manifestação de interesse deverá ser efetuada através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por via eletrónica, para o email: HSEIT.Adm.Secretariado@azores.gov.pt, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento com referência ao Aviso onde se encontra publicado;
- b) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, endereço postal e eletrónico, número de cédula da ordem dos Médicos e comprovativo de especialidade em Cirurgia Geral;
- c) *Curriculum Vitae*;
- d) Plano de Gestão do Serviço, contendo as linhas de orientação estratégica que o candidato propõe, no horizonte temporal de 3 anos, sem prejuízo de qualquer proposta de eventuais projetos a longo prazo que este pretenda apresentar.

7 — Conteúdo funcional e remuneração: O conteúdo funcional da função é o estabelecido nos diplomas aplicáveis à carreira médica em vigor, e a remuneração base líquida mensal será a remuneração correspondente à categoria detida, acrescida do respetivo suplemento de chefia.



8 — Requisitos de admissão: podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura os seguintes requisitos:

- a) Estar integrado na carreira médica e inscrito na Ordem dos Médicos, tendo a situação devidamente regularizada e sendo detentor do grau de especialista em Cirurgia Geral;
- b) Ter disponibilidade para o início imediato de funções;
- c) Cumprir os demais requisitos legais.

9 — Avaliação e seleção: A apreciação de candidaturas estará a cargo de uma Comissão de Avaliação, composta por:

- Dr.ª Alexandra Cristina Santos Freitas — Diretora Clínica do HSEIT, EPER
- Dr. Carlos Eugénio dos Santos Sarmento, Diretor do Serviço de Angiologia e Cirurgia Vascular do HSEIT, EPER
- Dr.ª Maria Manuela Branco Correia, Diretora do Serviço de Urgência do HSEIT, EPER

10 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves*.

313744578

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM**Aviso n.º 37/2020/M**

Sumário: Procedimento concursal comum, urgente, para dois postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia geral.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Cirurgia Geral

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 12 de novembro de 2020, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Cirurgia Geral.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, porquanto, o serviço de Cirurgia Geral, atendendo a grande solicitação para o serviço de urgência, à necessidade de reforçar o setor CR com elementos aptos à cirurgia laparoscópica e à colproctologia, os pedidos de escusa para a prestação de trabalho em serviço de urgência (noturno e/ou diurno) atenta à idade dos trabalhadores médicos, apresenta carência de recursos humanos.

Assim, nos termos das cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não haverá lugar à audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com a ocupação destes ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, cf. dispõe o n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do supra identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Cirurgia Geral;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: Dadas as condições atuais da pandemia COVID-19, a candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de cirurgia geral, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

d) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a), b), c), d), g), h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supra identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supra identificado;

16.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 16 da presente deliberação;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, EPERAM e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Fernando Teixeira Gomes Jasmins, Diretor do Serviço de Cirurgia Geral e Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais efetivos:

Dr. Emanuele Giuseppe Parodi, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr.ª Maria José Olim Sousa, Assistente de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;



Vogais suplentes:

Dr.ª Vilma Maria Florença Martins, Assistente de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr. João Paulo Mendes Louro, Assistente de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Emanuele Giuseppe Parodi.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contato por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

20 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

313753966



MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 19623/2020

Sumário: 8.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos.

8.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, faz saber que, em Reunião Ordinária de 9 de setembro de 2020, a Câmara Municipal de Arraiolos deliberou enviar à Assembleia Municipal de Arraiolos para aprovação, a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos iniciada com a publicação da Declaração n.º 66/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 10 de setembro de 2019.

A presente alteração do PDMA enquadra-se no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e é parcial. É alterado o artigo 19.º do regulamento do plano.

1 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

Declaração

8.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos

Jerónimo José Correia dos Lóios, Presidente da Assembleia Municipal de Arraiolos, faz saber que, em sessão ordinária de 18 de setembro do corrente ano, foi aprovada, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, a 8.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos iniciada com a publicação da Declaração n.º 66/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 10 de setembro de 2019.

30 de setembro de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Jerónimo José Correia dos Lóios*.

O artigo 19.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6:

a) Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e de disposições específicas decorrentes da aplicação de normas em vigor, a localização e construção de unidades de valorização orgânica, parques fotovoltaicos, parques eólicos, mini-hídricas, centrais de biomassa ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, pode ser viabilizada em espaços agro-silvo-pastoris e em áreas de conservação da natureza, desde que não se encontrem sujeitos a avaliação de impacto ambiental nos termos da legislação específica aplicável, e ainda, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes, na qualidade ambiental e paisagística das áreas afetadas e nos valores patrimoniais existentes.



b) As infraestruturas previstas no número anterior só poderão ser autorizadas desde que o respetivo projeto preveja a correta integração no meio e paisagem envolvente, e garanta a salvaguarda do património paisagístico, arquitetónico e arqueológico, existente, independentemente de se encontrar classificado ou não. Relativamente ao património arqueológico é ainda aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 49.º

c) Só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com as infraestruturas acima referidas, ou com estas compatíveis, de acordo com as respetivas regras de funcionamento, projetos ou outros instrumentos reguladores das respetivas atividades.

613758397



MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 19624/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (canalização/limpeza urbana).

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (canalização/limpeza urbana)

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento acima referenciado, aberto pelo Aviso n.º 8548/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 02 de junho de 2020, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 10 de novembro de 2020, se encontra afixada em local visível e publico das instalações e disponibilizada na página eletrónica, em www.cm-borba.pt

16 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

313741191



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 19625/2020

Sumário: Projeto do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança.

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 9 de novembro de 2020, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, cujo texto pode ser consultado no site institucional do Município de Bragança em www.cmbraganca.pt/.

Conforme o n.º 2 da referida disposição legal, os interessados devem dirigir as suas sugestões por escrito, para a morada Forte São João de Deus, 5300-263, Bragança, dentro do prazo referido.

16 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

313741289



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 19626/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de José Manuel Lucas Prior.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público com o seguinte trabalhador:

José Manuel Lucas Prior — Carreira/Categoria de Técnico Superior, com a posição remuneratória 5.ª e nível remuneratório 27, desligado do serviço em 01/12/2020, por motivo de aposentação.

11 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

313726311



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 19627/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Carla Andrea Macedo Soares Abreu, no cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Desenvolvimento Social.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de maio de 2020, foi renovada a comissão de serviço de Carla Andrea Macedo Soares Abreu, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, por um período de três anos, com efeitos a partir de 3 de julho de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

13 de novembro de 2020. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu*.

313732832



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Despacho n.º 11836/2020

Sumário: Alteração ao júri do procedimento concursal de recrutamento de postos de trabalho.

Alteração ao Júri do procedimento concursal de recrutamento de postos de trabalho

Conforme deliberação da Câmara Municipal das Lajes do Pico de 16 de julho 2020, e nos termos e limites fixados no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados, conjugado com o Mapa de Pessoal deste município, ambos para o corrente ano, foi autorizada, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, na sua versão atual, a abertura de procedimento concursal visando o recrutamento dos seguintes postos de trabalho:

1 (um) licenciado na área de Contabilidade para exercer funções na Unidade Técnico-Administrativa na carreira /categoria da Técnico Superior;

1 (um) licenciado na área da Música para exercer funções no Núcleo de Ação Social e Cultural na carreira/categoria de Técnico Superior;

1 (um) licenciado na área de Biologia para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico na carreira/categoria de Técnico Superior.

1 (um) licenciado na área de Direito para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico na carreira/categoria de Técnico Superior.

1 (um) Assistente Técnico, (área de Desenho) para desempenhar funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial.

2 (dois) Assistente Operacional, (1 — área de carpinteiro e 1 — área de mecânico) para desempenhar funções na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais.

A fim de dar cumprimento ao estipulado nos artigos 12.º e 13.º, ambos, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e tendo em conta as competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual, bem como pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que seja alterado o júri nos seguintes concursos:

Ref. A: 1 (um) licenciado na área de Contabilidade para exercer funções na Unidade Técnico-Administrativa na carreira/categoria da Técnico Superior:

Presidente: Rui Manuel Azevedo Soares;

1.º Vogal Efetivo: Isabel Cristina da Costa Nunes, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Márcia Isabel Machado;

Vogal Suplente: Luisabela Machado Coutinho;

Vogal Suplente: Helena Maria Pereira Goulart Melo;

Ref. C: 1 (um) licenciado na área de Direito para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico na carreira/categoria de Técnico Superior:

Presidente: Sílvia Liliana Simões Seco;

1.º Vogal Efetivo: Isabel Cristina da Costa Nunes, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Vanda Areia Baptista;

Vogal Suplente: Luisabela Machado Coutinho;

Vogal Suplente: Helena Maria Pereira Goulart Melo.

18 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

313747048



MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 19628/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistente técnico (recursos humanos) — homologação.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistente Técnico (Recursos Humanos) — Homologação

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna público que foi homologada por meu despacho da presente data, a lista de ordenação final de candidatos aprovados, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri de seleção, no âmbito do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para constituição de vínculo por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho da carreira/ categoria de assistente técnico (recursos humanos) publicitado pela Oferta da Bolsa de Emprego Público com o código OE202001/0829, de 21/01/2020.

A lista encontra-se publicitada na página eletrónica do Município da Lourinhã (www.cm-lourinha.pt) e afixada junto à Secção do Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supra citado artigo 28.º, ficam, pelo presente aviso, notificados todos os candidatos relativamente ao ato de homologação das deliberações tomadas pelo júri.

20 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*, Eng.º

313755164

**MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE****Aviso (extrato) n.º 19629/2020**

Sumário: Abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado — técnico superior — biologia/engenharia biológica.

Abertura de procedimento concursal

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 13 de julho de 2020, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento concursal:

1.1 — Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado destinado ao imediato recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal (Ref.ª 5/RH/2020 — Técnico superior — Divisão de Desenvolvimento da Cidadania)

a) Carreira/categoria: técnico superior;

b) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 1 (um);

c) Área de formação académica exigida e outros requisitos específicos: Licenciatura em biologia ou engenharia biológica, conforme decorre do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 1 alínea c) do artigo 86.º da LTFP, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional;

d) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou executar, conforme caracterização do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal aprovado: Promover e dinamizar o turismo de natureza; elaborar estudos de diagnóstico, inventariação da situação turística do concelho, em função da sua natureza e objetivos; programar, organizar e dinamizar ações e atividades de divulgação, valorização e proteção do património natural versus biodiversidade, assim como salvaguarda do Património Histórico-Natural do concelho; promover o turismo ambiental no concelho; garantir os trabalhos inerentes à constituição do Museu Nacional da Floresta; assegurar a organização, limpeza, registo sumário e fotográfico e arrumação dos bens do município relacionados com o futuro Museu Nacional da Floresta; garantir o acompanhamento, desenvolvimento e monitorização do <<Plano de Recuperação do Pinhal do Rei>>, no âmbito do Observatório;

e) Local de trabalho: Divisão de Desenvolvimento da Cidadania e abrange a área do Concelho da Marinha Grande.

O prazo para a formalização das candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data da publicação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público, onde é feita a disponibilização integral do aviso, que pode ser ainda consultado na página eletrónica da Câmara Municipal da Marinha Grande (www.cm-mgrande.pt).

18 de novembro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

313745785



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 19630/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de consolidação definitiva noutro órgão.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessou a relação jurídica de emprego público, em 30 de outubro de 2020, por motivo de consolidação definitiva noutro órgão, o seguinte trabalhador: Rui Jorge Marantes Dias Gomes Correia.

17 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

313741742



MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 19631/2020

Sumário: Publicitação da lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para provimento de três postos de trabalho de assistente operacional (serviços gerais — águas e saneamento), a termo resolutivo certo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público de que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de Assistente Operacional (Serviços Gerais — Águas e Saneamento), a termo resolutivo certo, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, n.º 127, 2.ª série do dia 02 de julho de 2020, se encontra disponibilizada no sítio www.cm-moura.pt (separador Recursos Humanos) e afixada no átrio de entrada do edifício do Município de Moura.

11 de novembro de 2020. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim José Lopes Cadeirinhas*.

313730897



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 19632/2020

Sumário: Conclusão do estágio com sucesso, com a carreira não revista de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe.

Conclusão do estágio com sucesso

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por despacho do Senhor Vereador, Nuno Almeida Neto, datado de 05 de novembro de 2020, no uso de competências subdelegadas, por Despacho n.º 84/2020, de 1 de julho, foram homologadas as avaliações finais dos estágios dos trabalhadores, Fábio Luís Pinto Gomes e Margarida Alexandre Paulo de Sousa, com a carreira não revista de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal de 2.ª classe, colocados no índice 199, correspondente a 693,13 € (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos).

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, e em articulação com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, a avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores e consideram-se aprovados os estagiários que obtiverem classificação não inferior a Bom (14 valores), os quais serão providos a título definitivo nos lugares vagos de Agente Municipal de 2.ª classe.

11 de novembro de 2020. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313741159



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 19633/2020

Sumário: Cessação do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (biblioteca, arquivo e documentação), no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 6867/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2019.

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação camarária de 29 de outubro de 2020, tomada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por remissão do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua versão atualizada e com a fundamentação de facto nela constante, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para contratação de um Técnico Superior (Biblioteca. Arquivo e Documentação), no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 6867/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75 de 16 de abril de 2019. Consideram-se, desta forma, notificados todos os candidatos da cessação do procedimento concursal em causa.

17 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

313743679



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 19634/2020

Sumário: Cessaç o do procedimento concursal comum para contrataç o de um assistente operacional, no regime de contrato de trabalho em funç es p blicas por tempo determinado, publicitado atrav s do Aviso n.º 7259/2020, publicado no *Di rio da Rep blica*, 2.ª s rie, n.º 85, de 30 de abril de 2020.

Para os devidos efeitos se torna p blico que, por deliberaç o camar ria de 29 de outubro de 2020, tomada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por remiss o do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua vers o atualizada e com a fundamenta o de facto nela constante, foi determinada a cessaç o do procedimento concursal comum para contrataç o de um Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funç es p blicas por tempo determinado, publicitado atrav s do Aviso n.º 7259, publicado no *Di rio da Rep blica*, 2.ª s rie, n.º 85 de 30 de abril de 2020. Consideram-se, desta forma, notificados todos os candidatos da cessaç o do procedimento concursal em causa.

17 de novembro de 2020. — O Presidente da C mara, *Jos  Carlos Alexandrino Mendes*.

313743565



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 19635/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de chefe da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

Chefe da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente (cargo de direção intermédia de 2.º grau) — renovação da comissão de serviço

Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi renovada a Comissão de Serviço do Chefe da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente (cargo de Direção intermédia de 2.º Grau — Celestino Jorge Esteves Rodrigues, por um período de 3 anos, com efeitos a partir de 15 setembro de 2020.

10 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

313741459



MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 19636/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior (área de psicologia clínica) — reserva de recrutamento.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 26 de outubro de 2020, e no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento da reserva de recrutamento, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para contratação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (área de psicologia clínica), com base na reserva de recrutamento existente internamente, decorrente do procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura com o n.º 2368/2018 (Ref.ª B), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a candidata Helena Isabel da Costa Mendes, classificada conforme a lista de ordenação final, com efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2020, com a remuneração de 1.205,08 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da carreira/categoria de técnico superior.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Ana Maria Coutinho Velez Solposto, Técnica Superior, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo;

Vogais Efetivos — Susana Isabel Henriques Pita Esculcas, Chefe de Divisão de Educação, Juventude e Desporto e Zélia Sofia de Matos Martins Lopes, Técnica Superior.

Vogais Suplentes — Maria José Palmeiro Vicente, Técnica Superior e Luís Manuel da Silva Espadinha, Técnico Superior.

17 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

313740998



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 19637/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que pelo meu despacho datado de 20 de outubro de 2020 e na sequência do acordo e contrato celebrado entre as partes foi consolidada em definitiva a mobilidade intercarreiras, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para a Categoria de Técnico Superior da Carreira de Técnico Superior, do trabalhador Pedro Miguel Saião Palheta, do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz no Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente, nos termos do artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais se torna público que o trabalhador fica posicionado na 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de €1.205,08.

A consolidação produziu efeitos em 01 de novembro de 2020, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma data.

3 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

313733626



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 19638/2020

Sumário: Mudança de nível da carreira de especialista de informática — Pedro Miguel Dias de Almeida.

Mudança de Nível da Carreira de Especialista de Informática

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e que me foi delegada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 25/10/2017, após procedimento interno de seleção para mudança de nível na carreira de Especialista de Informática, e por meu despacho de 23/10/2020, foi autorizada a mudança para o nível 3, posição remuneratória 27 e 28, índice remuneratório 540, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1 859,27 do Especialista de Informática Grau 1 — Pedro Miguel Dias de Almeida, com efeitos a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

313741589



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Regulamento n.º 1062/2020

Sumário: Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município.

Doutora Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho, Vereadora com competências delegadas da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, o Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 76, de 17 de abril de 2020, através do edital n.º 542, após o decurso do prazo para apreciação pública que ocorreu nos termos do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, de forma definitiva, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 31 de julho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 25 de junho de 2020.

O Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de São Pedro do Sul na internet no endereço www.cm-spsul.pt e entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

20 de agosto de 2020. — A Vereadora, *Teresa Sobrinho*.

Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município de São Pedro do Sul

Preâmbulo

O n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa declara que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

Com esse pressuposto, considerando que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que dispõem de atribuições no domínio da saúde, de acordo com o disposto no artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna-se fundamental a criação do presente instrumento.

De igual modo, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, cabe aos municípios o dever de participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, de acordo com as condições constantes de regulamento municipal. Refere ainda a alínea u) que compete aos municípios apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Por outro lado, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, quanto à ponderação dos custos e benefícios das medidas propostas, no caso, a quantificação exata deve ter em conta a análise dos custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia do meio.

Pelo que, considerando que a adoção de determinadas medidas podem conceder benefícios incalculáveis às pessoas que delas venham a beneficiar, bem como servir de motor de desenvolvimento ao nível da saúde e bem-estar, a despesa que os municípios possam vir a acarretar será largamente superada pelos benefícios concedidos à população concelhia.

Neste sentido e com este desiderato, o Município de São Pedro do Sul pretende promover o desenvolvimento de uma política de proximidade com os seus munícipes, procurando dar resposta às problemáticas por si sentidas, numa ação concertada com os demais agentes locais, pelo que, a criação e aprovação do Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município revela-se um requisito imprescindível.

Assim:

Considerando os apelos de distintas entidades do concelho e a necessidade constante de criar mecanismos de apoio estruturados e continuados, que possam auxiliar os indivíduos a ultrapassar incertezas e angústias, originadoras de grande sofrimento e conflito psíquico;

Considerando o crescente agudizar de situações pessoais e/ou familiares onde a intervenção de natureza psicoterapêutica se revela fundamental, fruto de uma maior instabilidade social, emocional e financeira, e que, de forma isolada, os indivíduos não serão capazes de ultrapassar, mas cuja ausência de intervenção poderá resultar em grande prejuízo da qualidade de vida do indivíduo e do grupo ou grupos onde se insere, perpetuando o ciclo de disfuncionalidade;

Considerando, também, que a Psicologia se constitui como uma ciência social e humana que tem como objetivo primordial a promoção da saúde e que o processo psicoterapêutico visa favorecer o crescimento do indivíduo através do desenvolvimento de uma aprendizagem interna, que lhe permita lidar mais eficazmente com as adversidades e para que viva de forma mais saudável e funcional;

O Município de São Pedro do Sul, no âmbito das suas competências e na prossecução da sua política de desenvolvimento social, cria o Gabinete de Psicologia (GP), onde os munícipes em situação de vulnerabilidade psicológica, emocional e social beneficiarão de um acompanhamento adequado à sua faixa etária, às suas problemáticas específicas e às suas idiossincrasias.

Destarte no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de São Pedro do Sul, procedeu à elaboração e aprovação do seguinte Regulamento do Gabinete de Psicologia na sua reunião ordinária de 25-06-2020.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Finalidade

1 — O Gabinete de Psicologia (GP) do Município de São Pedro do Sul surge, no Concelho, como uma resposta às crescentes necessidades do foro psicológico, procurando funcionar numa perspetiva preventiva e de apoio, nas diferentes vertentes da sua atividade.

2 — O GP é um espaço de atendimento, aconselhamento e encaminhamento psicológico dirigido à comunidade, capaz de oferecer serviços gratuitos fundamentais que privilegiem a saúde mental, a cidadania, competências individuais, sociais e comunitárias, promovendo a qualidade de vida dos munícipes.

3 — Os objetivos do GP são:

- a) Contribuir para o bem-estar, adaptação e ajustamento psicológico dos munícipes promovendo uma maior qualidade de vida;
- b) Colmatar a escassez de respostas no concelho no âmbito da Psicologia;
- c) Encaminhar casos que necessitem de acompanhamento específico para as instituições adequadas;
- d) Avaliar e prestar apoio psicológico;
- e) Construir processos de mudança comportamental, psicossocial e emocional;
- f) Implementar e dinamizar atividades de natureza psicopedagógica;
- g) Prevenir e reduzir situações de risco pessoal e social;
- h) Intervir em situações de crise, emergência e/ou catástrofe;
- i) Restabelecer o equilíbrio psicológico, através de uma melhoria sintomática e reforço das defesas cognitivo-emocionais, melhorando a adaptação ao meio;
- j) Contribuir para o desenvolvimento de relações familiares saudáveis;
- k) Avaliar e aconselhar no âmbito da orientação vocacional e profissional.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — O GP presta um serviço gratuito de apoio à população residente no concelho de São Pedro do Sul, que demonstre encontrar-se em situação de vulnerabilidade intelectual, social, emocional e/ou urgência de intervenção.

2 — A intervenção do GP tem como população alvo os seguintes destinatários:

- a) Vítimas de catástrofe ou em situação de crise/emergência;
- b) Crianças e jovens acompanhados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de São Pedro do Sul (CPCJ) e respetivos agregados familiares;
- c) Crianças e jovens encaminhados pelos Agrupamentos de Escolas do concelho e respetivos agregados familiares;
- d) Indivíduos que evidenciem necessidade de apoio psicossocial;
- e) Trabalhadores da Câmara Municipal e respetivos agregados familiares;
- f) Beneficiários de outros apoios sociais disponibilizados pela autarquia;
- g) Utentes encaminhados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, pelas Juntas de Freguesia, pelas Associações Desportivas, Culturais e Recreativas e demais entidades parceiras do concelho, desde que validados pelo Gabinete de Ação Social e Solidariedade do Município;

3 — A atuação junto dos munícipes que não cumpram os requisitos descritos no ponto 2 é condicionada à avaliação prévia de cada caso pelo respetivo serviço.

Artigo 3.º

Estrutura e Composição do serviço

1 — O Gabinete de Psicologia (GP) integra o Gabinete de Ação Social e Solidariedade da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social do Município de São Pedro do Sul e é constituído por uma Técnica Superior, legalmente habilitada em Psicologia Clínica e com inscrição válida na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — A Psicóloga exerce a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica.

3 — A Psicóloga deve cooperar com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua, podendo ou não coordenar as equipas multidisciplinares de trabalho constituídas, valorizando o trabalho em equipa e a interdependência.

Artigo 4.º

Áreas de Atuação

As áreas de atuação do GP são as seguintes:

1 — Atendimento, avaliação especializada, acompanhamento e apoio psicoterapêutico de cariz individual e/ou familiar, numa relação de escuta e empatia, promovendo a autonomia, o autoconhecimento e as competências de resolução de problemas do beneficiário;

2 — Intervenção familiar: envolvimento dos elementos do agregado familiar com influência direta na problemática do beneficiário para uma avaliação e acompanhamento psicológico da dinâmica e das relações existentes, com o intuito de intervir no desenvolvimento do diálogo e de interações mais salutaras;

3 — Intervenção em crise, emergência ou catástrofes (luto, suicídio, violência, perturbações de ansiedade e/ou pânico, etc.): intervenção imediata na prestação dos primeiros socorros psicológicos a qualquer pessoa ou família que esteja perante um evento de crise e potencialmente traumático;

4 — Orientação vocacional e profissional: avaliação psicológica do perfil do indivíduo no âmbito dos interesses profissionais, aptidões e personalidade, com o intuito de promover o autoconhecimento e, conseqüentemente, escolhas futuras mais conscientes e adequadas;

5 — Promoção do ajustamento psicológico dos pais e crianças/jovens, visando a sua plena integração e o estabelecimento de relações saudáveis (parentalidade positiva);

6 — Colaboração com a comunidade educativa e as demais entidades, desenvolvendo ações concertadas que reforcem as estratégias definidas para as crianças e jovens;

7 — Encaminhamento para respostas em outras estruturas e serviços de acordo com as necessidades diagnosticadas dos utentes, se tal se justificar;

8 — Implementação e desenvolvimento de atividades pedagógicas: criação e dinamização de (in)formações sobre temáticas relevantes para uma maior educação e cidadania.

9 — Avaliação Psicológica/Entrevistas de Avaliação de Competências no âmbito de Procedimentos Concursais, em processos de Recrutamento e Seleção, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP): avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Artigo 5.º

Acesso

1 — A solicitação do apoio disponibilizado pelo GP é feita através do preenchimento de um formulário, disponível no próprio serviço, no *site* do Município, www.cm-spsul.pt, e no portal de Serviços Online do Município, <https://servicosonline.cm-spsul.pt>.

2 — O referido formulário integra duas versões, podendo ser preenchido pelo próprio ou pelo autor/representante legal do requerimento, se for o caso.

3 — Todos os pedidos devem assim ser apresentados junto do gabinete ou remetidos por endereço eletrónico para gabinetedepsicologia@cm-spsul.pt.

4 — Incumbe à Técnica do GP proceder ao contacto com o requerente do apoio e efetuar o agendamento.

Artigo 6.º

Funcionamento da Intervenção

1 — A primeira sessão, após formalização do pedido, tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

2 — Perante a avaliação psicológica efetuada na primeira consulta, decidir-se-á a eventual necessidade de um acompanhamento psicológico, de acordo com o consentimento do beneficiário ou representante legal.

3 — Sempre que se verifique a necessidade de uma intervenção mais específica, que o serviço não possa providenciar, proceder-se-á aos trâmites necessários ao encaminhamento do utente para outras valências mais adequadas.

4 — As sessões seguintes de acompanhamento/intervenção psicológica têm uma duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos.

5 — Qualquer uma das sessões referidas nos números anteriores poderá ter uma duração variável, de acordo com a especificidade da situação.

6 — O número total de sessões a realizar no decorrer do apoio prestado depende das características específicas de cada caso clínico.

Artigo 7.º

Procedimentos

1 — Na presença de um pedido realizado pelo próprio, o primeiro contacto deverá ser, sempre que possível, no momento do preenchimento do formulário, a fim de realizar a avaliação necessária à sua aprovação.

2 — Quando o acesso ao apoio e ao acompanhamento psicológico for feito através de encaminhamento institucional, a Técnica do GP agendará uma entrevista com o autor do pedido a fim de registar informações mais concretas da situação do utente e do trabalho que a entidade se encontre, eventualmente, a desenvolver com o mesmo.

3 — No caso de o pedido ter em conta um menor, a primeira consulta deverá também contar com a presença do seu representante legal.

4 — A passagem para o acompanhamento/intervenção psicológica depende sempre do consentimento expresso por parte do beneficiário do pedido ou do seu representante legal.

5 — A fim de garantir uma intervenção estruturada e aprofundada, poderá haver lugar a entrevista aos familiares significativos, sendo imperioso no caso de menores.

6 — É da responsabilidade do GP a salvaguarda do consentimento informado por parte dos beneficiários relativamente à prática e modelo de intervenção, tendo ainda o dever de sigilo relativamente aos elementos recolhidos acerca do beneficiário.

7 — No GP os utentes serão sempre protegidos por um rigoroso código de ética, onde a confidencialidade e o respeito pela individualidade serão sempre preservados, considerando-se igualmente os limites éticos e legais de tal confidencialidade, sempre que se justificar.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, todos os registos das consultas, entrevistas e resultados de provas de avaliação psicológica serão armazenados em arquivo próprio, de acesso restrito e vedado a terceiros, de modo a salvaguardar o princípio de confidencialidade assegurado aos utentes.

9 — Os dados pessoais recolhidos e os registos efetuados no decorrer das sessões servem exclusivamente o propósito dos atos de avaliação e intervenção psicológicas.

10 — Os dados pessoais e documentos recolhidos e produzidos durante o acompanhamento, após o término do mesmo, serão retidos durante o prazo previsto na Tabela de Seleção da Portaria de Gestão Documental para as Autarquias Locais.

11 — Findo o prazo de retenção indicado no número anterior, a documentação será eliminada nos moldes previstos no Regulamento do Arquivo Municipal.

Artigo 8.º

Desmarcações e Faltas

1 — As sessões de acompanhamento são agendadas, sempre que possível, com uma antecedência mínima de uma semana, de acordo com a disponibilidade da Psicóloga e do autor do pedido /beneficiário do apoio.

2 — Perante a indisponibilidade da Técnica ou do beneficiário, a sessão deve ser desmarcada, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a técnica deverá notificar o utente ou o seu representante legal e vice-versa, agendando-se assim uma nova marcação.



4 — Após três faltas consecutivas ou cinco interpoladas por parte do beneficiário, sem aviso prévio ou justificação posterior, o GP poderá proceder à cessação do processo de apoio psicológico, devendo para isso informar o beneficiário.

5 — O beneficiário pode desistir a qualquer momento do processo terapêutico devendo informar a Técnica do GP da sua intenção, sob pena de não poder voltar a solicitar o mesmo apoio em momento posterior.

Artigo 9.º

Gestão da Lista de Espera

1 — O GP pode criar uma lista de espera que integre os requerentes deste apoio, sempre que o número de pedidos apresentados supere o tempo disponibilizado pelo técnico para o efeito.

2 — Perante uma lista de espera e a necessidade de categorizar por ordem de atendimento, o critério de prioridade para usufruir dos serviços assentará no grau de emergência da necessidade de resposta e no eventual risco associado à situação.

3 — Em segundo plano de prioridade estarão os encaminhamentos feitos por entidades parceiras do Município.

4 — Sempre que um beneficiário entrar para a lista de espera, deve ser informado da sua condição, do tempo estimado para o início do apoio e das eventuais alternativas possíveis.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 10.º

Regulamentação do Exercício

A prestação de serviços do GP e, mais concretamente, o exercício das funções de psicóloga rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril, na sua redação atual.

Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão resolvidos casuisticamente pelo GP em articulação com o/a Vereador/a do Pelouro.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor, Publicação e Publicitação

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, após aprovação pelos órgãos competentes e estará disponível em www.cm-spsul.pt.



ANEXO I

Impresso para formalização do pedido pelo beneficiário

Consulta de Psicoterapia Cognitivo-comportamental

Processo n.º
Recebido a: Por:

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

BENEFICIÁRIO			
Nome:			
Data de nascimento:		Profissão:	
Habilitações literárias:		Estabelecimento de ensino:	
Morada:			
Código Postal:			
Contacto:		E-mail:	
Composição do agregado familiar:			

SÍNTESE DESCRITIVA

CONSENTIMENTO INFORMADO
Declaro, para efeitos de atribuição do apoio requerido, que tomei conhecimento dos princípios orientadores constantes no Regulamento do Gabinete de Psicologia e que concordo com os termos e procedimentos do modelo de intervenção psicoterapêutico.

_____, ____ de _____ de _____

Assina-
tura, _____

APRECIÇÃO PRÉVIA (A PREENCHER PELO TÉCNICO)	
	Deferir - Realizar a Avaliação Diagnóstica e Acompanhamento Psicológico
	Arquivar - A situação não se enquadra no disposto no Regulamento do Gabinete de Psicologia
	Encaminhar para outro(s) Serviço(s)/Entidade(s) Competente(s)
O Técnico do GP:	



ANEXO II

Impresso para formalização do pedido efetuado por familiar/representante legal/entidade

Consulta de Psicoterapia Cognitivo-comportamental

Processo n.º
Recebido a: Por:

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

BENEFICIÁRIO			
Nome:			
Data de nascimento:		Profissão:	
Habilitações literárias:		Estabelecimento de ensino:	
Morada:			
Código Postal:			
Contacto:		E-mail:	
Composição do agregado familiar:			

REPRESENTANTE LEGAL/ENTIDADE REQUERENTE			
Nome:			
	Familiar/Representante Legal		Entidade
Relação com o beneficiário:			
Morada:			
Código Postal:			
Contacto:		E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO PARENTAL			
Nome da Mãe:			
Data de nascimento:		Estado civil:	
Morada:			
Código Postal:			
Contacto:		E-mail:	
Escolaridade		Profissão:	
Nome do Pai:			
Data de nascimento:		Estado civil:	



Morada			
Código postal:			
Contacto:		E-mail:	
Escolaridade		Pro-fis-são:	

SÍNTESE DESCRITIVA

OUTROS ELEMENTOS RELEVANTES

_____, ____ de _____ de _____

Assina-
tura

(Representante ou pela Entidade Requerente)

APRECIÇÃO PRÉVIA (A PREENCHER PELO TÉCNICO)	
	Deferir - Realizar a Avaliação Diagnóstica e Acompanhamento Psicológico
	Arquivar - A situação não se enquadra no disposto no Regulamento do Gabinete de Psicologia
	Encaminhar para outro(s) Serviço(s)/Entidade(s) Competente(s)
O Técnico do GP:	

ANEXO III

Consentimento informado

Consentimento Informado

Nome			
:			
na quali- dade de:	Pai	Mãe	Representante Legal
de			
:			

Declaro, para efeitos de atribuição do apoio requerido, que tomei conhecimento dos princípios orientadores constantes no Regulamento do Gabinete de Psicologia e que concordo com os termos e procedimentos do modelo de intervenção psicoterapêutico.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura,

313748758



MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 19639/2020

Sumário: Prorrogação de licença sem remuneração de Beatriz Gonçalves Ferreira.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, Carlos Manuel Antunes Bernardes, de 26 de outubro de 2020, foi deferida a prorrogação da licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Beatriz Gonçalves Ferreira, com a categoria de técnica superior, com início a 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de março de 2021.

17 de novembro de 2020. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

313742641



MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 19640/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade entre órgãos — Lúcia de Lurdes dos Santos Aguiar.

Consolidação de Mobilidade entre Órgãos — Lúcia de Lurdes dos Santos Aguiar

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi consolidada definitivamente, com efeitos à data de 1 de novembro de 2020, conforme despacho de 4 de novembro de 2020, da Vereadora com competência delegada pelo Exmo. Presidente em 31 de outubro de 2019, a mobilidade entre órgãos, do Município de Melgaço para o Município de Valença, da trabalhadora Lúcia de Lurdes dos Santos Aguiar, na categoria de Assistente Operacional.

A trabalhadora será remunerada pela 4.ª posição, nível 4 da tabela remuneratória única atualizada, correspondente a 645,07€.

4 de novembro de 2020. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

313745914



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 19641/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de João Miguel Fernandes na carreira e categoria de técnica superior (ambiente).

Conclusão com sucesso do período experimental, com João Miguel Fernandes na carreira e categoria de técnica superior (ambiente)

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente de 30/09/2020, foi homologada a avaliação final do período experimental, em sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo, na carreira e categoria de Técnico Superior (Ambiente), precedido de abertura de procedimento concursal, com o seguinte trabalhador:

João Miguel Fernandes — 19,80 valores.

(Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho de 17/11/2017).

16 de novembro de 2020. — A Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo*.

313744018

**FREGUESIA DE ALFEIZERÃO****Aviso n.º 19642/2020**

Sumário: Celebração de adendas aos contratos de trabalho na sequência de alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores das carreiras e categorias de assistente operacional e assistente técnico, no âmbito da reconstituição de carreiras.

Celebração de Adendas aos contratos de trabalho na sequência de Alteração de Posicionamento Remuneratório de trabalhadores das carreiras e categorias de Assistente Operacional e Assistente Técnico, no âmbito da reconstituição de carreiras

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que:

Se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/07/2018, após o processo de reconstituição de carreiras no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, atendendo ao disposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018:

- a) Maria de Lurdes Melo Almeida, carreira e categoria de Assistente Técnico, alterou para a 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7.
- b) Júlio Manuel Inácio Grilo, carreira e categoria de Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.
- c) Raúl Pereira Cabaço, carreira e categoria de Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.

17 de novembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alfeizerão, *Leonel Jorge da Silva Ribeiro*.

313742593

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BIGORNE, MAGUEIJA E PRETAROUCA**Aviso (extrato) n.º 19643/2020**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Gilberto Ribeiro da Silva, Presidente da União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca ao abrigo da competência conferida pela alínea e) do art. 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, delegada no Presidente por deliberação da Junta de Freguesia de 22/11/2019, no seguimento de autorização proferida pelo órgão executivo em deliberação datada de 11/09/2020, tomada em conformidade e para efeitos do prescrito no art. 4.º e do artigo 9.º ambos do Decreto-Lei n.º 209/200, de 03/09; em observância do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, conjugados com o referido nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional não ocupado e previsto no mapa de pessoal da União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca, tendo em conta o seguinte:

1 — Caracterização do posto de trabalho, sem prejuízo da atribuição de funções afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional — o posto de trabalho que se pretende ocupar, correspondente ao conteúdo funcional e grau de complexidade 1, assenta no desempenho das seguintes competências atribuídas aos Serviços Operacionais: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas na área de condução, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, condução e manutenção da frota de viaturas de passageiros da junta e condução de veículos de transporte de crianças; outras tarefas incluídas no âmbito das suas competências.

2 — Nível habilitacional exigido, não substituível por formação ou experiência profissional — Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento).

3 — Outros requisitos de admissão legais especialmente previstos — Deverão ser detentores de carta de condução categoria B (automóveis ligeiros) e D (Automóveis pesados de passageiros), certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças, (TCC), de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, certificado de aptidão de motorista, (CAM), para o exercício da profissão de motorista de veículos da categoria D, (Automóveis pesados de passageiros), conforme Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27/05, carta de qualificação de motorista, (CQM), para o exercício da profissão de motorista de veículos da categoria D, (Automóveis pesados de passageiros), conforme Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27/05, cartão tacográfico de condutor, para utilização de tacógrafos digitais.

4 — Posicionamento remuneratório: tem como referência o valor da remuneração base praticada na Administração Pública, no valor de 645,07€, conforme estatuído pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20/03.

5 — O presente aviso não dispensa a consulta à publicação integral do procedimento em apreço disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível através do site www.bep.gov.pt, ou no site da autarquia em www.uf-bigornemagueijapretarouca.pt/.

16 de novembro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca, *Gilberto Ribeiro da Silva*.

313744675

**FREGUESIA DE CAIA, SÃO PEDRO E ALCÁÇOVA****Aviso n.º 19644/2020**

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público.

Cessação de relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguinte trabalhadora, cessou a sua relação jurídica de emprego público, com o motivo de aposentação:

Ano de 2019

Nome	Carreira/Categoria	Posição rem./nível	Data
Ana Maria Caldeira da Costa Calado	Assistente Operacional.	4.ª posição/nível 4	Maior.

22 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova,
João Armando Rondão Almeida.

313741831



SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso (extrato) n.º 19645/2020

Sumário: Notificação dos candidatos para audiência de interessados relativa à lista unitária de ordenação final e às listas de candidatos excluídos no decorrer do procedimento concursal com a referência 8/2019.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, notificam-se os candidatos para audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, relativamente à Lista Unitária de Ordenação Final e às listas de Candidatos Excluídos no decurso do Procedimento Concursal Comum abaixo identificado, encontrando-se as mesmas afixadas nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, assim como disponíveis para consulta na página www.simar-louresodivelas.pt:

Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Ref.ª 8/2019, a afetar ao Diretor delegado/Divisão de Laboratório e Qualidade, cuja publicitação de abertura ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, Aviso (extrato) n.º 15077 de 2019.09.26, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201909/0569 e no jornal *Correio da Manhã* do dia 2019.09.27.

2 — Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados dizer por escrito o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, remetendo eventuais alegações para a morada supra indicada, com a designação expressa do procedimento a que se refere.

3 — As alegações a apresentar pelos candidatos têm por suporte um formulário tipo, de utilização obrigatória, para o exercício do direito de participação de interessados, que se encontra disponível na página eletrónica acima referida e nas nossas instalações.

4 — O Procedimento Concursal pode ser consultado na Divisão de Recursos Humanos/Recrutamento e Seleção, todos os dias úteis, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

17 de novembro de 2020. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis*.

313741653



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750